

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto da Juventude	8010
Serviço Nacional de Protecção Civil	8010
Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros	8010
Instituto Português do Património Cultural	8010
Arquivo Nacional da Torre do Tombo	8010

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Despacho conjunto	8011
-------------------------	------

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas	8011
Superintendência dos Serviços do Pessoal	8011
4.ª Repartição (Pessoal Civil) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada)	8012
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado-Maior do Exército)	8012

Ministério das Finanças

Direcção-Geral do Tesouro	8012
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público	8012
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	8013
Instituto de Informática	8013

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Instituto para a Cooperação Económica	8013
---	------

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete para os Aeroportos da Região Autónoma da Madeira	8013
Departamento de Acompanhamento e Avaliação	8014
Direcção-Geral do Ordenamento do Território	8014
Direcção-Geral da Administração Autárquica	8014
Comissão de Coordenação da Região do Norte	8015
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	8015
Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica	8016

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral do Ministério	8016
Conselho da Medalha	8017
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	8018
Governo Civil do Distrito de Faro	8018
Governo Civil do Distrito de Setúbal	8018
Governo Civil do Distrito de Vila Real	8018

Ministério da Justiça

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais	8018
Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga	8018
Gabinete de Gestão Financeira	8019
Direcção-Geral dos Registo e do Notariado	8019
Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores	8019
Direcção-Geral dos Serviços de Informática	8019
Instituto de Medicina Legal do Porto	8019
Instituto de Reinserção Social	8020
Centro de Estudos e Profilaxia da Droga, Centro Regional do Sul	8020
Centro de Estudos Judiciários	8020

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portarias	8020
Instituto da Vinha e do Vinho	8021
Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas	8021
Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola	8022
Direcção-Geral da Pecuária	8022
Estação Nacional de Avicultura e Cunicultura	8022
Direcção-Geral das Florestas	8022
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes	8023
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste	8023
Instituto Nacional de Investigação Agrária	8023
Direcção-Geral das Pescas	8024
Instituto Nacional de Investigação das Pescas	8024
Instituto Português de Conservas e Pescado	8025

Ministério da Indústria e Energia

Secretaria-Geral do Ministério	8025
Gabinete de Estudos e Planeamento	8025
Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	8025
Direcção-Geral de Geologia e Minas	8025

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro	8025
Direcção-Geral dos Desportos	8026
Direcção-Geral de Administração Escolar	8026
Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário	8026
Inspecção-Geral de Ensino	8026

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	8027
Obra Social do Ministério	8027
Direcção-Geral de Transportes Terrestres	8027
Direcção-Geral de Viação	8027
Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas	8028
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	8028
Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	8028
Junta Autónoma do Porto de Aveiro	8028

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro	8028
Hospital Ortopédico do Outão	8030
Hospital de Egas Moniz	8030
Hospital de Pulido Valente	8030
Hospital de São Francisco Xavier	8031
Hospital de São Marcos	8033
Hospital Distrital de Alcobaça	8033
Hospital Distrital de Almada	8033
Hospital Distrital de Cascais	8033
Hospital Distrital de Chaves	8033
Hospital Distrital do Fundão	8033
Hospital Distrital de Lamego	8033
Hospital Distrital de Leiria	8033
Hospital Distrital do Montijo	8034
Hospital Distrital de Portimão	8034
Hospital Distrital de Vila Franca de Xira	8034
Hospital Distrital de Viseu	8036
Maternidade de Júlio Dinis	8036
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	8037
Hospital de Júlio de Matos	8037
Hospital de Sobral Cid	8038
Centro de Saúde Mental de Viana do Castelo	8038
Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias	8038
Administração Regional de Saúde de Castelo Branco	8038
Administração Regional de Saúde de Leiria	8038
Administração Regional de Saúde de Lisboa	8038
Administração Regional de Saúde de Portalegre	8039
Administração Regional de Saúde do Porto	8039
Administração Regional de Saúde de Santarém	8039
Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo	8039
Administração Regional de Saúde de Vila Real	8039
Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos	8039
Serviço de Informática da Saúde	8041

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Secretaria-Geral do Ministério	8041
Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social	8042
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	8042
Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto	8042
Centro Regional de Segurança Social de Bragança	8043
Centro Regional de Segurança Social de Faro	8043
Centro Regional de Segurança Social do Porto	8043
Centro Regional de Segurança Social de Santarém	8043
Casa Pia de Lisboa	8043

Ministério do Comércio e Turismo

Gabinete do Ministro	8046
Instituto Nacional de Formação Turística	8046

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Gabinete do Ministro	8047
Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente	8047

Tribunal Constitucional	8048
Tribunal de Contas	8057
Oficinas Gerais de Material Aeronáutico	8057
Arsenal do Alfeite	8057
Universidade Aberta	8057
Instituto Politécnico de Faro	8057
Universidade de Aveiro	8058
Universidade de Coimbra	8059
Universidade do Minho	8059

Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa	8061	Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	8064
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	8061	Instituto Politécnico de Bragança.....	8064
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto ...	8062	Instituto Politécnico de Castelo Branco	8064
Faculdade de Letras da Universidade do Porto	8062	Instituto Politécnico do Porto.....	8064
Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto	8062	Instituto Politécnico de Viana do Castelo	8065
Universidade Técnica de Lisboa	8062	Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	8065



LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

IN IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

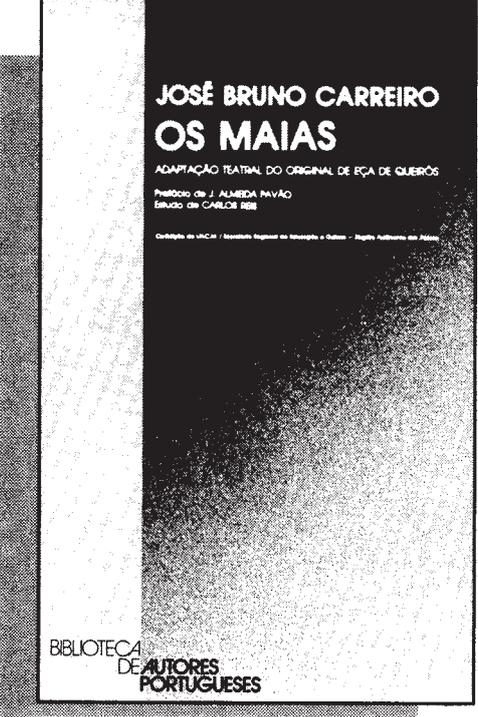
José Bruno Carreiro

OS MAIAS

Adaptação teatral do original de Eça de Queirós

Prefácio de *J. Almeida Pavão*

Estudo de *Carlos Reis*



Co-Edição da I.N.C.M./Secretaria Regional de Educação e Cultura — Região Autónoma dos Açores



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto da Juventude

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que o concurso inteno geral de acesso para preenchimento de uma vaga para técnico superior de 1.ª classe, para licenciado em gestão, do quadro do Instituto da Juventude, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 129, de 6-6-90, ficou deserto devido a falta de candidatos.

26-6-90. — O Presidente do Júri, *Duarte Manuel Gil Silva Brás*.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que na sede do Instituto da Juventude, sito na Avenida do Duque de Ávila, 137, 6.º — 1000 Lisboa, se encontra afixada a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso na carreira técnica superior para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro daquele Instituto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 129, de 6-6-90.

27-6-90. — O Presidente do Júri, *Duarte Manuel Gil da Silva Brás*.

Serviço Nacional de Protecção Civil

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provimento de duas vagas de assessor do quadro de pessoal deste Serviço, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 118, de 23-5-90, se encontra afixada para consulta dos interessados no Serviço Nacional de Protecção Civil, nas horas de expediente, sito na Rua da Bela Vista, à Lapa, 57, em Lisboa.

2 — Não havendo reclamação num prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, esta lista será considerada definitiva, nos termos do art. 24.º do citado regulamento.

2-7-90. — O Presidente do Júri, *Carlos José de Almeida e Brito*, general.

Serviços Sociais

Por despacho de 27-6-90 do presidente da direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros:

Ana Maria Marques da Costa Leopoldo Dantas de Miranda, oficial administrativo principal do quadro de pessoal destes Serviços Sociais — nomeada, chefe de secção, em regime de substituição, por um período de seis meses, com efeitos a partir de 25-6-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-7-90. — O Presidente da Direcção, *António Marreiros*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Instituto Português do Património Cultural

Por despachos de 18-5-90 do presidente do Instituto Português do Património Cultural:

Joaquim de Jesus Diogo, encarregado de pessoal auxiliar do quadro de pessoal do Palácio Nacional da Pena — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, almoxarife do mesmo quadro.

Basilio dos Santos Rodrigues, guarda de museu principal do quadro de pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, encarregado de pessoal auxiliar do mesmo quadro.

Por despachos de 25-5-90 do presidente do Instituto Português do Património Cultural:

Maria do Céu Franco Dez-Reis Grilo e Victor Manuel Guerreiro de Sousa, guardas de museu de 2.ª classe do quadro de pessoal do Museu de Évora — nomeados, em comissão de serviço extraordinária, técnicos auxiliares de museografia estagiários do Museu de Évora.

Oflia da Silva Lopes Belo Fialho, escriturária-dactilógrafa principal do quadro de pessoal da Casa-Museu do Dr. Anastácio Gonçalves — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, terceiro-oficial do mesmo quadro.

(Vistos, TC, 8-6-90. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 2-7-90 do presidente do Instituto Português do Património Cultural:

Fernando Manuel Campino Simões, técnico de 2.ª classe do Museu Nacional de Etnologia — exonerado, a seu pedido, do lugar que ocupa, com efeitos a partir de 4-5-90. (Não está sujeito à fiscalização prévia do TC.)

6-7-90. — Pelo Vice-Presidente, *Humberto Pereira de Almeida*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que as seguintes listas de candidatos respeitantes aos concursos internos de ingresso para provimento de lugares do quadro do pessoal do Mosteiro dos Jerónimos, abertos por aviso publicado no DR, 2.ª, 84, 4.º supl., de 10-4-90, apenso ao DR, 2.ª, 106, de 9-5-90, serão, na data da publicação do presente aviso no DR, afixadas nas instalações do supracitado serviço e nas do Instituto Português do Património Cultural, sitas no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviadas aos candidatos:

- a) Dois lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, carreira de técnico auxiliar de museografia;
- b) Dois lugares de guarda de museu de 2.ª classe;
- d) Quatro lugares de servente (interno geral).

6-7-90. — A Presidente dos Júris, *Isabel Maria Júlio da Cruz Almeida Morais Sarmiento Moniz*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Academia Nacional de Belas-Artes, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 84, 4.º supl., de 10-4-90, apenso ao DR, 2.ª, 106, de 9-5-90, será, na data da publicação do presente aviso no DR, afixada nas instalações da supracitada Academia e nas do Instituto Português do Património Cultural, sitas no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada ao candidato.

6-7-90. — O Presidente do Júri, *Armindo Ayres de Carvalho*.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Por despacho de 20-6-90 do director do Arquivo Nacional da Torre do Tombo:

Arlindo Alves Homem, fiel de depósito e armazém de 2.ª classe do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea, do Ministério da Defesa Nacional, Isabel Maria Frasquilho de Sousa Pereira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, do Ministério da Indústria e Energia, Dinah Maria Oliveira Martins, telefonista de 2.ª classe do quadro de pessoal do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, e Rita André Martins Duarte Jorge, auxiliar técnica administrativa de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa — nomeados, provisoriamente, por um ano, precedendo concurso, para lugares de terceiro-oficial do quadro de pessoal do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. (Visto, TC, 4-7-90. São devidos emolumentos.)

10-7-90. — O Subdirector, *Inácio Guerreiro*.

Aviso. — 1 — Torna-se público que, por despacho de 3-7-90 do director do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para provimento de três vagas de segundo-oficial do quadro de pessoal do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, constante do anexo XII à Port. 157/88, de 15-3.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento dos lugares a que se refere.

4 — Conteúdo funcional — o descrito no Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

5 — Local de trabalho, vencimento e outras condições de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o vencimento o correspondente ao escalão I da categoria, fixado pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e pela Port. 904-A/89, de 16-10, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

6 — Requisitos de admissão a concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais:

6.2.1 — Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da Administração Central.

6.2.2 — Possuir a categoria imediatamente anterior ou estar nas condições previstas no art. 16.º (ou 17.º) do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, há, pelo menos, três anos classificados, no mínimo, de *Bom*.

7 — Método de selecção — avaliação curricular, que poderá, por decisão do júri, ser complementada por entrevista profissional de selecção.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser redigidos em papel azul de 25 linhas (ou em papel branco, conforme o Dec.-Lei 2/88, de 14-1), dirigidos ao director do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, deles devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar, morada, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação e outros);
- Experiência profissional, serviço a que pertence, antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Declaração emitida e devidamente autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, e a classificação de serviço atribuída nos últimos três anos, bem como o tempo de serviço que conta na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração emitida e autenticada pelo serviço ou organismo onde o candidato desenvolve a sua actividade especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo concorrente nos últimos dois ou três anos, consoante a classificação de serviço tenha sido de *Muito bom* ou *Bom*, respectivamente, durante aqueles períodos;
- Curriculum vitae* detalhado;
- Certidão ou certificado de habilitações literárias e profissionais.

8.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ainda ser acompanhados de todos os documentos que comprovem a posse dos requisitos neles apontados, designadamente os exigidos no n.º 6 do presente aviso, salvo se o candidato declarar no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre estampilha fiscal de 150\$.

8.4 — Em caso de dúvida, o júri poderá a todo o tempo exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 8.2 e 8.3 aos candidatos cujos processos individuais se encontrem no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — O Júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Júlia da Conceição Alves Marques, chefe de repartição do Arquivo Nacional da Torre do Tombo.
Vogais efectivos:

Vítor Manuel Duarte Henriques, chefe de secção do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Maria Ângela da Silva Domingues, chefe de secção do Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Vogais suplentes:

Olívio da Conceição Carapeto Marques Rodrigues Cabral, oficial administrativo principal do Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Maria Lucília Ribeiro Nunes Barata, primeiro-oficial do Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

11 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, para o Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Palácio de São Bento — 1200 Lisboa, local onde poderão também ser consultadas, a seu tempo, as listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final.

2-7-90. — O Subdirector, *Indício Guerreiro*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Despacho conjunto. — Ao abrigo do disposto no art. 12.º do Dec.-Lei 215/87, de 29-5, é nomeada vogal da comissão de gestão da Sociedade Nacional dos Armadores de Bacalhau, S. A., a licenciada Maria Clara Vaz Pereira Pracana.

28-6-90. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Arlindo Marques da Cunha*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do art. 35.º, n.º 2, al. b), 37.º e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec. 566/71, de 20-12, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe o capitão-de-fragata da Marinha da RFA Klaus Dieter Pusch.

12-6-90. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general.

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 148, de 29-6-90, rectifica-se o seguinte:

Despacho. — Nos termos do disposto no n.º II do despacho de 1-6-90 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no director do Serviço do Pessoal, contra-almirante João António Jorge Mendes, a competência para a prática dos seguintes actos:

Justiça e disciplina:

- Concessão de medalhas comemorativas das campanhas e das comissões de serviço especiais das forças armadas portuguesas de terra, mar e ar;

Assistência:

- Autorização para utilização do Hospital da Marinha por pessoal no activo do quadro do pessoal civil da Marinha;
- Concessão gratuita de óculos e próteses;

Saúde (junta de recrutamento e selecção):

- Autorização para inspecção de recrutas alistados no caso de alteração psico-física devidamente fundamentada;

Carreira naval e admissões de pessoal militar, militarizado e civil:

- Contagem do tempo de navegação para tirocínios de oficiais e sargentos;
- Decisão sobre a candidatura de militares ao regime de contrato;
- Autorização para adiamento ou antecipação de incorporação;
- Autorização para mudanças de contingentes e de classes do pessoal em serviço efectivo normal;
- Homologação das listas de candidatos a admitir ao QP nas diversas classes de sargentos e praças da Armada;
- Concessão de licença registada a militares e pessoal do QPCM, excepto oficiais gerais;
- Concessão de licença ilimitada a sargentos e praças e a pessoal militarizado equiparado;
- Autorização de passagem à reserva a praças com menos de 36 anos de serviço;
- Concessão de passagem à reserva aos militares dos QP com mais de 36 anos de serviço (excepto oficiais gerais);
- Autorização para antecipação do licenciamento aos militares da reserva na efectividade do serviço;
- Autorização para consulta de processos individuais, nos termos do disposto nos arts. 99.º e 202.º do EMFA, excepto oficiais gerais;

- 16) Concessão de licenças para assistência especial a filhos, sem vencimentos de curta e longa duração, bem como autorização do regresso à actividade, no que se refere a esta última, ao pessoal do QPCM;
- 17) Autorização para a passagem de 2.^{as} vias das cartas-patentes dos oficiais, excepto oficiais gerais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças;
- 18) Autorização para abertura de concursos de ingresso e de acesso aos quadros do pessoal civil e militarizado da Marinha e praticar todos os actos subsequentes;
- 19) Nomeação, provimento e exoneração do pessoal dos quadros do pessoal civil e militarizado da Marinha (com excepção da nomeação por urgente conveniência de serviço);
- 20) Decisão sobre a conversão da nomeação provisória em definitiva do pessoal do QPCM;
- 21) Decisão sobre a prorrogação do prazo de posse do pessoal do QPCM;
- 22) Autorização de acumulação de férias do pessoal do QPCM;
- 23) Autorização de concessão do regime de trabalhador-estudante do pessoal do QPCM;
- 24) Prorrogação do prazo máximo de ausência por doença, por motivo de doença prolongada, do pessoal do QPCM;
- 25) Promoção, mediante despacho, de sargentos e praças;

Instrução:

- 26) Nomeação de militares para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção, excepto para o curso superior naval de guerra;
- 27) Autorização para inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares que decorram em território nacional, sem prejuízo para o serviço, excepto oficiais gerais;
- 28) Decisão sobre qualificação de amparo;

Diversos:

- 29) Autorização para o pessoal do QPCM e QPMM exercer ou participar em actividades de carácter humanitário, cultural ou desportivo, sem prejuízo para o serviço;
- 30) Autorização para o pessoal do QPCM exercer actividades profissionais por conta própria, sem prejuízo para o serviço;
- 31) Autorização para ser submetido a exame complementar de condução;
- 32) Autorização para troca de boletim de condução do Exército por boletim de condução da Marinha;
- 33) Autorização para actualização de boletins de condução da Marinha.

20-6-90. — O Superintendente, *Narciso Augusto do Carmo Duro*, vice-almirante.

Direcção do Serviço do Pessoal

4.ª Repartição (Pessoal Civil)

Por despachos de 15-2-90 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada:

Lista do pessoal contratado além do quadro do pessoal civil da Marinha que, nos termos do art. 39.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, foi considerado contratado em regime de contrato administrativo de provimento:

- António dos Reis Marcelo Lima, técnico superior de 2.ª classe, engenheiro electrotécnico, escalão 0.
 Maria Helena Andrade Godinho, técnica superior de 2.ª classe, engenheira civil, escalão 0.
 Joaquim Crisóstomo Gregório, técnico de 2.ª classe de construção civil, escalão 0.
 Maria Regina de Matos Godinho, técnica de 2.ª classe de construção civil, escalão 0.
 Carminda Alice Nunes, técnica de 2.ª classe de construção civil, escalão 0.
 Maria Helena Gonçalves de Almeida, escriturária-dactilógrafa, escalão 1.
 Carlos Alberto Ferreira, motorista de ligeiros, escalão 1.
 Fernanda Maria Pernas Ramos, auxiliar de serviços de 2.ª classe.

- Deolinda Luísa de Carvalho Pereira Bairrão, auxiliar de serviços de 2.ª classe.
 Maria José Raposo Sequeira do Monte, auxiliar de serviços de 2.ª classe.
 Maria Lúcia da Piedade Sequeira Cardoso, copeira de 3.ª classe.
 Maria Filomena Correia Caldeira Santos, copeira de 3.ª classe.
 Marília da Conceição Canhoto Fragoso Cardoso, copeira de 3.ª classe.
 Maria Amália Baptista de Matos Freire, copeira de 3.ª classe.
 Constança Rosa Alves, copeira de 3.ª classe.
 Elmano António Câmara, motorista de pesados, escalão 5.
 Manuel Simeão de Melim, motorista de pesados, escalão 4.
 João Abel Ornelas, operário não qualificado, escalão 4.
 Maria Teresa Escórcio de Brito, auxiliar de serviços de 2.ª classe.

(Não carece de fiscalização do TC.)

4-7-90. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, *Manuel Arsénio Velho Pacheco de Medeiros*, capitão-de-mar-e-guerra.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despachos de 9-4-90:

- Rosa Maria Freire Gil Clara — nomeada, em comissão de serviço, operadora de lavandaria de 3.ª classe do QPCE/Hospital Militar Principal. (Visto, TC, 19-6-90.)
 Clara Maria Almeida e Cunha e Silva — nomeada provisoriamente operadora de lavandaria de 3.ª classe do QPCE/Hospital Militar Principal.
 Elvira Maria Santos — nomeada, em comissão de serviço, operadora de lavandaria de 3.ª classe do QPCE/Hospital Militar Principal.
 Fernando Ferreira Oliveira — nomeado provisoriamente operador de lavandaria de 3.ª classe do QPCE/Hospital Militar Principal.
 Maria do Carmo Simões Claro dos Santos — nomeada, em comissão de serviço, operadora de lavandaria de 3.ª classe do QPCE/Regimento de Comandos.
 Maria Ema Ferreira André Vieira — nomeada, em comissão de serviço, operadora de lavandaria de 3.ª classe do QPCE/Regimento de Artilharia de Costa.
 Maria Genoveva Clara Silva Figueiredo Baptista — nomeada provisoriamente operadora de lavandaria de 3.ª classe do QPCE/Hospital Militar Principal.
 Maria Licínia Ventura dos Santos — nomeada, em comissão de serviço, operadora de lavandaria de 3.ª classe do QPCE/Regimentos de Comandos.
 Palmira Ribeiro Lança Coelho — nomeada provisoriamente operadora de lavandaria de 3.ª classe do QPCE/Hospital Militar Principal.

(Visto, TC, 21-6-90. São devidos emolumentos.)

28-6-90. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia*, coronel de infantaria.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral do Tesouro

Por despacho de 5-7-90:

Maria Joaquina Brito da Silva, tesoureira-ajudante principal, em serviço na 1.ª Tesouraria da Fazenda Pública de Almada — mandada desligar do serviço por aposentação.

6-7-90. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

Aviso. — Para conhecimento dos portadores interessados, faz-se público que foram admitidas à cotação nas Bolsas de Valores de Lisboa e do Porto as cautelas representativas das obrigações colocadas e das a colocar até ao limite fixado para o empréstimo Obrigações do Tesouro, FIP — 1990.

Igualmente serão admitidos à cotação nas bolsas de valores os títulos definitivos do citado empréstimo, a trocar pelas cautelas ou a entregar às instituições de crédito tomadoras, em data a fixar pela Junta do Crédito Público no decurso do ano de 1991.

4-7-90. — O Subdirector-Geral, *A. Pontes Correia*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despacho de 5-6-90 do director-geral das Contribuições e Impostos:

José Álvaro de Oliveira Serrazola, liquidador tributário principal — dada por finda a situação de licença sem vencimento de longa du-

ração, nos termos do n.º 3 do art. 43.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, regressando ao quadro e ficando colocado na Repartição de Finanças de Góis.

9-7-90. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Aviso. — De harmonia com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para preenchimento de um lugar de técnico superior principal (área de gestão de recursos humanos), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 287, de 15-12-89, se encontra, para consulta dos interessados, nos serviços centrais desta Direcção-Geral, Rua da Alfândega, 5, Lisboa.

3-7-90. — O Presidente do Júri, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

Serviço de Informática Tributária

Aviso. — Por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 31-5-90 e em cumprimento do disposto na al. a) do n.º 2 do art. 28.º do Dec. Regul. 40/88, de 18-11, torna-se pública a 4.ª lista nominativa dos funcionários que transitam para o quadro de pessoal do Serviço de Informática Tributária, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos (não carece de visto do TC):

Grupo de pessoal	Área funcional	Categoria	Nome
Pessoal técnico-profissional	Informática	Corresp. inf. princ. Corresp. inf. princ. Corresp. inf. princ. Corresp. inf. princ. Corresp. inf. princ.	Cidália dos Santos Caetano Mendes (a). Isabel Maria Paulo Jorge Lopes das Neves (a). Maria Alice Simões de Abreu (a). Olga Maria da Conceição C. F. Caldeira (a). Virgília Maria de Sousa dos Reis Duarte (a).

(a) Da DGCI, ex-DSI.

27-6-90. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Paulo Fontes de Azevedo*.

Instituto de Informática

Por despacho de 29-6-90 do presidente do conselho de direcção, substituído:

Licenciada Maria Manuela Gomes da Costa Pedro, técnica superior de 1.ª classe da Direcção-Geral do Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde — transferida para lugar idêntico do quadro do pessoal técnico superior deste Instituto, indo ocupar a vaga resultante da promoção a assessor do licenciado Manuel Gonçalves Abreu.

Por despachos de 2-7-90 do presidente do conselho de direcção, substituído:

Licenciado Carlos Alberto dos Santos Rodrigues, técnico superior de informática principal do quadro do pessoal técnico superior de informática desta Instituto, desempenhando, em comissão de serviço, o cargo de chefe de projectos — exonerado, a seu pedido, do lugar e dada por finda a comissão de serviço a partir de 23-7-90.

Carlos Manuel de Matos da Silva Nogueira, operador-chefe do quadro de pessoal técnico de informática deste Instituto, desempenhando, em comissão de serviço, o cargo de administrador de sistemas no mesmo quadro — exonerado, a seu pedido, do lugar e dada por finda a comissão de serviço a partir de 1-8-90.

Licenciada Maria Carmen Monteiro da Rocha Bravo Ferreira, professora efectiva da Esc. Sec. de Machado de Castro, desempenhando, em regime de requisição, o cargo de técnica superior de informática de 2.ª classe estagiária — dada por finda a requisição, a seu pedido, a partir de 16-7-90.

(Não carecem de anotação do TC.)

3-7-90. — Pelo Presidente do Conselho de Direcção, *José Augusto Castro Correia*.

Por despacho de 3-7-90 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Licenciada Aida Maria Rosa Casquinha de Oliveira, assessora do quadro de pessoal técnico superior deste Instituto, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão no quadro de pessoal dirigente — dada por finda, a seu pedido, esta comissão de serviço com efeitos a partir de 7-9-90. (Não carece de anotação do TC.)

4-7-90. — Pelo Presidente do Conselho de Direcção, *José Augusto Castro Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto para a Cooperação Económica

Aviso. — Por ordem superior se torna público que se encontra concluído por ambas as partes o processo de aprovação do Protocolo Relativo à Cooperação para Formação Profissional na Área das Pescas entre a República Popular de Angola e a República Portuguesa, assinado em Luanda em 14-10-89 e aprovado pelo Dec. Gov. 21/90, publicado no *DR*, 1.ª, 139, de 19-6-90.

Nos termos do art. 6.º do Protocolo, este entrou em vigor no dia 26-6-90.

Aviso. — Por ordem superior se torna público que se encontra concluído por ambas as partes o processo de aprovação do Acordo Especial de Cooperação no Domínio das Pescas entre a República Popular de Angola e a República Portuguesa, assinado em Luanda em 14-10-89 e aprovado pelo Dec. Gov. 22/90, publicado no *DR*, 1.ª, 139, de 19-6-90.

Nos termos do art. 7.º do Acordo, este entrou em vigor no dia 26-6-90.

Aviso. — Por ordem superior se torna público que se encontra concluído por ambas as partes o processo de aprovação do Protocolo de Cooperação sobre Investigação Científica na Área das Pescas entre a República Popular de Angola e a República Portuguesa, assinado em Luanda em 14-10-89 e aprovado pelo Dec. Gov. 23/90, publicado no *DR*, 1.ª, 139, de 19-6-90.

Nos termos do art. 7.º do Protocolo, este entrou em vigor no dia 26-6-90.

2-7-90. — O Presidente, *Jorge Eduardo da Costa Oliveira*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete para os Aeroportos da Região Autónoma da Madeira

Por despacho do secretário-geral do MPAT de 26-6-90:

Genoveva da Conceição Pataca dos Santos Delgado Oliveira — nomeada definitivamente, precedendo concurso, segundo-oficial do

quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, ficando afectada à dotação de pessoal deste Gabinete, e considerando-se exonerada do lugar de terceiro-oficial a partir da data da aceitação do novo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

3-7-90. — O Director, *Casimiro Pires*.

Por meu despacho de 6-7-90:

Maria Helena Ferreira Máximo de Oliveira Rodrigues, primeiro-oficial — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, no período de 21-5 a 19-6-90 (30 dias).

6-7-90. — O Director, *Casimiro Pires*.

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, devidamente homologada, do candidato aprovado no concurso interno de ingresso na categoria de operador da carreira de operadores de informática, sem vaga, do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 94, de 23-4-90, se encontra afixada, para consulta, na Secção de Pessoal e de Expediente Geral deste Departamento, sito na Praça do Duque de Saldanha, 31, 4.º, em Lisboa.

2 — Conforme preceitua o art. 34.º do diploma supracitado, da homologação da referida lista cabe recurso para o Ministro do Planeamento e da Administração do Território, no prazo de 10 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*.

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, devidamente homologada, dos candidatos aprovados no concurso interno geral de ingresso para a selecção de estagiário, visando o preenchimento de um lugar na categoria de operador da carreira de operadores de informática do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 101, de 3-5-90, se encontra afixada, para consulta, na Secção de Pessoal e de Expediente Geral deste Departamento, sito na Praça do Duque de Saldanha, 31, 4.º, em Lisboa.

2 — Conforme preceitua o art. 34.º do diploma supracitado, da homologação da referida lista cabe recurso para o Ministro do Planeamento e da Administração do Território, no prazo de 10 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*.

9-7-90. — O Presidente do Júri, *Carlos Fernando Santos Lobo Gaspar*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despacho de ratificação do signatário de 29-6-90:

Maria de Fátima Almeida da Nova, terceiro-oficial do quadro único do MPAT, afecta a esta Direcção-Geral — autorizada a receber o vencimento do exercício pelo período de seis meses, correspondente à categoria de técnica auxiliar de 1.ª classe de 13-3-89 a 3-8-89 e de técnica auxiliar principal a partir de 4-8-89, em virtude de a titular do lugar, Maria Leontina Azevedo Valente, se encontrar em regime de requisição na Direcção-Geral das Alfândegas. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

3-7-90. — Pelo Director-Geral, *Mário Aníbal da Costa Valente*.

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 18-6-90, ratificou a deliberação da Câmara Municipal de Almodôvar que aprovou o estudo preliminar de urbanização do loteamento especial para instalação de um conjunto turístico no lugar de Fernão Vaz, freguesia de Graça de Padrões, naquele concelho, requerido por Semblana Golf Alentejo — Investimentos Turísticos, L.ª

O referido despacho foi proferido nos termos do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 400/84, de 31-12, e ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. MPAT 90/87, publicado no *DR*, 2.ª, de 2-9-87.

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 18-6-90, ratificou a deliberação da Câmara Municipal da Murtosa que aprovou o estudo preliminar de urbanização do loteamento especial da Quinta dos Leites, em Torreira, naquele concelho, requerido por José Oliveira Campos.

O referido despacho foi proferido nos termos do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 400/84, de 31-12, e ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. MPAT 90/87, publicado no *DR*, 2.ª, de 2-9-87.

5-7-90. — O Director-Geral, *José Manuel dos Santos Mota*.

Direcção-Geral da Administração Autárquica

Acordo de colaboração

Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Educativo

Transportes escolares

Aos 9 dias do mês de Novembro de 1989, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral da Administração Autárquica, o Ministério da Educação, representado pelo director regional da Educação, e o Município de Águeda, representado pela Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração financeira, integrado no regime estabelecido pelo Dec.-Lei 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização do processo de cooperação técnica e financeira visando suportar os encargos com o alargamento da rede de transportes escolares resultante da extinção de escolas do 1.º ciclo do ensino básico, determinada pela resolução do Conselho de Ministros publicada no *DR*, 2.ª, de 21-1-88.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

Este acordo vigora para o ano lectivo de 1989-1990.

Cláusula 3.ª

Meios financeiros

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, garantir à Câmara Municipal de Águeda a concessão do apoio financeiro respeitante aos encargos referidos na cláusula 1.ª, o qual não poderá exceder os valores previstos no quadro anexo ao presente acordo. Os referidos valores tomaram por base de cálculo (indicar as alternativas adoptadas):

A tarifa aprovada para 1989 pelo Desp. 12/88/DG, *DR*, 2.ª, de 30-12, para serviços de automóveis de aluguer (34\$50 por quilómetro de percurso efectuado), admitindo-se um acréscimo de 10% para 1990.

2 — Caberá ao Município de Águeda assegurar a participação financeira que exceda os quantitativos objecto deste acordo.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território processar os pagamentos, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, nos termos deste acordo.

2 — Compete ao Ministério da Educação conceder apoio técnico na redefinição da rede de transportes escolares do Município.

3 — No âmbito do presente acordo, cabe à Câmara Municipal contratante:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos;
- Assegurar o transporte dos alunos abrangidos pela suspensão de escolas até às escolas integradoras, pelos meios julgados adequados;
- Proceder ao pagamento dos serviços relativos à rede de transportes escolares.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo será constituída pelos representantes da Direcção-Geral da Administração Autárquica, da Câmara Municipal de Águeda e da Comissão de Gestão Distrital.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste acordo são inscritas nos orçamentos das entidades subscritoras.

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento por uma das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução por iniciativa da outra parte.

9-11-89. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *Jorge M. Pedroso de Almeida*. — O Director Regional da Educação, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Presidente da Câmara Municipal de Águeda, *Manuel Antunes de Almeida*.

Município de Águeda

Escola suspensa		Escola integradora	Modalidade de transporte	Número de alunos transportados	Número de quilómetros por dia de percurso	Custo diário — Escudos	Custo do 1.º período escolar de 1989-1990 — Escudos	Custo dos 2.º e 3.º períodos escolares de 1989-1990 — Escudos
Designação	Número de alunos							
Sobreira 1	3	Sobreira 2 (Guis-tolinha).	Táxi	3	20	2 200\$00	70 400\$00	246 400\$00

21-3-90. — Pela Comissão de Gestão Distrital, (*Assinatura ilegível*.)

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Por despacho de 18-6-90 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte:

Jorge Manuel da Rocha Machado, topógrafo de 2.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação dos gabinetes de apoio técnico (GAT de Lamego) — nomeado topógrafo de 1.ª classe do mesmo quadro e serviços.

Secundino António de Araújo Real, fiscal técnico de obras principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação dos gabinetes de apoio técnico (GAT de Vila Real) — nomeado fiscal técnico de obras especialista do mesmo quadro e serviços.

19-6-90. — O Administrador, *M. Castro de Almeida*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF 71/90

Por despacho de 6-6-90 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território:

Fernando Monteiro Gomes, chefe de secção do quadro do Gabinete de Apoio Técnico das Caldas da Rainha, da área de actuação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo — autorizada a transição para o quadro único do MPAT, com afectação aos gabinetes de apoio técnico (GAT das Caldas da Rainha), com igual categoria.

Maria Manuela Teles de Carvalho Seabra de Moura, primeiro-oficial do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecta à dotação dos gabinetes de apoio técnico (GAT de Alenquer) — autorizada a sua reafectação à dotação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, com igual categoria.

Maria Ângela da Costa Mendes Santos, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecta à dotação dos gabinetes de apoio técnico (GAT de Alenquer) — autorizada a sua reafectação, com igual categoria, à dotação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

Maria Isabel Castro de Carvalho Prata Baptista, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecta à dotação dos ga-

binetes de apoio técnico (GAT de Santarém) — autorizada a sua reafectação, com igual categoria, à dotação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

19-6-90. — Pelo Presidente, *João Manuel Biencard Cruz*.

Aviso CCRLVT RAF 75/90. — 1 — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno de acesso, autorizado por despacho do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território de 25-5-90, para provimento de um lugar vago de técnico superior principal, área de engenharia civil, do quadro único do MPAT, para a dotação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12.

3 — Validade — o concurso é válido para a vaga em aberto ou para as que ocorram no prazo máximo de um ano a contar da publicação do aviso da lista classificativa no *DR*, cessando a sua validade igualmente com o preenchimento da vaga.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa.

5 — O vencimento é o correspondente ao escalão e índice da tabela indicatória, nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

6 — Conteúdo funcional — emissão de pareceres, apoio ao estabelecimento de actos administrativos, elaboração de propostas de orientações normativas, participação em reuniões e grupos de trabalho de carácter intra e interdepartamental, no âmbito do ordenamento do território, em particular, e também nas áreas de protecção do ambiente e da mobilização dos recursos naturais e financeiros. Apoio à elaboração de projectos de obras e de planeamento a realizar pelos gabinetes de apoio técnico. Acompanhamento na elaboração de planos municipais de urbanização.

7 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao presente concurso os funcionários que possuem os seguintes requisitos:

- Ser técnico superior de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria classificados, pelo menos, de *Bom*, sem prejuízo do recurso às regras de intercomunicabilidade consignadas nos arts. 16.º e 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e ainda o n.º 4 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, conjugados com o art. 18.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;
- Possuir a habilitação legalmente exigida;
- Ter exercido, pelo menos nos três últimos anos, funções de conteúdo funcional idêntico ao do lugar a preencher.

8 — Métodos de selecção:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a sede da referida Comissão, Rua de Artilharia Um, 33 — 1200 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviços de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Formação profissional (cursos, especializações, estágios, seminários, etc.);
- d) Experiência profissional, com identificação das funções mais relevantes para o lugar.

9.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo a que pertence o candidato, da qual conste, de modo inequívoco, a antiguidade na categoria que detém, na carreira e na função pública e a classificação de serviço obtida nos três últimos anos;
- d) Declaração emitida pelo serviço, especificando em detalhe o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, com vista à apreciação do conteúdo funcional, autenticada com o selo branco;
- e) Certidão ou certificado de habilitações literárias;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de interferirem na apreciação do seu mérito.

10 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração deverão ser confirmados pelo dirigente máximo do serviço a que pertencem.

11 — Os candidatos já funcionários da CCRLVT são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual, desde que expressamente referido no requerimento.

Os candidatos funcionários de outros serviços poderão ser dispensados da apresentação das provas documentais, devendo, porém, declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação relativa a cada um dos requisitos, apondo, neste caso, selo fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Arquitecto João Manuel Lopes Biencard Cruz, vice-presidente da CCRLVT.

Vogais efectivos:

Dr. João António Salis Gomes, director de serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Engenheiro José António Moura de Campos, director do GAT de Alenquer.

Vogais suplentes:

Engenheira Isabel Maria Pinto de Almeida, directora do GAT de Salvaterra de Magos.
Engenheiro Alfredo Manuel da Silva Neves, chefe de divisão.

22-6-90. — Pelo Presidente, *João Manuel Biencard Cruz*.

Aviso CCRLVT RAF 82/90

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso CCRLVT RAF 57/90, publicado no *DR*, 2.ª, 135, de 12-6-90, onde se lê «Anabela Teixeira de Oliveira Melo Martins, auxiliar administrativa principal» deve ler-se «Anabela Teixeira de Oliveira Melo Martins, terceiro-oficial».

27-6-90. — Pelo Presidente, *João Manuel Biencard Cruz*.

Junta Nacional de Investigação e Científica Tecnológica

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no 1.º andar da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT), sita na Avenida de D. Carlos I, 126, a lista de classificação final, homologada por despacho do presidente da Direcção da JNICT de 3-7-90, referente ao concurso para preenchimento de seis lugares de primeiro-oficial do quadro único do Minis-

tério do Planeamento e da Administração do Território, dotação da JNICT, publicado no *DR*, 2.ª, 62, de 15-3-90.

Do despacho de homologação cabe recurso, a interpor para o Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia.

4-7-90. — O Vice-Presidente, *Fernando Ramoa Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Por despachos de 12-6-90:

Concedidos os estatutos geral de igualdade de direitos e deveres e especial de igualdade de direitos políticos, previstos na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, à cidadã brasileira:

Ana Paula Santos Rosa.

Concedido o estatuto especial de igualdade de direitos políticos, previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, à cidadã brasileira:

Marieta Belém Correia Rodrigues Lopes.

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, ao cidadão brasileiro:

Ricardo Luiz Pedroni.

Por despachos de 19-6-90:

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

Carla de Souza Gonçalves.
Carlos Henrique Miranda Pio da Silva.
Francisco da Silva Cardoso.
Gustavo Fernando Suárez.
Isabel Cristina Mendes Flores.
Joaquim Manoel de Oliveira Afonso.
José Carlos Gonçalves.
Militrino Barbosa Pires Filho.
Vera Lucia Ferreira de Sá.

Concedidos os estatutos geral de igualdade de direitos e deveres e especial de igualdade de direitos políticos, previstos na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

Geny Vieira Pereira Macedo.
Virginia Laura Tavares Canabrava.

Por despacho de 21-6-90:

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

Almir Silva de Andrade.
Yarice Carvalho Gonçalves.

Por despacho de 26-6-90:

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

Edith Franca Guimarães.
Elisabeth Bergo Ritchie.
Conceição Maria Farias Cavalcanti.
Wilques Carlos Erlacher.
Hedy Fernandes Miret Sau.
Jorge Miret Sau.
Carmen Lucia Bezerra Meira.

29-6-90. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

Por despacho de 26-6-90:

Concedidos os estatutos geral de igualdade de direitos e deveres e especial de igualdade de direitos políticos, previstos na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, à cidadã brasileira:

Maria Lea Evaristo da Silva.

Por despacho de 29-6-90:

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, à cidadã brasileira:

Marly Cardoso Lamim Gomes.

2-7-90. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

Lista 56/90. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros nas resoluções de 18-1-90 e 26-4-90, publicadas no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-90, e 107, de 10-5-90, por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna, pelo Desp. 13/90, de 31-1-90, publicado no *DR*, 2.ª, 45, de 22-2-90, e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, pelo Desp. 58/90, de 10-5, publicado no *DR*, 2.ª, 115, de 19-5-90, é conservada, por despacho de 29-6-90, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
Maria Elisa Silvério	25-8-35
Marcelino Nascimento Mota	8-8-46
Perpétua D'Alcântara Morais	3-1-56
Bransam Jau	5-4-46
Manuel Baptista de Araújo Victória Leite	21-4-12
Joana Peternela ou Joana Peternela Hayes Leite	5-8-23
Maria da Conceição Barroso	0-0-26
Ema da Conceição Pedro Gomes Quintas	4-8-35
Domingos Varela Monteiro	22-6-64
António Vicente Rui de Erasmo Jaques	16-10-27
Júlio Monteiro Borges Martins	15-4-54
Pedro Rocha Fernandes	27-4-53
Maria Cabral Xavier	2-3-41
Ricardo Ferreira Martins	14-5-14
Julião Pinheiro Correia	22-6-52
Maria Bichara Habib	6-8-34

29-6-90. — O Secretário-Geral, *José Eugénio Moutinho Tavares Salgado*.

Lista 57/90. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros nas resoluções de 18-1 e 26-4-90, publicadas no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-90, e 107, de 10-5-90, por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna pelo Desp. 13/90, de 31-1-90, publicado no *DR*, 2.ª, 45, de 22-2-90, e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelo Desp. 58/90, de 10-5-90, publicado no *DR*, 2.ª, 115, de 19-5-90, é concedida, por despacho de 29-6-90, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
Zaida Ahmad Salé Mahomed	5-11-60
Joaquim Fortes	25- 4-30
Felisberta Gomes Furtado	21- 6-69
Saturnino Sanches Tavares	20- 3-63
Luiza Mendes Ferreira	12- 3-66
João de Barros Rodrigues	27- 9-67
Adelino Pereira	22- 5-41
Elisa de Andrade	12- 5-35
Noémia Francisco de Araújo	20- 5-35
Fernando Manuel Soares	15- 1-58
Silvino Manuel Lopes dos Santos	25-10-61
Rahima Ismael Omar	27- 3-68
Ana Andreza Lima	2- 9-59
Josefa Mendes Lopes	15- 4-56
Guilherme Lima Barbosa Alves do Nascimento	24- 2-53

2-7-90. — O Secretário-Geral, *José Eugénio Moutinho Tavares Salgado*.

Lista 58/90. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros nas resoluções de 18-1 e 26-4-90, publicadas no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-90, e 107, de 10-5-90, por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna pelo Desp. 13/90, de 31-1-90, publicado no *DR*, 2.ª, 45, de 22-2-90, e no Secretário de Estado

Adjunto do Ministro da Justiça pelo Desp. 58/90, de 10-5-90, publicado no *DR*, 2.ª, 115, de 19-5-90, é concedida, por despacho de 29-6-90, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
Vitorino Pereira da Veiga	29- 5-66
Rosemin Selemene Padamo	21- 7-62
Maria do Rosário Pereira	16- 5-51
Joana Romana Monteiro	1- 5-55
Simão Ambrósio Ginge	7- 8-64
Joana Rosa Canifa Rodrigues	18- 4-56
Maria da Conceição Lima Barbosa Amado	14-12-68
Luís Manuel Morais	22- 6-56
Filomena Tavares dos Santos	15- 3-59
Pedro Francisco Araújo	24-12-52
Maria Filomena Santos Araújo	10- 3-61
Américo Borlidos Gonçalves da Rocha Teixeira	11-10-64
Luís Antero do Rosário	7- 2-57
Nicolau Sanches da Silva	15-10-50
Palmira da Conceição do Nascimento	27- 8-69

Lista 59/90. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros nas resoluções de 18-1 e 26-4-90, publicadas no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-90, e 107, de 10-5-90, por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna pelo Desp. 13/90, de 31-1-90, publicado no *DR*, 2.ª, 45, de 22-2-90, e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelo Desp. 58/90, de 10-5-90, publicado no *DR*, 2.ª, 115, de 19-5-90, é concedida, por despacho de 29-6-90, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
Verónica Livramento Semedo Medina	9- 7-70
Isolina do Nascimento Semedo Medina	31- 8-72
Margarida Semedo Horta Medina	10- 2-46
Patcho Mendes	4- 9-57
Manuel António Bengaló	10-12-45
Maria José Rodrigues Bengaló	25-10-51
Artur Maurício Timm	23- 6-54
Maria Isabel Moises Costle White	7- 3-57
Elisa Imbumba	0-00-28
João Gregório Rafael	27- 6-70
Miguel Borges Sanches	28-11-57
Jacinta Lopes da Costa	27- 2-58
Albertina Maria Lopes	13-12-66
Martinho Simão Lima	24-12-67
Momade Junet Cassamali	5-12-62

29-6-90. — O Secretário-Geral, *José Eugénio Moutinho Tavares Salgado*.

Conselho da Medalha

Por despachos ministeriais de 28-6-90:

Concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Dec.-Lei 177/82, de 12-5, ao comissário principal António da Conceição Silva, do Comando Regional da Polícia de Segurança Pública dos Açores.

Concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Dec.-Lei 177/82, de 12-5, ao sargento-chefe de cavalaria (3/630002) António Pereira Cairrão, da Guarda Nacional Republicana.

Concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Dec.-Lei 177/82, de 12-5, ao sargento-mor de infantaria (1/590018) Delfim Ribeiro Gomes, da Guarda Nacional Republicana.

Concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Dec.-Lei 177/82, de 12-5, ao subchefe-ajudante (26/11939) Dimas Gonçalves, do Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública de Lisboa.

Concedida a medalha de mérito de segurança pública de 2.ª classe, nos termos do Dec.-Lei 177/82, de 12-5, ao comissário Fernando da Silva Conde, do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública.

Concedida a medalha de mérito de segurança pública de 2.ª classe, nos termos do Dec.-Lei 177/82, de 12-5, ao subcomissário João de Jesus Gonçalves, do Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública de Lisboa.

Concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Dec.-Lei 177/82, de 12-5, ao sargento-mor de infantaria (540115) João Marcelo Afonso, da Guarda Nacional Republicana.

Concedida a medalha de mérito de segurança pública de 4.ª classe, nos termos do Dec.-Lei 177/82, de 12-5, ao cabo de infantaria (58/730011) José Gonçalves Mestre, da Guarda Nacional Republicana.

Concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Dec.-Lei 177/82, de 12-5, ao major de infantaria (31411754) José Soares Ferreira Reis, da Guarda Nacional Republicana.

Concedida a medalha de mérito de segurança pública de 4.ª classe, nos termos do Dec.-Lei 177/82, de 12-5, ao cabo de infantaria (423/650270) Manuel Robalo Ramos Santos, da Guarda Nacional Republicana.

Concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Dec.-Lei 177/82, de 12-5, ao subchefe-ajudante (113/13651) Urbino Antunes dos Santos, do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública.

3-7-90. — O Presidente, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Maria do Céu Matos Nascimento da Silva Silveiro — autorizado o contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, contado do seu início, renovável por duas vezes, até ao limite de duração do impedimento do auxiliar administrativo a substituir, para o desempenho de funções equivalentes a auxiliar administrativo, com a remuneração correspondente à do escalão 1 da referida categoria. (Visto, TC, 7-6-90. São devidos emolumentos.)

26-6-90. — A Subdirectora, *Maria Teresa Caupers*.

Governo Civil do Distrito de Faro

Por despacho de 22-6-90 do governador civil do distrito de Faro:

Ángela Maria Cabrita Palma de Sousa Lopes, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Faro — nomeada, precedendo concurso, segundo-oficial do mesmo quadro, ficando exonerada do lugar que ocupa com efeitos reportados à data de aceitação da nomeação do novo lugar.

Maria de Jesus Sebastião, servente do quadro da Secretaria da Assembleia Distrital de Faro, em regime de requisição na Comissão de Coordenação da Região do Algarve — nomeada, precedendo concurso, auxiliar administrativa do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Faro, ficando exonerada do lugar que ocupa com efeitos reportados à data de aceitação da nomeação do novo lugar.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos aos concursos internos gerais de ingresso, para provimento, respectivamente, de dois lugares vagos da categoria de terceiro-oficial, de um lugar vago da categoria de escriturário-dactilógrafo e de um lugar vago da categoria de telefonista do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Faro, abertos por aviso publicado no DR, 2.ª, 85, de 11-4-90, de que a lista de classificação final, depois de homologada por despacho de 29-6-90 do governador civil do distrito de Faro, se encontra afixada, para consulta, no quadro do átrio deste Governo Civil, sito na Praça de D. Francisco Gomes, 1-A — 8000 Faro.

Mais se informa que na data da publicação desta aviso serão enviadas aos candidatos, através de ofício registado, fotocópias da referida lista.

29-6-90. — O Governador Civil, *Joaquim Manuel Cabrita Neto*.

Governo Civil do Distrito de Setúbal

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso para primeiro-oficial do quadro de pessoal deste Governo Civil, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 76, de 31-3-90, se encontra afixada neste Governo Civil.

De acordo com o art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, desta lista cabe recurso hierárquico para o Ministro da Administração Interna, durante o prazo de 10 dias.

5-7-90. — O Governador Civil, *Luís Graça*.

Governo Civil do Distrito de Vila Real

Por despacho de 2-7-90 do governador civil do distrito de Vila Real:

Licenciada Maria Isabel Igreja Magalhães — nomeada adjunta do Gabinete de Apoio Pessoal do Governador Civil, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 4.º do Dec.-Lei 399-B/84, de 28-12, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 82/89, de 23-3. A remuneração mensal é a correspondente à fixada para a letra C da tabela de vencimentos.

2-7-90. — O Secretário, *Júlio do Carmo Ferreira Durão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Aviso. — Faz-se público, nos termos do art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que a lista dos candidatos excluídos no concurso curricular para provimento no Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra de dois lugares de juiz, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 66, de 20-3-90, estará afixada e poderá ser consultada, a partir da data da publicação deste aviso, no átrio do Supremo Tribunal Administrativo, Rua de São Pedro de Alcântara, 75, Lisboa.

10-7-90. — Pelo Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Luciano dos Santos Patrão*.

Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, o Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga faz público que, a fim de satisfazer necessidades especiais para dar execução ao seu plano de actividades no tocante ao desempenho de acções ligadas a projectos específicos no domínio da investigação aplicada às áreas da toxicodpendência e processamento de informação e do desenvolvimento de programas envolvendo as novas tecnologias, pretende admitir, de acordo com o n.º 1 e al. c) do n.º 2 do art. 18.º do mesmo diploma, por contrato a termo certo, três indivíduos e um indivíduo, respectivamente, nas seguintes condições:

- Requere-se formação académica de nível superior em política social (ou equiparada) e estatística e computação (ou equiparada);
- A remuneração corresponderá ao índice 205 (carreira técnica), de acordo com o sistema retributivo da função pública em vigor;
- O local de trabalho situa-se em Lisboa, Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga, Rua de Alcolena, 1;
- As funções a desempenhar inserem-se na área da carreira técnica, implicando, designadamente, a colaboração em processos que requerem conhecimentos académicos/profissionais a nível da recolha e análise de dados, sendo condição de preferência quando aplicado aos problemas da adolescência e consumo de tóxicos.

2 — Os interessados deverão, no prazo de cinco dias a contar da data da publicação do presente aviso, formalizar a sua candidatura mediante requerimento, redigido em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, marginado nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 26-1, dirigido ao director-geral do Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga e entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, para o Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga, Rua de Alcolena, 1 — 1400 Lisboa.

3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Currículo detalhado e assinado do qual conste a identificação completa (nome, idade, filiação, naturalidade, data e número do bilhete de identidade, situação militar, etc.), experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata (se possível referenciado o período de tempo em que exerceu essas funções), e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam de

ver apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

- b) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma autenticada.

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, o Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga faz público que pretende admitir, em regime de contrato de trabalho a termo certo, indivíduo para o exercício das seguintes funções:

- 1) Motorista de ligeiros com remuneração mensal de 62 000\$;
- 2) O contrato de trabalho terá a duração de um ano e poderá ser renovado nos termos legais;
- 3) O local de trabalho situa-se no Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga, na Rua de Alcolena, 1, em Lisboa;
- 4) Conteúdo funcional — compete genericamente ao motorista de ligeiros a condução de viaturas ligeiras;
- 5) Habilitações — habilitações literárias e qualificação profissional adequadas ao desempenho das respectivas funções;
- 6) Os interessados deverão, no prazo de cinco dias a contar da data da publicação do presente aviso, formalizar a sua candidatura mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, marginado nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 26-1, dirigido ao director-geral do Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga e entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, para a Rua de Alcolena, 1 — 1400 Lisboa;
- 7) Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:
 - a) Currículo detalhado e assinado do qual conste a identificação completa (nome, idade, filiação, naturalidade, data e número do bilhete de identidade, situação militar, etc.), experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata (se possível referenciando o período de tempo em que exerceu essas funções), e quaisquer elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
 - b) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma autenticada, bem como da carta de condução de viaturas ligeiras.

5-7-90. — O Director-Geral, *Joaquim Rodrigues*.

Gabinete de Gestão Financeira

Louvor. — O técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça Manuel Nogueira Mendes tem-se destacado na actividade que desenvolve na Contabilidade Central deste Gabinete pela competência, profissionalismo, elevado grau de responsabilidade e notável capacidade de trabalho. É reconhecido como um funcionário exemplar, cujo trabalho se distingue pela sua qualidade, rigor e rapidez, mantendo sempre os seus conhecimentos profissionais actualizados e revelando grande ponderação e capacidade de iniciativa, sendo ainda de destacar os seus bons dotes de carácter e excelente espírito de colaboração e de disponibilidade.

É, assim, o técnico de 1.ª classe Manuel Nogueira Mendes credor do meu público louvor, considerando os seus serviços de muito mérito.

28-6-90. — A Directora-Geral, *Maria Celestina Caldeira*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso. — Por despacho do director-geral de 21-6-90 e nos termos do n.º 3.º da Port. 476/88, de 21-7, foi fixada para 1-9-90 a data de entrada em funcionamento autónomo dos Cartórios Notariais de Vila Nova de Gaia.

Por força da mesma portaria, são integrados nos respectivos quadros os oficiais abaixo indicados:

1.º Cartório:

Ajudante principal Manuel Joaquim Pardal.
Primeira-ajudante Maria Graciete Vidal Teixeira.
Segundo-ajudante (vago).
Segundo-ajudante (vago).
Escriturária Celeste Isaura Santos Filipe.
Escriturária Maria Amélia Alves Custódio.
Escriturária Maria Ester Ferreira Cardoso.

2.º Cartório:

Ajudante principal (vago).
Primeiro-ajudante Jorge Almeida Freitas.
Segunda-ajudante Arminda Rosa Pinto Amaral.
Segunda-ajudante Maria Berta André Proença.
Escriturária Maria Manuela Amorim Machado.
Escriturária Cristina Rosa Soares Sousa.
Escriturário José Manuel Neves Matos.

28-6-90. — A Adjunta do Director-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Por despacho de 2-7-90 do director-geral dos Serviços Tutelares de Menores:

António Augusto Gomes Henrique, auxiliar técnico de educação na situação de licença ilimitada — autorizado o regresso ao quadro único dos serviços externos desta Direcção-Geral. (Não carece da fiscalização prévia do TC.)

5-7-90. — O Director-Geral, *Alfredo Jaime Menéres Correia Barbosa*.

Direcção-Geral dos Serviços de Informática

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data de publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada, para consulta, na secção de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Informática, Avenida de Casal Ribeiro, 16, Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de operador-chefe do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 140, de 20-6-90.

9-7-90. — O Director-Geral, *Luís A. L. Salgado*.

Instituto de Medicina Legal do Porto

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, ao abrigo do art. 76.º do Dec.-Lei 387-C/87, de 29-12, faz-se público que, por despacho de 26-6-90 do director do Instituto de Medicina Legal do Porto, no uso das competências delegadas por despacho ministerial (Desp. 25/90, *DR*, 2.ª, 78, de 3-4-90), se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, para preenchimento de uma vaga de técnico-adjunto de medicina legal de 2.ª classe, escalão 1, letra J, do quadro de pessoal deste Instituto, anexo ao Dec.-Lei 387-C/87, de 29-12, para a área de tanatologia.

1 — Prazo de validade — o concurso é aberto para um lugar e cessa com o preenchimento do mesmo.

2 — Carreira de serviço — carreira de técnico-adjunto de medicina legal, criada pelo Dec.-Lei 387-C/87, de 29-12, do serviço de tanatologia do Instituto de Medicina Legal do Porto.

3 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se no Instituto de Medicina Legal do Porto, Jardim de Carrilho Viadeira, 4000 Porto, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública Central e do Ministério da Justiça.

4 — Conteúdo funcional — nos termos do art. 75.º do Dec.-Lei 387-C/87, de 29-12, ao técnico-adjunto de medicina legal cabe efectuar as seguintes tarefas:

- a) Recolha e preparação dos elementos complementares indispensáveis à formulação do diagnóstico médico-legal;
- b) Desenvolver todas as tarefas indispensáveis à cabal realização dos exames de medicina legal, quer intervindo junto dos examinandos acidentados, doentes ou vítimas de crimes contra a integridade das pessoas, quer participando na realização dos exames através da utilização dos meios técnicos adequados;
- c) Preparar os examinandos quer para os exames *in vivo*, quer para os *post mortem*, bem como todos os produtos oriundos de colheitas a submeter a análise no âmbito das diversas áreas de intervenção da medicina legal;
- d) Intervir, esclarecendo os examinandos ou os seus familiares, no sentido de os elucidar sobre a necessidade e a importância social dos exames médico-legais;
- e) Participar na manutenção do material e equipamento com que trabalha, bem como na respectiva aquisição e gestão de *stocks*;
- f) Colaborar na elaboração e permanente actualização dos ficheiros dos examinandos, dos respectivos processos e ainda

participar na elaboração dos elementos estatísticos referentes ao respectivo serviço;

- g) Participar no processo de classificação de serviço, nos termos da legislação em vigor;
- h) Integrar os júris de concursos da carreira.

5 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, conforme o disposto no art. 76.º do Dec.-Lei 387-C/87, de 29-12, que será complementada com entrevista profissional de selecção, nos termos do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6 — Condições de candidatura — podem candidatar-se ao concurso os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam os requisitos gerais mencionados nas alíneas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, e um dos seguintes requisitos especiais:

- a) Serem diplomados com o curso técnico especializado de medicina legal;
- b) Estarem habilitados com os cursos ministrados pelas escolas técnicas de saúde criadas pelo Dec.-Lei 371/82, de 10-9.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director do Instituto de Medicina Legal do Porto, redigido em papel azul de 25 linhas ou em papel liso, formato A4, marginado nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dele devendo constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e entidade emissora, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Experiência profissional anterior, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria actual, serviço a que pertence, vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

7.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Currículo detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, as habilitações profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc.) e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam ser relevantes para apreciação das candidaturas;
- b) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma devidamente autenticada;
- c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

7.3 — É dispensada a apresentação do documento referido na al. b) do n.º 7.2 desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão ser possuidor da habilitação que invoca, devendo, neste caso, apor uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura.

7.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

9 — Envio das candidaturas — as candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na secretaria do Instituto de Medicina Legal do Porto, Jardim de Carrilho Videira, 4000 Porto, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no início deste aviso, para o mesmo endereço.

10 — Regulamentação do concurso — o presente concurso é regulamentado pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — Constituição do júri — o júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor José Eduardo Lima Pinto da Costa, director do Instituto de Medicina Legal do Porto.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria José Carneiro de Sousa, directora de serviços do Instituto de Medicina Legal do Porto.

Licenciada Maria Fernanda Coutinho Rodrigues, assistente de medicina legal do Instituto de Medicina Legal do Porto.

Vogais suplentes:

Maria Alice Magalhães Barroso Almeida, técnica-adjunta de medicina legal principal do Instituto de Medicina Legal do Porto.

Ernesto Alves Sequeira, técnico-adjunto de medicina legal de 2.ª classe do Instituto de Medicina Legal do Porto.

5-7-90. — O Director, *José Eduardo Lima Pinto da Costa*.

Instituto de Reinserção Social

Por despacho do presidente do Instituto de Reinserção Social de 29-6-90:

Maria Emília Pimenta de Magalhães Machado, auxiliar de acção educativa de 1.ª classe do quadro de vinculação distrital do Porto — requisitada como auxiliar administrativa, com início de funções em 2-7-90. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-7-90. — A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

Centro de Estudos da Profilaxia da Droga

Centro Regional do Sul

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência (SPTT) de 20-6-90:

Maria Luísa da Silva e Sousa Assunção Saraiva Castanheira, chefe de secção de nomeação definitiva do Centro Regional do Sul do ex-Centro de Estudos da Profilaxia da Droga — nomeada, em regime de substituição, chefe de repartição, pelo período de seis meses.

Maria Lígia dos Santos Carvalho de Azevedo, primeiro-oficial de nomeação definitiva do Centro Regional do Sul do ex-Centro de Estudos da Profilaxia da Droga — nomeada, em regime de substituição, chefe de secção, pelo período de seis meses.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-7-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Nuno Pereira Silva Miguel*.

Centro de Estudos Judiciários

Por despacho de 9-7-90 do director do Centro de Estudos Judiciários:

Albertina Maria Dias Pereira Soares, escriturária judicial, colocada no Tribunal Judicial de Olhão — nomeada, em comissão de serviço, para o Centro de Estudos Judiciários.

11-7-90. — O Director, *Armando Acácio Gomes Leandro*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria. — Organizado o processo de reserva de Maria Teresa de Lencastre de Melo de Vasconcelos e Sousa, ao abrigo da Lei 109/88, de 26-9, conclui-se que o seu património rústico era composto por vários prédios rústicos com uma pontuação total equivalente a 84 758,535 pontos, pontuação esta calculada de acordo com o disposto no art. 15.º da Lei 109/88, de 26-9, pelo que, por despacho de 9-5-90 do Secretário de Estado da Alimentação, foi determinada a devolução da totalidade do mesmo património, por ser considerado não expropriável nos termos dos arts. 11.º e 15.º do citado diploma legal.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Alimentação, ao abrigo do art. 31.º da Lei 109/88, de 26-9, derrogar a Port. 579/75, de 24-9, na parte em que a mesma expropria, em nome de Maria Teresa Lencastre de Melo de Vasconcelos e Sousa, os prédios rústicos denominados «Herdade do Monte Novo», com a área total de 563,6750 ha, inscrito na matriz cadastral sob o art. 1, secção U-U1, «Herdade de Zangarilha», com a área total de 177,0250 ha, inscrito na matriz cadastral sob o art. 2, secção U1, «Herdade de Vale Cortiçais», com a área total de 122,3500 ha, inscrito na matriz cadastral sob o art. 3, secção U1, «Herdade de Vale Redondo», com a área total de 113,7000 ha, ins-

crito na matriz cadastral sob o art. 1, secção T, e «Herdade de Cambetas», com a área total de 55,4000 ha, inscrito na matriz cadastral sob o art. 2, secção T, todos da freguesia e concelho de Portel.

29-6-90. — O Secretário de Estado da Alimentação, *Luís Capoulas*.

Portaria. — Organizado o processo de reserva de Jaime Maria José Caetano Arnaldo António Pedro Paulo Luís Rafael Alvares Pereira de Melo, ao abrigo da Lei 109/88, de 26-9, conclui-se que à totalidade do seu património rústico correspondia uma pontuação equivalente a 76 240,5905 pontos, pontuação esta calculada de acordo com o disposto no art. 15.º da Lei 109/88, de 26-9, pelo que, através dos despachos de 8-3-90 e de 12-4-90 do Secretário de Estado da Alimentação, foi atribuída ao referido ex-titular, nos termos dos arts. 13.º, 14.º e 15.º do citado diploma legal, uma área de reserva de propriedade equivalente a 76 240,5905 pontos, demarcada nos termos do art. 15.º do mesmo diploma, o que se traduz numa restituição da totalidade do património rústico abaixo indicado:

«Sobral», sito na freguesia da Igreja, concelho de Arraiolos, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o art. 5, secção H, com a área de 276,7500 ha;

«Azinhal», sito na freguesia e concelho do Redondo, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o art. 1, secção X, com a área de 215,1750 ha;

«Pombal», sito na freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, concelho de Évora, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o art. 2, secção R, com a área de 131,6500 ha;

«Sesmaria», sito na freguesia de Canha, concelho do Montijo, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o art. 1, secção P, com a área de 130,7250 ha;

O prédio denominado «Sobral» foi expropriado pela PortS. 376/76, de 18-6, e os prédios denominados «Azinhal» e «Pombal» foram expropriados pela Port. 416/76, de 12-7.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Alimentação, ao abrigo do art. 31.º da Lei 109/88, de 26-9, derrogar as Ports. 376/76, de 18-6, e 416/76, de 12-7, na parte em que as mesmas expropriam, a primeira, o prédio denominado «Sobral» e, a segunda, os prédios denominados «Azinhal» e «Pombal», todos acima identificados.

29-6-90. — O Secretário de Estado da Alimentação, *Luís Capoulas*.

Portaria. — Por despacho de 2-5-90 do Secretário de Estado da Alimentação, foi atribuída a José Hipólito Coelho de Sousa Franco, ao abrigo do disposto nos arts. 13.º, 15.º e 16.º da Lei 109/88, de 26-9, uma área de reserva equivalente a 91 000 pontos, acrescida de 14 272,7800 pontos, nos termos do n.º 3 do art. 12.º do mesmo diploma legal.

A referida área de reserva incidiu, entre outros, nos seguintes prédios rústicos, expropriados pela Port. 493/76, de 6-8, em nome de Manuel Hipólito Sousa Franco:

«Figueira», com a área de 693,7925 ha, inscrito na matriz cadastral sob o art. 3, secção D-D1, da freguesia de Amieira, concelho de Portel;

«Montinho», com a área de 76,6500 ha, inscrito na matriz cadastral sob o art. 1, secção D, da freguesia de Amieira, concelho de Portel;

«Casa da Figueira ou Pisão», com a área de 156,7500 ha, inscrito na matriz cadastral sob o art. 1, secção D1, da freguesia de Amieira, concelho de Portel;

«Pomarinho», com a área de 26,4750 ha, inscrito na matriz cadastral sob o art. 4, secção D, da freguesia de Amieira, concelho de Portel;

«Malhada das Laranjas», com a área de 12,9875 ha, inscrito na matriz cadastral sob o art. 5, secção D, da freguesia de Amieira, concelho de Portel;

«Malhada de Judas», com a área de 112,7000 ha, inscrito na matriz cadastral sob o art. 1, secção Z, da freguesia e concelho de Portel;

«Penhasco», com a área de 249,7750 ha, inscrito na matriz cadastral sob o art. 4, secção C1, da freguesia de Amieira, concelho de Portel.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Alimentação, ao abrigo do art. 31.º da Lei 109/88, de 26-9, derrogar a Port. 493/76, de 6-8, na parte em que a mesma expropria, em nome de Manuel Hipólito de Sousa Franco, os prédios denominados «Figueira», «Montinho», «Casa da Figueira ou Pisão», «Pomarinho», «Malhada das Laranjas», «Malhada de Judas» e «Penhasco», todos acima identificados.

29-6-90. — O Secretário de Estado da Alimentação, *Luís Capoulas*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO

Instituto da Vinha e do Vinho

Aviso. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada, para efeitos de consulta, a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para a categoria de operador de armazém de 3.ª classe da carreira de operador de armazém do quadro de pessoal não dirigente do Instituto da Vinha e do Vinho, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 89, de 17-4-90, nos seguintes locais:

Delegação do Vale do Vouga, Estrada do Castelo, lugar do Alto do Facho, 3620 Moimenta da Beira.

Delegação de Leiria, Rua de Olímpio Duarte Alves, 2400 Leiria-Gare.

2 — Nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos podem recorrer da homologação desta lista, com efeito suspensivo, para o membro do Governo competente, nos termos do n.º 3 do art. 24.º daquele decreto-lei.

29-6-90. — O Presidente do Júri, *Augusto José Roque da Silva*.

Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas

Aviso. — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para a admissão a estágio para um lugar de engenheiro técnico agrário de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal do ex-IAPO, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 50, de 1-3-89, se encontra afixada, durante as horas normais de expediente, na sede deste Instituto.

Da lista cabe recurso para o Secretário de Estado da Alimentação, no prazo de 10 dias, com dilação de três dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista ao interessado.

Aviso. — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de duas vagas na categoria de técnico superior principal, letra C, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do ex-IAPO, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 199, de 30-8-89, se encontra afixada, durante as horas normais de expediente, na sede deste Instituto.

Da lista cabe recurso para o Secretário de Estado da Alimentação, no prazo de 10 dias, com dilação de três dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista ao interessado.

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista classificativa dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga na categoria de encarregado de matança e oficinas de 2.ª classe da carreira de encarregado de matança e oficinas do quadro de pessoal do Matadouro de Amarante, da área da Delegação do Porto da ex-JNPP, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 146, de 28-6-89, se encontra afixada, durante as horas normais de expediente, na sede deste Instituto e no Matadouro de Amarante.

Da lista cabe recurso para o Secretário de Estado da Alimentação, no prazo de 10 dias, com dilação de três dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista ao interessado.

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista classificativa dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de três vagas na categoria de encarregado de matança e oficinas de 2.ª classe da carreira de encarregado de matança e oficinas (carreira vertical com dotação global de lugares em 1.ª e 2.ª classes) do quadro de pessoal do Matadouro de Braga, da área da Delegação do Porto da ex-JNPP, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 146, de 28-6-89, se encontra afixada, durante as horas normais de expediente, na sede deste Instituto e no Matadouro de Braga.

Da lista cabe recurso para o Secretário de Estado da Alimentação, no prazo de 10 dias, com dilação de três dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista ao interessado.

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista classificativa dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma

vaga na categoria de encarregado de matança e oficinas de 1.ª classe da carreira de encarregado de matança e oficinas (carreira vertical com dotação global em 1.ª e geral) do quadro de pessoal do Matadouro de Coimbra, da área da Delegação de Coimbra da ex-JNPP, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 146, de 28-6-89, se encontra afixada, durante as horas normais de expediente, na sede deste Instituto e no Matadouro de Coimbra.

Da lista cabe recurso para o Secretário de Estado da Alimentação, no prazo de 10 dias, com dilação de três dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista ao interessado.

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista classificativa dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga na categoria de encarregado de matança e oficinas de 2.ª classe da carreira de encarregado de matança e oficinas do quadro de pessoal do Matadouro da Nazaré, da área da Delegação de Coimbra da ex-JNPP, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 146, de 28-6-89, se encontra afixada, durante as horas normais de expediente, na sede deste Instituto e no Matadouro da Nazaré.

Da lista cabe recurso para o Secretário de Estado da Alimentação, no prazo de 10 dias, com dilação de três dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista ao interessado.

4-7-90. — O Presidente, *A. Firmino Branco Rodrigues*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola

Emparcelamento do Vale do Lis

Aviso. — Torna-se público que foi autorizada, por despacho de 17-5-90 do Secretário de Estado da Agricultura, a elaboração do projecto de emparcelamento integrado do Vale do Lis, a levar a efeito nos terrenos das freguesias de Amor, Barosa, Carreira, Carvide, Coimbra, Marrazes, Monte Real, Monte Redondo, Ortigosa, Regueira de Pontes e Souto da Carpalhosa, do concelho e distrito de Leiria, e Vieira de Leiria, do concelho de Marinha Grande, distrito de Leiria, e abrangidos pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis.

7-6-90. — O Director-Geral, *Carlos Amado da Silva*.

Direcção-Geral da Pecuária

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de operador da carreira de operador do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 84, de 10-4-90, pode ser consultada nos seguintes locais, onde se encontra afixada:

Sede da Direcção-Geral da Pecuária, Largo da Academia Nacional das Belas-Artes, 2, Lisboa.
Direcção de Serviços de Administração, Rua de Garrett, 80, 4.º, Lisboa.

4-7-90. — O Presidente do Júri, *António Martins da Costa Viana*.

Estação Nacional de Avicultura e Cunicultura

Aviso. — Concurso para a categoria de guarda agrícola da carreira de guarda agrícola. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos can-

didatos do concurso interno geral de ingresso para a categoria de guarda agrícola da carreira de guarda agrícola do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 84, de 10-4-90, pode ser consultada nos seguintes locais, onde se encontra afixada:

Estação de Selecção e Reprodução Animal do Alto Alentejo, Coudelaria de Alter do Chão, 7440 Alter do Chão.
Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, Tocha, Quinta da Fonte Quente, 3065 Tocha.

Aviso. — Concurso para a categoria de trabalhador rural. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos do concurso interno geral de ingresso para a categoria de trabalhador rural do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 84, de 10-4-90, pode ser consultada nos seguintes locais, onde se encontra afixada:

Estação Nacional de Selecção e Reprodução Animal, Rua de Elias Garcia, 38 — 2700 Amadora.
Serviço Nacional Coudélico, Fonte Boa, Vale de Santarém, 2000 Santarém.

Aviso. — Concurso para a categoria de tratador de animais de 2.ª classe da carreira de tratadores de animais. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos do concurso interno geral de ingresso para a categoria de tratador de animais de 2.ª classe da carreira de tratador de animais do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 84, de 10-4-90, pode ser consultada nos seguintes locais, onde se encontra afixada:

Estação Nacional de Selecção e Reprodução Animal, Rua de Elias Garcia, 38 — 2700 Amadora.
Estação Nacional de Avicultura e Cunicultura, Rua de Elias Garcia, 38 — 2700 Amadora.
Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, Estrada de Benfica, 701 P — 1500 Lisboa.
Serviço Nacional Coudélico, Fonte Boa, Vale de Santarém, 2000 Santarém.
Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, Tocha, Quinta da Fonte Quente, 3065 Tocha.
Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, Évora, Rua de D. Isabel, 8 — 7000 Évora.
Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, Viseu, Rua de Serpa Pinto, 57 — 3500 Viseu.

6-7-90. — O Presidente do Júri, *Armando Alves de Almeida*.

Direcção-Geral das Florestas

Por despachos de 4-7-90 do director-geral das Florestas:

Ana Maria de Matos Casimiro Dias da Câmara Correia e Silva, primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro desta Direcção-Geral — promovida a oficial administrativo principal da mesma carreira e quadro, em consequência de concurso, ficando exonerada do lugar que vinha ocupando a partir da data de aceitação da nova nomeação.

Sérgio António Correia, Carlos Alberto Henriques Moita, António Maria Pinto, Jacinto António Lopes, Bento Cordeiro Soldado e José Carlos de Jesus Pinto, técnicos-adjuntos de 1.ª classe da carreira de agente técnico agrícola do quadro desta Direcção-Geral — promovidos, mediante concurso, a técnicos-adjuntos principais da mesma carreira e quadro, ficando exonerados dos lugares que vinham ocupando a partir da data da aceitação dos novos lugares.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

5-7-90. — Pelo Director-Geral, *J. Manuel Batista*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o extracto inserto no DR, 2.ª, 28, de 2-2-90 a pp. 1163 e 1164, rectifica-se que onde se lê:

Número de ordem	Nome	Carreira	Categoria
7	Macária Conceição Lopes Vilbró	Administrativo	Escriturário-dactilógrafo principal.
16	Maria Antónia	Administrativo	Escriturário-dactilógrafo principal.
22	Francisco Maria	Administrativo	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.
23	Maria de Fátima dos Santos	Administrativo	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

deve ler-se:

Número de ordem	Nome	Carreira	Categoria
7	Macária Conceição Lopes Vilbró	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo principal.
16	Maria Antónia	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.
22	Francisco Maria	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.
23	Maria de Fátima dos Santos	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

29-7-90. — O Director-Geral, *Fernando J. Mota*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o extracto inserto no *DR*, 2.ª, 132, de 8-6-90, a p. 6259, rectifica-se que onde se lê:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Vencimento		Nome
			Índice	Escalaço	
Administrativo	Oficial administrativo.	Primeiro-oficial	215	1	Alberto Serafim da Conceição Pereira.

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Vencimento		Nome
			Índice	Escalaço	
Administrativo	Oficial administrativo.	Primeiro-oficial	225	2	Alberto Serafim da Conceição Pereira.

2-7-90. — O Director-Geral, *Fernando J. Mota*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Por despachos de 14-2-90 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Autorizados os contratos administrativos de provimento aos indivíduos a seguir indicados e que prestam serviço na Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

João Barroso Alves — contratado com a categoria de tratador de animais de 2.ª classe da carreira de tratador de animais.

Francisco Manuel da Cruz — contratado com a categoria de trabalhador rural da carreira de trabalhador rural.

(Visto, TC, 27-6-90.)

Autorizado o contrato de trabalho a termo certo ao indivíduo a seguir indicado e que presta serviço na Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Nuno Inácio Moraes Correia — contratado com a categoria de trabalhador rural da carreira de trabalhador rural.

(Visto, TC, 6-6-90.)
(São devidos emolumentos.)3-7-90. — Pelo Director Regional, *José Manuel Cardoso da Costa*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Por despacho de 29-12-89 do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação:

Luis Filipe Ribeiro Rocha Homem — contratado para, em regime de contrato de trabalho a termo certo, desempenhar funções correspondentes a técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro, com a remuneração de 125 700\$, correspondente ao escalaço 0, índice 355, do novo sistema retributivo. Este contrato foi celebrado pelo prazo de três anos, com início em 1-7-90. (Visto, TC, 18-6-90. São devidos emolumentos.)

28-6-90. — O Director Regional, *David Ribeiro de Sousa Gerales*.

Por despacho de 29-1-90 do director regional:

Celebrado contrato administrativo de provimento, com início em 1-7-90, com a seguinte agente:

Teresa Maria da Silva Martins — escriturário-dactilógrafo (escalaço 1, índice 115, 40 800\$). (Visto, TC, 25-6-90. São devidos emolumentos.)

29-6-90. — O Director Regional, *David Ribeiro de Sousa Gerales*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Por despacho de 17-4-90 do vice-presidente do INIA (visto, TC, 22-6-90):

Fernando José Pires Lapa, programador estagiário da carreira de programador do quadro deste Instituto — nomeado definitivamente programador do quadro deste mesmo Instituto, considerando-se exonerado do cargo anterior a partir da data da posse. (São devidos emolumentos.)

Por despacho de 22-6-90 do Secretário de Estado da Agricultura:

Joaquim Aleixo Paes Vacas de Carvalho, especialista do quadro deste Instituto — nomeado, a título definitivo, investigador auxiliar do quadro deste mesmo Instituto, com efeitos desde 15-3-90, dia imediato ao da prestação das provas, considerando-se exonerado das funções anteriores a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

28-6-90. — Pelo Director dos Serviços de Administração, (*Assinatura ilegível*).

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 100, a p. 4624, rectifica-se que onde se lê «Luis Manuel Pereira Martinho» deve ler-se «Luis Manuel Pereira Moutinho», no *DR*, 2.ª, 123, de 29-5-90, a p. 5733, onde se lê «Estação Nacional de Fruticultura Vieira Natividade [...] Inácio Cristo da Silva Andrade» deve ler-se «Inácio Cristo da Silva André» e, a p. 5735, onde se lê «Maria Guiomar Ameiza Rosado de Matos» deve ler-se «Maria Guiomar Ameixa Rosado de Matos».

28-6-90. — Pelo Director dos Serviços de Administração, (*Assinatura ilegível*).

Aviso. — 1 — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso de acesso à categoria de investigador principal, destinado a preencher uma vaga no quadro do ex-INIAER, na área científica de tecnologia alimentar e biotecnologia, a pedido do investigador auxiliar José Henriques Simões.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto no Dec.-Lei 68/88, de 3-3, designadamente nos seus arts. 8.º e 19.º e no Regulamento de Concursos de Ingresso e Acesso na Carreira de Investigação do Ministério da Agricultura (DR, 2.ª, 167, de 23-7-85).

3 — Prazo de validade — o concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento da vaga indicada.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional correspondente à categoria de investigador principal é o que consta no n.º 4 do art. 3.º do Dec.-Lei 68/88, de 3-3.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se em Lisboa e o vencimento será fixado em conformidade com o art. 2.º, n.º 1, e o art. 4.º do Dec.-Lei 143/87, de 23-3.

6 — Os candidatos, além de possuírem os requisitos gerais de provimento em cargos público, deverão ser investigadores auxiliares da carreira de investigação científica, com um mínimo de três anos de efectivo serviço na categoria e currículo científico adequado na área para que é aberto o concurso.

7 — O método de selecção a utilizar é o de concurso documental, nos termos dos arts. 8.º e 21.º do Dec.-Lei 68/88, de 3-3, e dos arts. 19.º, 21.º e 29.º do já citado Regulamento de Concursos.

8 — O júri do concurso foi nomeado por despacho de 21-5-90 do vice-presidente do INIA, sob proposta do respectivo Conselho Responsável pelas Actividade de Formação (CRAF) aprovada em reunião de 15-5-90, e tem a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor António Augusto de Vasconcelos Xavier, director da Estação Nacional de Tecnologia dos Produtos Agrários.

Vogais:

Doutor José António Carmona de Abreu Lopes, professor

catedrático da Escola Superior de Medicina Veterinária.

Doutor António Agostinho Dias Correia, professor catedrático da Escola Superior de Medicina Veterinária.

Doutor António Mário Rodrigues Ribeiro, professor catedrático da Escola Superior de Medicina Veterinária.

Doutor Mário Dias Patinho, investigador principal do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária.

Doutor Tomaz Jorge da Silva Moreira, investigador principal do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

9 — Os candidatos devem apresentar a sua candidatura em requerimento dirigido ao presidente do INIA e entregue na Estação Florestal Nacional, Tapada das Necessidades, Rua do Borja, em Lisboa, acompanhado de 15 exemplares do relatório mencionado na al. b) do art. 20.º do Regulamento, bem como um exemplar dos respectivos elementos solicitados nesse mesmo artigo e 10 exemplares do *curriculum vitae*.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso de acesso à categoria de investigador principal, destinado a preencher uma vaga no quadro do ex-INIAER, na área científica de tecnologia alimentar e biotecnologia, a pedido da Dr.ª Teresa Myrielle Pereira Mota.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto no Dec.-Lei 68/88, de 3-3, designadamente nos seus arts. 8.º e 19.º e no Regulamento de Concursos de Ingresso e Acesso na Carreira de Investigação do Ministério da Agricultura (DR, 2.ª, 167, de 23-7-85).

3 — Prazo de validade — o concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento da vaga indicada.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional correspondente à categoria de investigador principal é o que consta no n.º 4 do art. 3.º do Dec.-Lei 68/88, de 3-3.

5 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se em Oeiras e o vencimento será fixado em conformidade com o art. 2.º, n.º 1, e o art. 4.º do Dec.-Lei 143/87, de 23-3.

6 — Os candidatos, além de possuírem os requisitos gerais de provimento em cargos público, deverão ser investigadores auxiliares da carreira de investigação científica, com um mínimo de três anos de efectivo serviço na categoria e currículo científico adequado na área para que é aberto o concurso.

7 — O método de selecção a utilizar é o de concurso documental, nos termos dos arts. 8.º e 21.º do Dec.-Lei 68/88, de 3-3, e dos arts. 19.º, 21.º e 29.º do já citado Regulamento de Concursos.

8 — O júri do concurso foi nomeado por despacho de 21-5-90 do vice-presidente do INIA, sob proposta do respectivo Conselho Responsável pelas Actividade de Formação (CRAF) aprovada em reunião de 15-5-90, e tem a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor António Augusto de Vasconcelos Xavier, director da Estação Nacional de Tecnologia dos Produtos Agrários.

Vogais:

Doutor Joaquim Pedro Pereira Amaro, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia.

Doutor Raul Manuel de Albuquerque Dardinha, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia.

Doutor Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal, investigador-coordenador do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

Doutor José Manuel Pereira da Silva, investigador-coordenador do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

Engenheira Agrónoma Décia Frazão Caetano Carreira, investigadora principal do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

9 — Os candidatos devem apresentar a sua candidatura em requerimento dirigido ao presidente do INIA e entregue na Estação Nacional de Tecnologia dos Produtos Agrários, na Quinta do Marquês, em Oeiras, acompanhado de 15 exemplares do relatório mencionado na al. b) do art. 20.º do Regulamento, bem como um exemplar dos respectivos elementos solicitados nesse mesmo artigo e 10 exemplares do *curriculum vitae*.

4-6-90. — O Vice-Presidente, *Jaime Ribes*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

Direcção-Geral das Pescas

Por despacho de 3-7-90 do director-geral das Pescas:

Carmelina Rosário dos Santos Arjane — nomeada definitivamente terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-7-90. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Adelaide Wanderly de Sousa Gomes Martins*.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e tendo em atenção o estipulado no n.º 2 do art. 24.º do referido dec.-lei, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral para provimento de uma vaga de chefe de repartição do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 48, de 26-2-90, de que está afixada na Divisão de Gestão de Pessoal, sita na Avenida da Liberdade, 211, 1.º, direito, Lisboa, a respectiva lista de classificação final do referido concurso.

2 — Os candidatos poderão interpor recurso no prazo de 10 dias a contar da data do registo do officio que lhes remeter fotocópia da lista dos candidatos, respeitada a dilação de três dias.

8-6-90. — O Presidente do Júri, *Rui Manuel Sequeira Cabeçadas*.

Instituto Nacional de Investigação das Pescas

Aviso. — Para os devidos efeitos informa-se que, nos termos do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, foram celebrados contratos administrativos de provimento com o seguinte pessoal:

Técnico-adjunto de 2.ª classe (laboratório) (escala 1, índice 175):

Rui Gaspar da Silva.

Técnico auxiliar de 2.ª classe (pescas) (escala 1, índice 160):

António Manuel Antunes Pereira.

António Maria Correia da Cruz.

Fernando Manuel Catarina Martins.

Maria Dolores Quaresma Bento Antunes.

(Visto, TC, 29-6-90. São devidos emolumentos.)

6-7-90. — O Director de Serviços de Administração, *Agostinho Alves*.

Instituto Português de Conservas e Pescado

Por despachos de 4 e 5-7-90 do director de Serviços de Administração, em regime de substituição, por subdelegação do presidente do conselho directivo do Instituto Português de Conservas e Pescado:

Maria Augusta Ribeiro Agostinho da Silva, oficial administrativo principal, e Justina da Silva Santos Quintans, técnica-adjunta principal, do quadro do pessoal do IPCP — autorizadas as recuperações de 4 e 10 dias de vencimento de exercício perdido e a perder no corrente ano, até ao limite de 30 dias.

5-7-90. — A Chefe da Repartição de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo, *Maria Fernanda Pólvora Dias*.

Aviso. — De harmonia com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se os interessados de que a lista de classificação dos candidatos ao concurso interno de acesso para preenchimento de uma vaga da categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do IPCP, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 81, de 6-4-90, poderá ser consultada na sede do IPCP (pavilhão nascente do terrapleno da Junqueira, Avenida de Brasília, em Lisboa), na Secção de Pessoal da Repartição de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo da Direcção de Serviços de Administração do IPCP (Avenida de 24 de Julho, 76, em Lisboa) e em qualquer das delegações do IPCP.

Aviso. — De harmonia com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se os interessados de que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de ingresso para preenchimento de uma vaga da categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do IPCP, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 100, de 2-5-90, deverá ser consultada na sede do IPCP (pavilhão nascente do terrapleno da Junqueira, Avenida de Brasília em Lisboa), na Secção de Pessoal, da Repartição de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo da Direcção de Serviços de Administração do IPCP (Avenida de 24 de Julho, 76, em Lisboa) e em qualquer ds delegações do IPCP.

5-7-90. — O Vogal Substituto do Presidente do Júri, *António Duarte de Almeida Pinho*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Secretaria-Geral

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o despacho de nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Rui Augusto Reis Alves Vieira no cargo de subdirector do Gabinete para a Pesquisa e Exploração do Petróleo, publicado no DR, 2.ª, 152, de 4-7-90, rectifica-se que onde se lê «(não carece de fiscalização prévia)» deve ler-se «(O visto do TC será obtido a posteriori.)».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o despacho de concessão de licença sem vencimento por tempo indeterminado a funcionários do quadro de efectivos interdepartamental deste Ministério, rectifica-se que onde se lê «Luís Cabral Vicente Penaforte Florêncio — técnico superior de 1.ª classe» deve ler-se «Luís Gabriel Vicente Penaforte Florêncio — técnico superior de 1.ª classe».

6-7-90. — A Directora de Serviços, *Maria da Conceição Reis Ventura*.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Por despacho do MIE de 29-5-90:

Maria Leonor Prata Dias da Rocha, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro deste Gabinete — renovada a licença sem vencimentos, por mais um ano, com início em 19-5-90 (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

25-6-90. — O Director, *Alberto Moreno*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Despacho. — Nos termos do disposto nos Decs.-Leis 323/89, de 26-9, e 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-

-Lei 227/85, de 4-7, e dos Desps. 18/89 e 40/89, respectivamente de 2-6 e 4-10 do presidente do LNETI, deogo no coordenador dos serviços da Delegação do LNETI em Coimbra, licenciado José Alberto Horta da Silva, técnico superior do quadro de pessoal do LNETI, competência para, no âmbito da referida delegação:

- 1) Autorizar a licença para férias por período não superior a 22 dias úteis e a possibilidade de ser gozada interpoladamente, em dois ou mais períodos, salvaguardando em todas as circunstâncias o interesse do serviço;
- 2) Autorizar deslocações de pessoal dentro do País, com exclusão da utilização de automóvel próprio ou de via aérea, podendo ainda autorizar a antecipação dos correspondentes abonos, nos termos legais;
- 3) Visar mapas de assiduidade;
- 4) Decidir sobre a justificação das faltas previstas no art. 65.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;
- 5) Autorizar as despesas a que se referem os arts. 20.º n.ºs 1 e 2, e 21.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, até aos montantes, respectivamente, de 400 000\$, 8 000 000\$ e 1 000 000\$.

Ficam revogadas todas as anteriores delegações de competência abrangidas pelo presente despacho.

9-7-90. — O Vice-Presidente, *Pedro Homem e Sousa*.

Por despacho de 2-7-90 do vice-presidente do LNETI, no uso de competência ministerial subdelegada:

Joaquim José de Oliveira Correia, técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro de pessoal deste laboratório — autorizada a passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos desde 3-7-90. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-7-90. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário R. Andrade de Paiva Boléo*.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 39.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, tendo-se verificado a desistência de provimento da candidata classificada em 2.º lugar, Ana Maria Seia Fernandes, no concurso interno de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal do grupo de pessoal técnico superior (área de técnico superior), cujo aviso de que foi afixada a lista de classificação final foi publicado no DR, 2.ª, 121, de 26-5-90, é a mesma reposicionada no final da referida lista.

5-7-90. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria do Rosário R. Andrade Paiva Boléo*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

Direcção-Geral de Geologia e Minas

Aviso. — Faz-se público que a nova lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de seis lugares de geólogo principal, após reapreciação do júri em função do recurso apresentado por um dos candidatos, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 8, de 10-1-90, se encontra afixada, para consulta, nos seguintes locais:

- Sede da Direcção-Geral de Geologia e Minas, Rua de António Enes, 7 — 1100 Lisboa.
- Serviço de Fomento Mineiro e Indústria Extractiva, Rua de Diogo do Couto, 1 — 1100 Lisboa.
- Serviços Geológicos de Portugal, Rua da Academia das Ciências, 19, 2.º — 1200 Lisboa.
- Divisão de Prospecção de Minérios Metálicos, Bairro de São José, 10 — 3000 Coimbra.
- Laboratório da DGGM, Rua da Amieira, 4465 São Mamede de Infesta.
- Divisão de Geofísica, Rua do Frei Amador Arrais, 39 — 7800 Beja.

29-6-90. — A Directora de Serviços de Gestão, *Maria Lourdes Sabido Costa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Desp. 107/ME/90. — Considerando que as instalações do Instituto Politécnico da Guarda se inserem no plano de desenvolvimento regional aprovado pelo Governo;

Considerando o elevado número de alunos que frequentam as Escolas Superiores de Educação e de Tecnologia;

Considerando que as referidas instalações não têm acessos fáceis que permitam o trânsito e a segurança do pessoal docente, discente e dos funcionários;

Considerando a necessidade de dar execução imediata ao lançamento das infra-estruturas necessárias ao arruamento de acesso às referidas instalações daquele Instituto;

Considerando ainda que o projecto do arruamento mereceu o acordo quer da Câmara Municipal da Guarda, quer da Junta Autónoma das Estradas;

Tendo em conta que foram infrutíferas as diligências no sentido de se conseguir a aquisição pela via do direito privado:

Declaro, nos termos dos arts. 9.º, 10.º, 12.º, 14.º, 17.º e 19.º do Dec.-Lei 845/76, de 12-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 154/83, de 12-4, a utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência, e autorizo a tomada de posse administrativa da parcela de terreno com a área de, aproximadamente, 5770 m², do prédio pertencente à Predial Corredoura — Sociedade Comercial de Compra e Venda de Propriedades da Corredoura, L.^{da}, identificada na planta anexa e inscrita na matriz predial rústica sob o n.º 960 e na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o art. 14, a qual confronta a norte, sul e nascente com a Sociedade Comercial de Compra e Venda de Propriedades da Corredoura, L.^{da}, e a poente com Albano Nelson Raposo Antunes.

29-6-90. — O Ministro da Educação, *Roberto Carneiro*.



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
DO ARRUAMENTO DE
ACESSO AO I.R.G.
ESC. 1/5000

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o Desp. 90/ME/90, publicado no *DR*, 2.ª, 148, de 29-6-90, se rectifica que onde se lê «pondenon» deve ler-se «pundonor», e onde se lê «computava» deve ler-se «competia».

10-7-90. — O Chefe do Gabinete, *Mário Pupo Correia*.

Direcção-Geral dos Desportos

Por despacho de 21-6-90 do director-geral dos Desportos:

Alfredo José de Azevedo Monteiro — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento como operador, com efeitos a partir de 25-6-90.

10-7-90. — O Chefe de Repartição, *Hélio Simões*.

Direcção-Geral de Administração Escolar

Aviso. — Dando-se cumprimento ao n.º 1 do art. 58.º do Dec.-Lei 18/88, de 21-1, informa-se que, a partir desta data, a lista provisória de graduação dos candidatos admitidos à segunda parte do concurso regulado pelo decreto-lei atrás citado, cujo aviso de abertura foi publicado no supl. ao *DR*, 2.ª, 49, de 28-2-89, se encontra, para consulta, em todas as escolas preparatórias, secundárias e C+S e ainda nas direcções regionais, coordenadores da área educativa das DRES e CIREP, sítos na Avenida de 24 de Julho, 138-D, e Avenida de 5 de Outubro, 107.

Exceptuam-se desta lista os candidatos das 4.ª e 6.ª prioridades (preferência conjugal e profissionalizados), cujas listas serão oportunamente publicitadas.

Chama-se a atenção dos candidatos para a necessidade de consulta dos verbetes, que deverão procurar nas escolas onde entregaram os boletins, para conferência de todos os elementos, tendo em vista eventuais reclamações.

Esclarece-se ainda que os concorrentes poderão adquirir as listas de graduação nos locais de venda ao público das publicações da Editorial do Ministério da Educação.

10-7-90. — A Directora-Geral de Administração Escolar, *Maria Luísa Pinto*.

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário

Escola Preparatória da Ramada

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 93.º e do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard de entrada do bloco administrativo a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo citado decreto-lei.

28-6-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Maria Frasquilho de Paulo Soares*.

Inspecção-Geral de Ensino

Sector Administrativo-Financeiro

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 69.º, conjugado com o n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, fica notificada a auxiliar de acção educativa de 2.ª classe da Esc. Sec. do Prof. Herculano de Carvalho Maria Clara de Matos Nunes Figueira, com a última residência conhecida na Rua do Major João Luís de Moura, lote 16, 3.º, esquerdo, Famões, 2675 Odívelas, de que, por despacho de 7-3-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Desp. 14/ME/89, de 31-1, do Ministro da Educação, publicado no *DR*, 2.ª, 44, de 22-2-89, lhe foi aplicada a pena de demissão, prevista na al. f) do n.º 1 do art. 11.º do referido Estatuto, na sequência do processo disciplinar 4984, que lhe foi instaurado por falta de assiduidade.

19-6-90. — Pelo Inspector-Geral de Ensino, o Subinspector-Geral, *Fernando Coutinho da Fonseca*.

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 69.º, conjugado com o n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, fica notificado o professor provisório do 5.º grupo da Esc. Sec. de Paredes Manuel António Canda de Sousa Garcez, com a última residência conhecida na Praceta de Joaquim Alves, lote 2, rés-do-chão, esquerdo — 2500 Caldas da Rainha, de que, por despacho de 21-2-90 do Secretário de Estado da Reforma Educativa, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Desp. 14/ME/89, de 31-1, do Ministro da Educação, publicado no *DR*, 2.ª, 44, de 22-2-89, lhe foi aplicada a pena de demissão, prevista na al. f) do n.º 1 do art. 11.º do referido Estatuto, na sequência do processo disciplinar 4830, que lhe foi instaurado por falta de assiduidade.

27-6-90. — Pelo Inspector-Geral de Ensino, o Subinspector-Geral, *Fernando Coutinho da Fonseca*.

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 69.º, conjugado com o n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, apro-

vado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, fica notificada a professora provisória do 4.º grupo da Esc. Prep. de Olhão Maria de Fátima Silva, com a última residência conhecida na Rua do Padre Semedo de Azevedo, 14 — 8200 Albufeira, de que, por despacho de 12-2-90 do Secretário de Estado da Reforma Educativa, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Desp. 14/ME/89, de 31-1, do Ministro da Educação, publicado no DR, 2.ª, 44, de 22-2-89, lhe foi aplicada a pena de demissão, prevista na al. f) do n.º 1 do art. 11.º do referido Estatuto, na sequência do processo disciplinar 4833, que lhe foi instaurado por falta de assiduidade.

28-2-90. — Pelo Inspector-Geral de Ensino, o Subinspector-Geral, *Fernando Coutinho da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

Desp. 15 C/90. — Ao abrigo do disposto do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e no art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, delego e subdelego no director regional do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica da Madeira, engenheiro José Manuel de Assunção Fernandes Martins, a competência para:

- Assinar termos de aceitação de nomeação e conferir posses;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias;
- Justificar ou injustificar faltas;
- Homologar, de acordo com o disposto no art. 12.º do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, as classificações de serviço do pessoal colocado na Direcção Regional;
- Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;
- Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;
- Autorizar despesas, no âmbito do orçamento aprovado para a Direcção Regional, com a aquisição de bens e serviços, cumpridas as formalidades legais, até ao montante de 800 000\$;
- Assinar documentos de despesa.

26-4-90. — O Director-Geral, *Tomás Rebelo do Espírito Santo*.

Desp. 18/90. — Ao abrigo do disposto do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e no art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, delego e subdelego no director regional do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica dos Açores, Dr. Anthímio José de Azevedo, a competência para:

- Assinar termos de aceitação de nomeação e conferir posses;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias;
- Justificar ou injustificar faltas;
- Homologar, de acordo com o disposto no art. 12.º do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, as classificações de serviço do pessoal colocado na Direcção Regional;
- Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;
- Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;
- Autorizar despesas, no âmbito do orçamento aprovado para a Direcção Regional, com a aquisição de bens e serviços, cumpridas as formalidades legais, até ao montante de 800 000\$;
- Assinar documentos de despesa.

2-7-90. — O Director-Geral, *Tomás Rebelo do Espírito Santo*.

Por despachos do director-geral da Administração Pública e do director-geral do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica de 4 e 29-6-90, respectivamente:

Maria Luísa Andrade e Silva, a exercer, em regime de requisição, as funções de técnica superior principal neste Instituto — prorrogada, por mais um ano, a referida requisição, com efeitos a partir de 18-8-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-7-90. — O Director dos Serviços de Administração, *Joaquim Pigatelli Videira*.

Aviso. — Por despacho do director-geral de 22-5-90 e nos termos do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, faz-se pública a composição do júri do estágio probatório para a categoria de me-

teorologista superior de 2.ª classe, cujo concurso externo de ingresso foi aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 296, de 24-12-88:

Presidente — Licenciado Victor Manuel Chiote Tavares, subdirector-geral.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Renato Antero da Costa Carvalho, chefe de divisão, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Maria Alice Martins Lopes Simões Berto, meteorologista superior principal.

Vogais suplentes:

Licenciado Mário Rodrigues Marques Calado, chefe de divisão.

Licenciado Carlos Manuel Valente Marques, chefe de divisão.

Por despachos do director-geral de 19-4 e 25-5-90:

Integrados nos seguintes escalões e índices, sendo nomeados em comissão de serviço, no cargo de auxiliar administrativo do quadro de pessoal deste Instituto, os seguintes funcionários, por terem sido aprovados em concurso e por se encontrarem abrangidos pelo disposto no art. 39.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10:

Maria de Lurdes Ribeiro Cardoso, Maria Antónia da Silva Valente Rolo, Manuel Pires Matias Sereno e Virginia de Jesus Cruz Máximo Pinto — no escalão 2, índice 120.

Maria de Assunção Maia dos Santos Regalo — escalão 3, índice 130.

(Estas nomeações convertem-se automaticamente em nomeações definitivas, independentemente de quaisquer formalidades, findo o período probatório.)

(Visto, TC, 25-6-90. São devidos emolumentos.)

2-7-90. — O Director dos Serviços de Administração, *Joaquim Pigatelli Videira*.

Obra Social do Ministério

Rectificação. — Por ter saído publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 84, de 10-1-90, rectifica-se que, na p. 3743, onde se lê «Paulo Jorge Carvalho Ciogo» deve ler-se «Paulo Jorge Carvalho Cioga».

21-6-90. — O Presidente, *José Pereira*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Despacho. — Nos termos e para os efeitos do art. 1.º do Dec.-Lei 74/79, de 4-4, autorizo, a pedido da Câmara Municipal de Cons-tância, que o contingente de automóveis ligeiros de passageiros atribuído à freguesia de Montalvo, seja alterado conforme se indica:

Freguesia de Montalvo — de 1 para 2 unidades.

2-7-90. — O Director de Serviços, *José António Alves Portela*.

Por despacho de 5-7-90 da directora-geral de Transportes Terrestres:

Maria Luísa Correia dos Santos Rosa Pereira Fernandes, oficial administrativo principal do quadro permanente desta Direcção-Geral — nomeada para exercer, em regime de substituição, pelo período de seis meses, as funções de chefe de secção. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-7-90. — O Director dos Serviços de Administração, *Luís Santiago*.

Direcção-Geral de Viação

Por despachos de 30-5 e 1-6-90 e do director-geral da Organização e Recursos Humanos e do Secretário de Estado dos Transportes, respectivamente:

Licenciada Maria Nunes, técnica superior de 2.ª classe da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 2-6-90, a sua requisição. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

29-6-90. — Pelo Director dos Serviços Administrativos, *Lúcia Santos*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. SEOP 33/90. — No uso de competências delegadas e nos termos do n.º 4 do art. 8.º do Dec.-Lei 99/88, de 23-3, designo, por proposta do Instituto Nacional de Estatística (INE), a Dr.ª Maria Helena Duarte e o Dr. António Dias, respectivamente como representante efectivo e suplente daquele Instituto na Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas (CIFE), do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares (CMOPP), em substituição do Dr. João Carlos Farrajota Leal e do Dr. Henrique Barreto Graça, nomeados pelo Desp. SECH 17/88, de 27-7, publicado no *DR*, 2.ª, 184, de 10-8-88.

O mandato dos ora designados termina na mesma data em que findava o dos membros que substituem, em atenção ao prazo fixado pelo citado n.º 4 do art. 8.º do Dec.-Lei 99/88.

27-6-90. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Magalhães*.

Desp. SEOP 35/90. — No uso de competências delegadas e nos termos do n.º 5 do art. 8.º do Dec.-Lei 99/88, de 23-3, designo, por proposta da Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas do Norte (AICCOPN), o engenheiro Augusto Arnaldo dos Santos Oliveira e Silva Paranhos como representante efectivo daquela Associação na Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas (CIFE), do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares (CMOPP), em substituição de Carlos da Silva Teixeira Mourão, nomeado pelo Desp. SECH 17/88, de 27-7, publicado no *DR*, 2.ª, 184, de 10-8-88.

O mandato do ora designado termina na mesma data em que findava o do membro que substitui, em atenção ao prazo fixado pelo citado n.º 5 do art. 8.º do Dec.-Lei 99/88.

27-6-90. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Magalhães*.

Desp. SEOP 36/90. — No uso de competências delegadas e nos termos do n.º 4 do art. 8.º do Dec.-Lei 99/88, de 23-3, designo, por proposta do Instituto Nacional de Estatística (INE), o Dr. Manuel José Alves Pereira como representante suplente daquele Instituto na Comissão de Análise e Estudos da Conjuntura da Construção e Acompanhamento da Legislação (CAECCAL), do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares (CMOPP), em substituição do Dr. Henrique Barreto Graça, nomeado pelo Desp. SECH 20/88-XI, de 26-9, publicado no *DR*, 2.ª, 237, de 13-10-88.

O mandato do ora designado termina na mesma data em que findava o do membro que substitui, em atenção ao prazo fixado pelo citado n.º 4 do art. 8.º do Dec.-Lei 99/88.

27-6-90. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Magalhães*.

Desp. SEOP 37/90. — No uso de competências delegadas e nos termos do n.º 5 do art. 8.º do Dec.-Lei 99/88, de 23-3, designo, por proposta da Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas do Norte (AICCOPN), Severo de Carvalho e o Dr. Ricardo Bexiga, respectivamente como representante efectivo e suplente daquela Associação na Comissão de Análise e Estudos da Conjuntura da Construção e Acompanhamento da Legislação (CAECCAL), do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares (CMOPP), em substituição do engenheiro Manuel Teixeira Pinheiro Guimarães Serôdio e Dr.ª Cristina Maria Carneiro Cunha Veloso, nomeados pelo Desp. SECH 20/88-XI, de 26-9, publicado no *DR*, 2.ª, 237, de 13-10-88.

O mandato dos ora designados termina na mesma data em que findava o dos membros que substituem, em atenção ao prazo fixado pelo citado n.º 5 do art. 8.º do Dec.-Lei 99/88.

27-6-90. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Magalhães*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz público que se encontra afixada no átrio deste Laboratório Nacional a lista de classificação das candidatas admitidas ao concurso interno geral de ingresso na categoria de auxiliar de limpeza, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 76, de 31-3-90.

Da lista cabe recurso para o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no prazo de 10 dias, com dilação de três dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista às interessadas.

3-7-90. — O Presidente do Júri, *António Diniz dos Santos*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Por meu despacho de 29-5-90 e por despacho do vogal da comissão instaladora do Centro Nacional de Pensões, de 27-6-90:

Victor Augusto Mendes Baptista — transferido para o quadro desta Direcção-Geral como engenheiro técnico electrotécnico de 1.ª classe e exonerado do lugar de engenheiro técnico de 1.ª classe da comissão instaladora do Centro Nacional de Pensões. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

2-7-90. — O Director-Geral, *Vasco Martins Costa*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO

Direcção-Geral de Portos

Junta Autónoma do Porto de Aveiro

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 126, de 1-6-90, rectifica-se que, no extracto, onde se lê «Domingos Carlos Sarabando Dias dos Santos e Domingos Coelho Lourenço — auxiliares de serviços gerais (GP 7, grau 2, BR 7)» deve ler-se «Domingos Carlos Sarabando Dias dos Santos e Domingos Coelho Lourenço — auxiliares de serviços gerais (GP 7, grau 3, BR 6)».

2-7-90. — O Director do Porto e Administrador-Delegado da Junta, *Lauro Amando Ferreira Marques*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Desp. 14/90. — O art. 32.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, permite o exercício de clínica privada em instalações hospitalares fora do horário de serviço, em condições a aprovar por despacho do Ministro da Saúde e mediante protocolo acordado com o órgão de administração.

Estão abrangidos por esta faculdade os chefes de serviço, os directores de departamento e de serviço, bem como os médicos em exercício nos centros de responsabilidade, desde que se encontrem em regime de dedicação exclusiva.

Esta faculdade aplica-se igualmente aos médicos membros do conselho de administração dos hospitais, prevista pelo Dec. Regul. 35/88, de 17-10.

Ao estabelecer tal possibilidade têm-se em vista criar condições que permitam a permanência de médicos altamente qualificados no interior dos hospitais, por forma a tornar possível uma orientação eficiente e oportuna dos serviços e resolver, eventualmente, qualquer problema que neles possa surgir.

Há, pois, que proceder a uma adequada regulamentação de forma a criar as necessárias condições ao exercício da faculdade legal enunciada, proporcionando igualmente o melhor aproveitamento das instalações e equipamento dos hospitais.

Assim, ao abrigo do art. 32.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, determino:

1 — É aprovado o Regulamento do Exercício da Clínica Privada nos Estabelecimentos Hospitalares Oficiais, o qual faz parte integrante do presente diploma.

2 — Para efeitos do n.º 2 do art. 32.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, serão considerados centros de responsabilidade os que vierem a ser criados por portaria.

11-6-90. — O Ministro da Saúde, *Arlindo de Carvalho*.

Regulamento do Exercício da Clínica Privada nos Estabelecimentos Hospitalares Oficiais

Da definição e condições gerais

1 — Entende-se por exercício da clínica privada, para os efeitos do art. 32.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, aquele em que os actos clínicos são praticados com base num vínculo de direito privado, estabelecido directamente entre o médico e o utente, utilizando meios hospitalares públicos.

1.1 — A clínica privada, definida nos termos do número anterior, pode abranger actos de diagnóstico e de tratamento, quer em regime ambulatório, quer em regime de internamento.

2 — A utilização dos meios hospitalares assentará num protocolo estabelecido entre o órgão de administração do hospital e o médico interessado.

3 — Podem ser autorizados a exercer actividades de clínica privada nas instalações hospitalares oficiais, individualmente ou em grupo, os chefes de serviço, os directores de departamento e de serviço e os médicos em exercício em centros de responsabilidade, em regime de dedicação exclusiva, independentemente da sua categoria.

4 — O disposto no presente Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, aos médicos membros dos conselhos de administração dos hospitais, autorizados nos termos do n.º 1 do artigo único do Dec. Regul. 35/88, de 17-10, a utilizar as instituições hospitalares para atendimento de doentes privados.

Do âmbito dos protocolos

5 — Para efeito de consultas, o hospital poderá acordar, nomeadamente:

- a) Utilização de gabinetes e áreas complementares de recepção e de espera e respectivos equipamentos;
- b) Fornecimento de materiais de consumo, mediante requisição;
- c) Apoio do serviço de esterilização;
- d) Serviço de telefone;
- e) Serviço de higiene e limpeza.

5.1 — O médico pode colocar em local próprio placa onde conste o nome, área profissional, dias e horário de funcionamento da consulta.

5.2 — As instalações poderão ser partilhadas por mais de um médico.

6 — Para efeitos de diagnóstico e tratamento especializados, poderá ser acordada a utilização de instalações equipadas com meios do hospital ou do próprio médico.

6.1 — O protocolo pode considerar os serviços de apoio, nos termos do n.º 5.

7 — A utilização do bloco operatório pode ser acordada para situações apropriadas, seguidas ou não de internamento do utente privado.

8 — O internamento efectuar-se-á em quartos particulares, que permitam eventual acompanhamento.

8.1 — O internamento em regime de clínica privada só pode fazer-se a pedido escrito do próprio utente ou do seu representante legal, em impresso próprio, no qual assume a responsabilidade do pagamento dos encargos resultantes da opção tomada, ficando o original na posse do hospital e sendo o duplicado entregue ao utente.

8.2 — O impresso será criado pelo hospital, dele constando todas as informações necessárias ao esclarecimento do utente.

Do horário

9 — O atendimento ambulatório em regime de clínica privada só poderá efectuar-se, de segunda-feira a sexta-feira, após as 16 horas e sempre fora das horas de funcionamento normal de serviço, e aos sábados, das 8 às 13 horas, salvo para actos cirúrgicos e de reanimação, em que esta limitação pode ser ultrapassada.

10 — Em casos excepcionais, devidamente justificados e desde que não haja prejuízo para o normal funcionamento e para a segurança do hospital, poderá aquela limitação ser ultrapassada para os outros actos médicos.

Da remuneração

11 — A remuneração da actividade clínica privada far-se-á seguindo a orientação do código de nomenclatura para o valor dos actos médicos — Factor K — da Ordem dos Médicos para a medicina privada e será cobrada pelo médico ao utente através do hospital.

Dos encargos do médico para com o hospital

12 — Pela utilização das instalações e equipamentos do hospital, para efeitos de consulta, pagará o médico um montante fixo, para cujo cálculo se terão em atenção os custos directos e indirectos associados a essa utilização.

12.1 — Pelo material e pelos serviços acordados pagará o médico os valores fixados pelo órgão de administração do hospital, tendo em conta todos os custos implicados.

12.2 — No caso de utilização dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica, o médico pagará ao hospital uma percentagem dos honorários cobrados por cada acto de diagnóstico ou tratamento, cujo cálculo terá em atenção o disposto neste número.

12.3 — Os montantes previstos nos números anteriores serão revistos anualmente.

Dos encargos dos utentes para com o hospital

13 — Os utentes em situações de internamento pagarão directamente ao hospital os valores correspondentes às tabelas hospitalares em vigor.

13.1 — A tabela dos actos cirúrgicos em regime ambulatório será fixada pelo conselho de administração do hospital.

13.2 — A responsabilidade dos utentes pode ser transferida para um terceiro pagador (entidade seguradora, administrações regionais de saúde ou subsistemas de saúde), desde que exista acordo que vincule o hospital, quer seja estabelecido pela Direcção-Geral dos Hospitais para os estabelecimentos dela dependentes, quer seja assumido directamente pelo próprio hospital.

13.3 — No caso de exame ou tratamento realizado por entidade exterior ao hospital, durante o internamento, por inexistência de meios dentro do próprio estabelecimento ou por opção do médico assistente, haverá lugar à dedução na facturação ao utente do respectivo preço da tabela oficial, desde que o custo desse exame se encontre incluído nos preços globais a facturar ao doente.

Dos direitos dos utentes

14 — São direitos dos utentes:

- a) Não serem submetidos, sem seu consentimento, a exames ou tratamentos, devendo o médico assistente, antes de qualquer intervenção, obter por escrito a sua anuência ou a dos seus representantes legais;
- b) Fazer-se acompanhar de uma pessoa, quando em quarto individual, salvo se houver contra-indicação clínica;
- c) Receber visitas conforme regulamentação a estabelecer pelo órgão de administração do hospital, salvo quando houver contra-indicação ou restrições de natureza clínica;
- d) Requerer a documentação clínica referente a exames, análises e tratamentos realizados durante o período de internamento, a qual lhe será fornecida gratuitamente.

Dos deveres dos utentes

15 — São deveres dos utentes:

- a) Aceitar as regras da organização e as normas de funcionamento do hospital na parte que lhes diga respeito;
- b) Colaborar com o médico assistente e restante pessoal interveniente na prestação de cuidados no estudo e tratamento da sua situação.

Dos deveres do órgão de administração do hospital

16 — São deveres do órgão de administração do hospital:

- a) Em regime de internamento, apoiar os cuidados médicos a prestar em regime de clínica privada, assegurando o fornecimento de serviços hoteleiros, bem como de cuidados de enfermagem e auxiliares e de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica necessários ao diagnóstico e tratamento, desde que disponíveis no âmbito do estabelecimento;
- b) Em regime ambulatório, permitir ao médico a utilização das instalações e equipamentos, objecto do protocolo, bem como o fornecimento dos serviços acordados previamente.

Dos deveres do médico

17 — São deveres do médico:

- a) Ser o único responsável pelos cuidados prestados ao utente, devendo estar coberto por seguro adequado e comunicado ao órgão de administração do hospital;
- b) Garantir a continuidade dos cuidados em caso de doença, licença, falta ou outro impedimento, cumprindo-lhe comunicar ao órgão de administração do hospital, por escrito, a identidade do seu substituto.

Do restante pessoal necessário à assistência em ambulatório

18 — Em regime ambulatório, os profissionais necessários à assistência do utente serão recrutados entre o pessoal do hospital, pelo médico assistente, fora do horário a que estão obrigados, mediante autorização do órgão de administração.

18.1 — Para efeitos do disposto no número anterior, o médico assistente apresentará mensalmente ao órgão de administração do hospital uma lista dos seus eventuais colaboradores.

19 — A remuneração do pessoal referido no número anterior será estabelecida por acordo entre este e o médico assistente.

Da publicidade da clínica privada

20 — O órgão de administração do estabelecimento procederá à divulgação dos médicos, especialidades, horários, localização e condições de acesso e de utilização da clínica privada.

Da revisão dos protocolos

21 — Os protocolos deverão ser revistos anualmente.

2-7-90. — O Ministro da Saúde, *Arlindo de Carvalho*.

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospital Ortopédico do Outão

Por despacho do conselho de gerência de 22-6-90:

Cristina Maria Antunes Martins d'Arrábida, Maria Helena Brito Valente, Maria José Alcaide Carinhas e Olga Maria dos Santos Ferreira Oliveira Martins, enfermeiras graduadas — nomeadas, precedendo concurso interno de acesso, enfermeiras especialistas, índice 115, do quadro do Hospital Ortopédico do Outão, ficando exoneradas da categoria anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização do TC.)

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se informa que se encontra afixada neste Hospital a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos do concurso interno de ingresso para terceiro-oficial administrativo, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 97, de 27-4-90.

Esta lista tornar-se-á definitiva no prazo de 10 dias se não houver lugar a reclamações após a publicação no *DR*.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se informa que se encontra afixada a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos do concurso para pessoal dos serviços gerais, conforme aviso de abertura no *DR*, 2.ª, 97, de 27-4-90.

A presente lista tornar-se-á definitiva se no prazo de 10 dias não houver lugar a reclamações.

28-6-90. — O Administrador, *Alfredo Lacerda Cabral*.

Hospital de Egas Moniz

Por despacho de 28-12-89 da Ministra da Saúde (visto, TC, 7-6-90):

Dr. Ângelo Alberto Adão Ortigão Ferreira — celebrado contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1-1-90, como médico interno do internato complementar de cirurgia geral.

Por despacho do conselho de administração de 9-3-90:

Silvina Maria Borges da Cruz Pereira — contratada como terceiro-oficial, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um período de 180 dias, com a remuneração mensal de 56 700\$, correspondente ao escalão 1, índice 160, do sistema de retribuição da função pública.

António Miguel Henriques Ferreira, Graciosa Lopes dos Santos, José Manuel Rodrigues Lobo Pereira, Paula Alexandra de Matos Rodrigues dos Reis, Maria da Glória de Jesus Almeida Carvalho, Maria de Fátima Bandeira Duarte e Maria Beatriz da Trindade Mota — contratados como auxiliares de apoio e vigilância, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um período de 180 dias, com a remuneração mensal de 42 500\$, correspondente ao escalão 1, índice 120, do sistema de retribuição da função pública.

(Visto, TC, 12-6-90.)

Por despachos do conselho de administração de 9 e 12-3-90:

Anabela Santos Silva, Isabel de Fátima Cabaço Diogo e Maria de Fátima Martins Gonçalves — contratadas como técnicas de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um período de 180 dias, com a remuneração mensal de 74 800\$

Florbela Mascarenhas Lopes — contratada como terceiro-oficial, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um período de 180 dias, com a remuneração mensal de 56 700\$, correspondente ao escalão 1, índice 160, do sistema de retribuição da função pública.

Fernando Manuel Rodrigues Bernardo e Isilda Maria Rosinha Serano — contratados como auxiliares de apoio e vigilância, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um período de 180 dias, com a remuneração mensal de 42 500\$, correspondente ao escalão 1, índice 120, do sistema de retribuição da função pública.

Maria Anabela Ferreira Diniz — contratada como escriturária-dactilógrafa, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um período de 180 dias, com a remuneração mensal de 40 800\$, correspondente ao escalão 1, índice 115, do sistema de retribuição da função pública.

(Visto, TC, 22-6-90.)

Por despacho do conselho de administração de 12-3-90:

Ana Cristina Alves Pereira, Ana Paula da Silva Tavares, Cristina Maria Biscaia dos Santos e Diamantina Maria Matos Branco — contratadas como técnicas de 2.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um período de 180 dias, com a remuneração mensal de 74 800\$.

Isabel Maria Prostes da Fonseca de Seabra Gomes — contratada como técnica de 2.ª classe de farmácia, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um período de 180 dias, com a remuneração mensal de 74 800\$.

João Paulo de Carvalho Amorim Afonso, João Paulo da Fonseca e Sousa, Ricardo Jorge dos Santos Albino Pedro e Vítor Manuel Gomes Fernandes — contratados como técnicos de 2.ª classe de fisioterapia, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um período de 180 dias, com a remuneração mensal de 74 800\$.

Maria de Fátima Furtado Pereira Fernandes — contratada como técnica de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um período de 180 dias, com a remuneração mensal de 74 800\$.

Maria Eduarda Ferreira Gonçalves Rodrigues — contratada como técnica de 2.ª classe de radiologia, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um período de 180 dias, com a remuneração mensal de 74 800\$.

Margarida da Purificação Cardoso Barradas e Maria João Madaleno Lopes Simas — contratadas como técnicas de 2.ª classe de dietética, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um período de 180 dias, com a remuneração mensal de 74 800\$.

Adérito Augusto Nunes Barros, Ana Clara Rodrigues Alves, Ana da Conceição Ramires Gomes Pinto, Ana Cristina do Rosário Fontelas, Ana Maria Gouveia Teixeira, Ana Paula da Costa António, Ana Paula Duarte Oliveira Vítor Santos Costa, Ana Paula Soares Fernandes, Anabela Pires de Carvalho, Carla Maria Pereira de Sousa, Carlos Manuel Rodrigues Marques, Emanuel António Lopes Fonseca, Hermínia Rosa Ramalho Rosado Calisto, Isabel Maria Chaves Ferreira Leitão, Isabel Maria Lourenço Bernardo Rodrigues Teixeira, Isabel Teixeira Romero Miranda, Isaura da Cruz Fidalgo, Maria da Conceição Silva Faustino Rodrigues, Maria Cristina Garcia dos Santos Reis, Maria Fernanda Carvalho Ramos, Maria da Graça Miguel Ferreira Ascenso, Maria Goreti dos Santos Alves, Maria Isabel Ramalho Martins, Maria do Rosário Gomes Espiga da Silva, Meena de Maria Madalena Gonçalves, Olga Maria Sebastião Bernardo, Paula Cristina dos Santos Palhão, Paulo José Malheiro Ferreira, Pedro Manuel Nabais Remoaldo Lopes, Rosinda de Jesus Galvão Garcia Beselga, Sandra Maria Perrudo Bagorro, Sara Cristina Longuinho de Sousa Raposo e Vítor Manuel Teixeira Rosa Limpo — contratados como terceiros-oficiais, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um período de 180 dias, com a remuneração mensal de 56 700\$, correspondente ao escalão 1, índice 160, do sistema de retribuição da função pública.

Nazaré da Graça Santo Alves — contratada como auxiliar de apoio e vigilância, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um período de 180 dias, com a remuneração mensal de 42 500\$, correspondente ao escalão 1, índice 120, do sistema de retribuição da função pública.

Maria Madalena Xavier de Basto Ferreira — contratada como escriturária-dactilógrafa, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um período de 180 dias, com a remuneração mensal de 40 800\$, correspondente ao escalão 1, índice 115, do sistema de retribuição da função pública.

(Visto, TC, 12-6-90.)

(São devidos emolumentos.)

Rectificação. — Por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 116, de 21-5-90, a p. 5347, onde se lê «36 vagas para auxiliares de acção médica, escalão 1, índice 120, para o quadro de pessoal do Hospital de Egas Moniz» deverá ler-se «41 vagas para auxiliares de acção médica, escalão 1, índice 120, para o quadro de pessoal do Hospital de Egas Moniz».

2-7-90. — O Administrador-Delegado, *Fernando da Silveira*.

Hospital de Pulido Valente

Aviso. — Concurso interno condicionado de ingresso na categoria de enfermeiro. — 1 — De acordo com o disposto no art. 21.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, torna-se público que, por despacho do conselho

de administração de 27-6-90, foi homologada a lista provisória do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 118, de 23-5-90, e constituída por:

Admitidos:

(Não houve.)

Excluídos:

(Não houve.)

Admitido condicionalmente:

Pedro Gomes (a) (b).

(a) Documento comprovativo da nacionalidade portuguesa.

(b) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares.

2 — Ao candidato admitido condicionalmente são concedidos 10 dias úteis contados a partir da publicação no DR para entrega dos documentos referidos no n.º 1 e que não instruíram a respectiva candidatura.

3-7-90. — A Presidente do Júri, *Maria do Rosário Ferreira Marques*.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso a técnico de 1.ª classe da carreira técnica superior de saúde da área laboratorial. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do Dec. Regul. 29/81, de 24-6, torna-se público que, por despacho de 29-6-90 do conselho de administração deste Hospital, no uso de competência delegada, se encontra a aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR, concurso para preenchimento de duas vagas e das que vierem a ocorrer no prazo de dois anos na categoria em epígrafe, a abonar pelo vencimento atribuído por força do disposto no art. 21.º, n.º 2, do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e correspondente à categoria de técnico superior de 1.ª classe, tal como resulta da tabela constante do anexo 1 do mesmo diploma e em resultado da aplicação das regras definidas no seu art. 17.º, com observância do disposto da al. d) do n.º 2 do seu art. 38.º

2 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher, constante do n.º 2 do art. 1.º do Dec. Regul. 29/81, de 24-6, é o exercício de funções de planeamento, organização, execução e verificação de elementos de estudo ou de acção no domínio da saúde, dentro do âmbito do serviço laboratorial do Hospital de Pulido Valente.

3 — Poderão candidatar-se ao concurso os técnicos superiores de saúde de 2.ª classe do ramo laboratorial com três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

4 — O método de selecção é o de avaliação curricular, que poderá ser complementado com entrevista no caso de o júri o julgar conveniente.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, em papel azul ou branco, não ultrapassando 25 linhas, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Pulido Valente, sito na Alameda das Linhas de Torres, 117, 1799 Lisboa Codex, donde constem os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Cursos de formação profissional;
- Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

6 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sem os quais os candidatos serão excluídos:

- Currículo profissional em quadruplicado;
- Documento do serviço a que se encontra vinculado, donde constem as habilitações literárias e respectiva classificação final, natureza do vínculo e categoria actual, antiguidade na mesma, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço nos últimos três anos;
- Documentos comprovativos dos cursos de formação frequentados.

6.1 — Os funcionários pertencentes ao Hospital de Pulido Valente são dispensados dos documentos que constem do respectivo processo individual.

7 — Os requerimentos e respectiva documentação serão entregues no serviço de pessoal do Hospital, na morada indicada no n.º 5,

podendo igualmente ser remetidos pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

8 — As listas dos candidatos admitidos ou excluídos e a classificação final serão afixadas no Serviço de Pessoal e no átrio principal do Hospital.

9 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Mário Moutinho Pádua, director do laboratório de patologia clínica.

Vogais efectivos:

Dr.ª Cecília do Carmo Nunes, assessora principal do Hospital de Pulido Valente.

Dr.ª Maria José Portugal Fontes Pereira de Melo, técnica superior principal do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Ana Rodrigues Fontes Pereira de Almeida Portugal, técnica superior principal do Hospital de Santa Maria.

Dr.ª Maria Helena Baptista Troni, técnica superior de 1.ª classe do Hospital de Pulido Valente.

4-7-90. — O Administrador, *Oliveira Saraiva*.

Hospital de São Francisco Xavier

Aviso. — Faz-se pública a lista provisória dos candidatos admitidos, admitidos condicionalmente e excluídos do concurso interno condicionado para enfermeiros de grau 2, publicado no DR, 2.ª, 120, de 25-5-90:

Admitidos:

Ana Adelaide Jesus Dias.
 Ana Maria Pilo Carvalho Salvador.
 Ana Maria Gonçalves Bivar de Sousa.
 Ana Maria Varela Costa Gonçalves Bento.
 Ana Maria dos Santos Batista.
 Ana Paula da Costa Coelho.
 Ana Paula Fernandes de Caldas Real.
 Ana Rosa Antunes Mendes dos Santos.
 Ana Rosa de Oliveira Velez Tapadinhas.
 António Francisco Montalvo Cambim.
 António José Antunes Mesquita.
 António Emiliano Salvador Morais.
 Cristina Maria da Conceição Colaço.
 Dina Luísa Reis Leal Correia.
 Dina Maria Simões Lopes Rocha.
 Fernanda Maria da Costa Nunes Faria.
 Fernando Miguel da Silva Dias Faria.
 Graça da Conceição Costa Ribeiro.
 Irene Maria Cardoso Pinheiro.
 Isabel Correia Rocha.
 Madalena do Rosário Martins Ribeiro Gonçalves.
 Maria Adelaide Lopes Pires Afonso Órfão.
 Maria Albertina Batista Gonçalves.
 Maria do Céu Guerreiro Soares.
 Maria Clarice Nunes Pires.
 Maria Dulce Mendes Gonçalves Rocha Afonso.
 Maria Dulce Félix da Silva Romão Ladeira Dias.
 Maria Lígia Ferreira.
 Maria da Graça Arede Menitra de Carvalho.
 Maria Guilhermina Antunes Vargas Pinto.
 Maria Helena Monteiro Mendes.
 Maria Isabel Lucas Simões.
 Maria de Jesus Sousa Augusto.
 Maria Manuela Augusta Lopes Rocha.
 Maria Manuela de Oliveira Rebelo Mendes Bastardo.
 Maria do Rosário Filipe Salgueiro.
 Maria do Rosário Domingues Remígio da Silva Lobo.
 Maria Zulmira da Costa Ramos Manteigas.
 Paula Maria Lopes Guerra.
 Raquel de Matos Martins Pousadas da Rosa.
 Rui Manuel Perdigão de Matos.
 Susana Maria Cordeiro Marques.

Admitidos condicionalmente:

Amélia Lucília Simões Cotrim Galamba (a) (b).
 Ana Conceição Preto (b).
 Ana Cristina da Palma Carmo (b).
 Ana Cristina Domingues Alho Caetano Paiva Gonçalves (b) (c).
 Ana Maria Domingues Jesus (*) (a) (c).
 Ana Maria Saraiva Morais Ferreira (b).

Ana Paula Pereira Duarte Dias Paulino (a) (b).
 Anabela Paiva Marques da Silveira Fidalgo (c).
 Angelina Maria Martins Fernandes Correia (a) (b) (c).
 Beatriz Manuela Lourenço Nunes Mesquita (a).
 Carlos Alberto Venâncio Simões (b).
 Célia Maria Lopes Alves (c).
 Cristina Isabel Resende Catarino (b).
 Cristina Maria Fonseca da Cruz Manteigas (c).
 Fernando Gonçalves Araújo (b) (c).
 Fernanda Jorge Valente dos Santos (a) (b).
 Fernando Miguel Silva Nunes (a).
 Fernando Manuel Carvalho Abrantes (a) (b) (c).
 Filomena Fernanda Pinto de Araújo (*) (a) (c).
 Ganda Maria da Conceição Pereira Cêncio (b) (c).
 Graciete Paula da Fonseca Santos Novais (a).
 Helena de Jesus Maçorano Pimpão Capelão (a).
 Herculana Rosa Diogo de Carvalho (c).
 Isabel Filipa Martins Bispo de Macedo de Oliveira Henriques (*) (a) (b).
 Isabel Maria da Costa Martinez Melo Albuquerque (a) (b).
 Isabel Maria Gameiro Malho Saraiva Marques (a) (b).
 José Rodrigues Martins Saraiva (a) (b) (c).
 Laura Caetano Pinto (a) (c).
 Leila Aboo Bacar Vieira de Castro (b) (c).
 Lígia Maria Ribeiro Moreira Martins da Silva (b).
 Lúcia Santos Ferreira Alves dos Santos (b).
 Luísa Maria do Rosário Graça Delfino Rodrigues (a) (b).
 Manuel Joaquim Carneiro Miranda (a) (b).
 Manuela do Rosário Pires Esteves (b).
 Maria Amália da Conceição (a) (b) (c).
 Maria da Anunciação Antunes Pereira (c).
 Maria da Conceição Gonçalves da Silva Gamito Chainho (b).
 Maria da Conceição Silva Nascimento Ferreira (b).
 Maria da Conceição Vitória Praça Pinto de Sousa (b).
 Maria de Fátima Batista Correia (b) (c).
 Maria Fernanda Rodrigues dos Santos (a).
 Maria da Graça Monteverde Plantier Saraiva (a) (b).
 Maria da Graça dos Santos Ramalheiro (b).
 Maria Helena Pestana Grade Lima (a) (c).
 Maria Helena Saraiva Valentim Abrantes (c).
 Maria Irene Martins e Silva Chaves (b).
 Maria João Lopes Rodrigues Martins (a) (b) (c).
 Maria João Peixoto Barros Pereira de Matos (b).
 Maria de Lourdes Fernandes Mendes Madureira (b).
 Maria Lúcia Pedrosa da Graça Martins Rodrigues de Mendonça (b).
 Maria Luísa da Silva Correia (a) (b) (c).
 Maria Luísa Viana de Assunção (b).
 Maria Luísa Viana Duarte (b).
 Maria de Lurdes de Sousa Escudeiro dos Santos (b).
 Maria Manuela Deolinda de Macedo Osório de Barros (a) (b) (c).
 Maria Manuela Monteiro Lopes Almeida Soares (a) (b) (c).
 Maria Margarida Vieira Moniz Galvão de Resende (a).
 Maria Olinda Alves José (b).
 Maria Teresa Inácio Robalo Pires da Silva (*) (b).
 Maria Teresa Lopes Barradas (b).
 Maria Teresa Oliveira Carvalho Garcia Alves (a).
 Maria Teresa Santana Félix (b).
 Nina Antonieta das Mercês Mascarenhas Torn (b).
 Olga Maria Sanches Lopes (a) (b).
 Olga Maria dos Santos Vasconcelos (b).
 Patrícia Isabel Gonçalves SAVEDRA de Almeida (b) (c).
 Pedro Manuel de Sousa Nunes Branco (b).
 Regina Maria Proença Esteves Filipe Simões (a).
 Sílvia Maria da Silva Pinto (b).

Excluídos por falta de tempo:

Antónia Maria Lopes Pereira.
 Maria Eduarda Batista Duarte.

- (a) Certificado de habilitações profissionais e literárias.
 (b) Classificação de serviço (referente a 1987, com mais de seis meses de serviço efectivo prestado em contacto funcional com os notadores ou notador) (hospital de origem).
 (c) Currículo.
 (*) Regime de prestação eventual de serviços (aguarda-se resposta da DRH).

6-7-90. — A Presidente do Júri, *Maria Fernanda da Rosa*.

Luísa Maria Rodrigues Vieira, terceiro-oficial administrativo, e José António Vedes Rodrigues da Silva, enfermeiro de grau I —

contratados, por contrato a termo certo, pelo período de um ano, para exercerem funções neste Hospital, com as respectivas categorias. (Visto, TC, 2-7-90. São devidos emolumentos.)

6-7-90. — O Administrador-Delegado, *Artur Manuel Marques Sentieiro de Almeida*.

Aviso. — Nos termos do art. 15.º, n.º 1, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier de 6-7-90, se encontra aberto concurso interno geral, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, para preenchimento de três vagas de chefe de secção, áreas de gestão de doentes, gestão de recursos humanos e aprovisionamento — aquisição e *stocks*, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 368/89, de 24-5.

2 — Validade do concurso — esgota-se com o preenchimento das vagas.

3 — Vencimento — o correspondente à nova estrutura indiciária prevista no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10 (índice 300, escalão 1).

4 — O conteúdo funcional dos lugares a prover consiste genericamente em orientar e coordenar as actividades desenvolvidas nas áreas indicadas.

5 — Local de trabalho — Hospital de São Francisco Xavier, em Lisboa, Estrada do Forte Alto do Duque, 1400 Lisboa, para onde deverão ser enviadas as candidaturas.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — os candidatos devem satisfazer as condições gerais para provimento previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos gerais — estar nas condições previstas no n.º 2 do art. 38.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Os métodos de selecção a utilizar serão os previstos nas als. b) e d) do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Dado que o conteúdo funcional destes cargos exige perfil adequado, os métodos de selecção terão carácter eliminatório, de acordo com o previsto no n.º 3, als. a) e b), do mesmo artigo e decreto antes mencionados.

7.3 — Em todos os métodos de selecção será utilizado o sistema de 0 a 20 valores.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
 b) Habilitações literárias;
 c) Categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria e classificação de serviço dos últimos três anos.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado (três exemplares);
 b) Documento comprovativo de habilitações literárias;
 c) Declaração passada pelo serviço de origem, da qual constem as classificações de serviço relevantes, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
 d) Fotocópia do bilhete de identidade;
 e) Quaisquer outros elementos que o candidato entender serem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro do Hospital de São Francisco Xavier ficam dispensados da apresentação de documentos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto no requerimento.

8.4 — O júri tem a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Artur Manuel Marques Sentieiro de Almeida, administrador-delegado do Hospital de São Francisco Xavier.
 Vogais efectivos:

Orlando de Almeida Casimiro, chefe de repartição da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

Dr.ª Aida Maria Ferraria Neto Matos Garcia, técnica superior de 2.ª classe do Hospital de São Francisco Xavier.

Vogais suplentes:

Dr. António Francisco Félix, técnico superior de 2.ª classe do Hospital de São Francisco Xavier.
Regina Maria Branco Sá Monteiro, chefe de secção do Hospital de São Francisco Xavier.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

9-7-90. — O Administrador-Delegado, *Artur Manuel Marques Senteiro de Almeida*.

Hospital de São Marcos

Por despacho do inspector superior de Acção Hospitalar de 3-1-90:

Maria do Sameiro Loureiro Teixeira Gusmão, enfermeira do grau 1, do Hospital Distrital de Abrantes — autorizada a comissão de serviço extraordinária neste Hospital. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, informa-se que a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *DR* se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital de São Marcos, onde pode ser consultada, a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica abrangido pelo n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 203/90, de 20-6. Em face do previsto no n.º 4 do referido art. 34.º, da transição cabe reclamação para a comissão instaladora no prazo de 15 dias a contar da data da afixação.

2-7-90. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado*.

Hospital Distrital de Alcobaça

Aviso. — Nos termos do art. 25.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, torna-se público que as provas escritas dos candidatos aos concursos para enfermeiro especialista do grau 3 (área de enfermagem de saúde infantil e pediátrica) e enfermeiro especialista do grau 3 (área de enfermagem de reabilitação), abertos por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 86, de 12-4-90, se realizam no Hospital Distrital de Alcobaça, às 9 horas e 30 minutos do dia 3-8-90.

3-7-90. — A Administradora-Delegada, *Célia de Jesus Pina Pilão*.

Hospital Distrital de Almada

Por despacho do administrador-delegado de 28-6-90, por subdelegação:

Edite Figueiredo Quaresma Castelo — nomeada segundo-oficial da carreira administrativa, precedendo concurso, considerando-se exonerada da categoria de terceiro-oficial. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

29-6-90. — O Administrador-Delegado, *Francisco Cunha Oliveira*.

Hospital Distrital de Cascais

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 143, de 23-6-90, p. 6739, rectifica-se que onde se lê «Maria Joaquina Ressurreição Almeida Fonseca Marques Veríssimo, enfermeira do grau 1» deve ler-se «Maria Joaquim Ressurreição Almeida Fonseca Marques Veríssimo, enfermeira do grau 1».

27-6-90. — O Administrador-Delegado, *Luís Filipe de Cabedo*.

Hospital Distrital de Chaves

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Chaves a lista dos candidatos admitidos no concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago na categoria de primeiro-oficial, aberto por aviso no *DR*, 2.ª, 96, de 26-4-90, com posterior aviso de publicação igual-

mente publicado no *DR*, 2.ª, 113, de 17-5-90, depois de homologada pelo conselho de administração em 29-6-90.

Da referida lista cabe reclamação, a interpor no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Chaves a lista dos candidatos admitidos no concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago na categoria de tesoureiro, aberto por aviso no *DR*, 2.ª, 96, de 26-4-90, com posterior aviso de publicação igualmente publicado no *DR*, 2.ª, 113, de 17-5-90, depois de homologada pelo conselho de administração em 29-6-90.

Da referida lista cabe reclamação, a interpor no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso.

3-7-90. — O Administrador-Delegado, *Pedro Chagas Ramos*.

Hospital Distrital do Fundão

Aviso. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a partir da data da publicação do presente aviso no *DR* será afixada no *placard* principal do Hospital a lista dos candidatos admitidos aos concursos internos de ingresso para provimento de lugares vagos na carreira dos serviços gerais, nas categorias a seguir discriminadas, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 86, de 12-4-90:

Auxiliar de acção médica;
Auxiliar de apoio e vigilância;
Costureira;
Operador de lavandaria.

2 — As provas de conhecimento previstas no aviso de abertura do concurso deverão ser realizadas no dia 9-8, a partir de 9 horas e 30 minutos, na biblioteca deste Hospital.

4-7-90. — O Vogal da Comissão de Delegados, *Fernando Jorge Costa do Nascimento*.

Hospital Distrital de Lamego

Por despacho do conselho de administração de 26-6-90:

Ivone Pereira da Costa Vaz, técnica de 2.ª classe de análises clínicas — autorizada a recuperar o vencimento de exercício perdido correspondente a 18 dias.

2-7-90. — A Administradora-Delegada, *Maria do Sacramento Matos*.

Hospital Distrital de Leiria

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 30.º e 59.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 211/88, de 4-7, faz-se público que, autorizado por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 27-6-90, se encontra aberto concurso de provimento para preenchimento de um lugar de assistente de pediatria médica e um lugar de assistente de cirurgia geral, vagos no quadro do Hospital Distrital de Leiria, aprovado pela Port. 755/87, de 2-9.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, estejam ou não vinculados à função pública, e exclusivamente válido para o preenchimento dos lugares citados no número anterior.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo quando acordos internacionais prevejam, para o efeito, o tratamento de cidadão nacional a cidadãos estrangeiros;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista ou a sua equiparação, obtida por despacho do Ministro da Saúde.

3.3 — Podem concorrer os médicos que, habilitados com o grau de especialista, o queiram fazer com o fim exclusivamente curricular.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Leiria e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal do mesmo Hospital ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido dentro do prazo da candidatura.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *DR* onde vem anunciado;
- d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento com a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetida qualquer correspondência relativa ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei geral.

6 — O requerimento deve ser acompanhado por:

- a) Documento comprovativo do grau de especialista ou equiparação a esse grau;
- b) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- c) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar, se for o caso;
- d) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva residência;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Documento comprovativo de que o candidato se encontra no pleno uso dos seus direitos estatutários perante a Ordem dos Médicos;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo do seu vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), c), d), e) e g) do número anterior podem, no todo ou em parte, ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. c), d) e e) do n.º 6 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e f) do n.º 6 ou de certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implicará a exclusão da lista de candidaturas.

8 — Método de selecção — o método de selecção no concurso é a discussão pública do *curriculum vitae*, conforme disposto na secção VI da Port. 211/88, de 4-4.

9 — Constituição dos júris:

Pediatria médica:

Presidente — Dr. Fernando Alberto Lopes dos Santos, director clínico do Hospital Distrital de Leiria.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Fernanda Santos, chefe de serviço de pediatria médica do Hospital Distrital de Leiria.

Dr. João Sérgio Pais Bernardino, assistente de pediatria médica do Hospital Distrital de Leiria.

Vogais suplentes:

Dr.ª Arlete Maria Rodrigues Crisóstomo, assistente de pediatria médica do Hospital Distrital de Leiria.

Dr.ª Maria Teresa Santos Pereira Resende, assistente de pediatria médica do Hospital Distrital de Leiria.

Cirurgia geral:

Presidente — Dr. Fernando Alberto Lopes dos Santos, director clínico do Hospital Distrital de Leiria.

Vogais efectivos:

Dr. António Carrilho de Vilhena, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Distrital de Leiria.

Dr. Hernâni Viriato de Azevedo Teixeira Beltrão, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Distrital de Leiria.

Vogais suplentes:

Dr. Alberto Carlos Varela Baeta da Veiga, assistente de cirurgia geral do Hospital Distrital de Leiria.

Dr. Hélder Manuel Lopes Leitão, assistente de cirurgia geral do Hospital Distrital de Leiria.

9.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

30-5-90. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Alberto Lopes dos Santos*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 148, de 29-6-90, a p. 7062, rectifica-se que onde se lê «Autorizados a exercer funções em regime de exclusividade, com o horário de 42 horas semanais: [...] com início em 1-4-90 [...] Alcino Pereira Ferreira, [...] Asdrúbal Correia Teodósio [...] com início, respectivamente, em 1-6 [...] Fernando Verdasca Vieira» deve ler-se «Autorizados a exercer funções em regime de exclusividade, com o horário de 42 horas semanais: [...] com início em 9-5-90: [...] Alcino Pereira Ferreira [...] com início em 1-7-90: [...] Asdrúbal Correia Teodósio [...] Fernando Verdasca Vieira».

3-7-90. — Pelo Administrador-Delegado, (*Assinatura ilegível*.)

Hospital Distrital do Montijo

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração deste Hospital em 21-6-90, comunica-se, para os devidos efeitos que a lista definitiva dos candidatos ao concurso interno de ingresso para provimento nas categorias de auxiliar de alimentação de 3.ª classe, fiel auxiliar de despensa de 3.ª classe, auxiliar de acção médica de 3.ª classe, roupa de 3.ª classe, auxiliar de apoio e vigilância de 3.ª classe e fiel auxiliar de armazém de 3.ª classe, a que se refere o aviso inserto no *DR*, 2.ª, 92, de 20-4-90, se encontra afixada no expositor do serviço de pessoal deste Hospital onde poderá ser consultada durante as horas normais de expediente.

Os candidatos serão avisados, por carta registada, da data, hora e local da prestação das provas.

3-7-90. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel S. L. Barata*.

Hospital Distrital de Portimão

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se declara que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provimento de acesso do grau 1 ao grau 2, publicada no *DR*, 2.ª, 43, de 20-2-90, foi homologada pelo conselho de administração deste Hospital em 3-7-90 e se encontra afixada no placard deste Hospital, sito na Avenida de São João de Deus, 8500 Portimão.

Os candidatos dispõem de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para interpor recurso.

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se declara que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso de acesso a segundo-oficial do quadro do Hospital Distrital de Portimão, publicado no *DR*, 2.ª, 57, de 9-3-90, foi homologada pelo conselho de administração deste Hospital em 3-7-90 e se encontra afixada no placard deste Hospital, sito na Avenida de São João de Deus, 8500 Portimão.

Os candidatos dispõem de 10 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, para interpor recurso.

4-7-90. — O Administrador-Delegado, *José do Carmo Correia Martins*.

Hospital Distrital de Vila Franca de Xira

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 30.º e 59.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 211/88, de 4-4, faz-se público que, autorizado por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 27-3-90, se encontra aberto concurso de provimento para lugares vagos de assistente das áreas profissionais abaixo indicadas da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira, aprovado pela Port. 46/90, de 19-1:

Gastroenterologia — uma vaga;
Medicina interna — três vagas;

Medicina física e reabilitação — duas vagas;
Ortopedia e traumatologia — três vagas;
Radiologia — duas vagas;
Cirurgia geral — uma vaga;
Cardiologia — uma vaga.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, estejam ou não vinculados à função pública, e é exclusivamente válido para o preenchimento dos lugares enunciados no número anterior.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Nos termos do referido regulamento, são requisitos gerais de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo quando acordos internacionais prevejam, para o efeito, o tratamento de cidadão nacional e cidadãos estrangeiros;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva ou contagiosa, e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial possuir o grau de especialista na área profissional a que se candidata ou a sua equiparação, obtida por despacho do Ministro da Saúde.

4 — Apresentação de candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira e entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital, sito na Rua de João de Deus, 2600 Vila Franca de Xira, ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Indicação da área profissional a que se candidata e referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR*, onde vem anunciado;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra no pleno uso dos seus direitos estatutários perante a Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do número anterior ou de certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implicará a exclusão da lista de candidatas.

8 — O método de selecção utilizado no concurso é a discussão pública do *curriculum vitae*, conforme disposto na secção 6 da Port. 211/88, de 4-4.

9 — Os júris terão a seguinte constituição:

Gastreterologia:

Presidente — Dr. Joaquim António Duarte Costa, director e director clínico do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.

Vogais efectivos:

- Dr.ª Maria José da Conceição Urceira Vieira Lopes, assistente de gastreterologia dos Hospitais Cívicos de Lisboa.
- Dr. António Ildefonso Dias Pereira, assistente de gastreterologia do IPO.

Vogais suplentes:

- Prof. Doutor Guilherme Rodrigues Peixe, assistente graduado de gastreterologia do Hospital de Póvoa do Varzim.
- Prof. Doutor Américo Herculano Gomes Carvalhinhos, assistente graduado de gastreterologia do Hospital de Santa Maria.

Medicina interna:

Presidente — Dr. Joaquim António Duarte Costa, director e director clínico do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.

Vogais efectivos:

- Dr. António da Silva Marcelino, chefe de serviço de medicina interna do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.
- Dr. João Manuel Andrade de França Gouveia, assistente graduado de medicina interna do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.

Vogais suplentes:

- Dr. José Manuel Matoso Gonçalves Ferreira, assistente de medicina interna do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.
- Dr.ª Maria de Lurdes Faustino Gonçalves, assistente de medicina interna do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.

Medicina física e reabilitação:

Presidente — Dr. José Manuel Matoso Gonçalves Ferreira, assistente de medicina interna do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira e adjunto do director clínico.

Vogais efectivos:

- Dr.ª Maria Manuela Hormigo Vicente, assistente de medicina física e reabilitação do Hospital de Egas Moniz.
- Dr.ª Maria Ermelinda Azeitona Almeida Pinto Pinheiro, assistente de medicina física e reabilitação do Hospital do Montijo.

Vogais suplentes:

- Dr. Verter Maria das Neves, assistente de medicina física e reabilitação do Hospital de São José.
- Dr.ª Deolinda da Conceição das Neves Oliveira, assistente de medicina física e reabilitação do Hospital Distrital do Barreiro.

Ortopedia e traumatologia:

Presidente — Dr. Joaquim António Duarte Costa, director do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira e director clínico.

Vogais efectivos:

- Dr. Francisco Ramos Nunes, chefe de serviço de ortopedia e traumatologia dos Hospitais Cívicos de Lisboa.
- Dr. Narciso Videira, assistente graduado de ortopedia e traumatologia do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.

Vogais suplentes:

- Dr. Joaquim Filipe Araújo, assistente graduado de ortopedia e traumatologia do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.

- 2.º Dr. Manuel Pedro Pereira Guerra, assistente graduado de ortopedia e traumatologia do Hospital Distrital de Évora.

Radiologia:

Presidente — Dr. João Nogueira Pereira, assistente graduado de cardiologia e adjunto do director clínico do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr. João Falé Glória Pisco, assistente de radiologia do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.
2.º Dr.ª Aliete Cortes Pires Gago Mendes Balsas, assistente de radiologia do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr. Joaquim Pereira Pais de Sousa, assistente de radiologia do Hospital de Santa Marta.
2.º Dr. Luís Manuel da Costa Monteiro Frazão, assistente de radiologia do Hospital do Desterro.

Cirurgia geral:

Presidente — Dr. Joaquim António Duarte Costa, director do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira e director clínico.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr. Mário Angelino Cascalho, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.
2.º Dr. António Pedro Ribeiro dos Santos, assistente de cirurgia geral do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr. Norberto Lourenço Martins, assistente graduado de cirurgia geral do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.
2.º Dr. Ramiro Alves Seabra, assistente de cirurgia geral do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.

Cardiologia:

Presidente — Dr. Joaquim António Duarte Costa, director do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira e director clínico.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr. José Simões da Silva Fernandes, chefe de serviço de cardiologia do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.
2.º Dr. João Nogueira Pereira, assistente graduado de cardiologia do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr. José Rocha Sieuve Afonso, assistente graduado de cardiologia do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.
2.º Dr. Artur Joaquim Dias, assistente de cardiologia do Hospital Distrital de Santarém.

9.1 — Em cada júri, o 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

5-7-90. — O Administrador-Delegado, *Manuel Francisco Roque dos Santos*.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho do conselho de administração de 6-7-90, dos candidatos ao concurso interno de ingresso para as categorias de cozinheiro, auxiliar de alimentação, auxiliar de acção médica, auxiliar de apoio e vigilância, barbeiro-cabeleireiro e maqueiro se encontra afixada no placard da Secção de Pessoal por um período de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Da homologação cabe recurso nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6-7-90. — O Administrador-Delegado, *Manuel Francisco Roque dos Santos*.

Hospital Distrital de Viseu

Aviso. — Por despacho do director-geral dos Hospitais de 27-6-90 foi autorizada a colocação, em regime de requisição, da enfermeira do grau 1, 3.º escalão, Maria Odete de Jesus Carvalho, do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Santo Tirso para o Hospital Distrital de Viseu.

3-7-90. — Pelo Conselho de Administração, o Enfermeiro-Director de Serviços de Enfermagem, *António Elísio de Jesus Dias*.

Maternidade de Júlio Dinis

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 28-6-90, no uso de competência delegada, e de harmonia com os Decs.-Leis 178/85, de 23-5, e 134/87, de 17-3, e com o Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 209, de 11-9-87, faz-se público que se encontra aberto concurso interno de acesso para provimento de 14 lugares de enfermeiro especialista do grau 3 do quadro de pessoal desta Maternidade:

Área de especialidade em enfermagem de saúde materna e obstétrica — nove lugares;

Área de especialidade em saúde infantil e pediátrica — cinco lugares.

2 — O concurso é válido apenas para o provimento dos lugares postos a concurso pelo presente aviso.

3 — Conteúdo funcional — competem ao enfermeiro especialista do grau 3 as funções referidas nas als. a), b), c) e d) do n.º 1 do art. 4.º e nas als. a), b), c) e e) do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

4 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão fixado nos termos do Dec.-Lei 34/90, de 24-1, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central, sendo o local de trabalho na Maternidade de Júlio Dinis.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão ao concurso os enumerados no n.º 1 do art. 3.º do Regulamento dos Concursos referido no n.º 1 do presente aviso de abertura.

5.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais de admissão os enumerados no n.º 6 do art. 10.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, e a posse do curso de especialização em enfermagem nas respectivas áreas.

6 — O método de selecção a utilizar é o previsto no n.º 1 do art. 35.º do Regulamento dos Concursos mencionado no n.º 1 do presente aviso de abertura.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — O prazo de apresentação das candidaturas é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no DR.

7.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento solicitando a admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho de administração da Maternidade de Júlio Dinis e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo se for expedido até ao termo do prazo fixado.

7.3 — Do requerimento de admissão deverão constar:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, residência e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o DR onde este aviso vem enunciado;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

7.4 — Documentação exigida — os requerimentos de admissão deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- Três exemplares do *curriculum vitae*;
- Declaração passada pelo serviço a que o candidato se ache vinculado, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a categoria que detém e a respectiva antiguidade, bem como a classificação de serviço;
- Documento comprovativo do curso de especialização em enfermagem.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

10 — Constituição do júri — o júri do presente concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Maria da Silva Pereira, enfermeira-directora da Maternidade de Júlio Dinis.

Vogais efectivos:

Maria Julieta Moreira de Figueiredo Sotto Mayor Proença, enfermeira-chefe da Maternidade de Júlio Dinis.

Maria Vitória Barros de Castro Parreira, enfermeira especialista em saúde materna e obstétrica da Maternidade de Júlio Dinis.

Maria Clotilde Castro Coelho, enfermeira-chefe do Hospital Geral de Santo António.

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Pinho Caetano, enfermeira-chefe da Maternidade de Júlio Dinis.

Maria Assunção de Jesus Pereira, enfermeira especialista em saúde infantil e pediátrica do Hospital Geral de Santo António.

Rosa Martins Domingues Lima, enfermeira especialista em saúde materna e obstétrica da Maternidade Júlio Dinis

11 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

29-6-90. — O Administrador-Delegado, *José António de Meneses Correia*.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Por despacho do conselho de administração de 28-6-90:

Maria Julieta Magalhães Mota Carneiro, técnica de 2.ª classe de fisioterapia — exonerada das funções que exercia neste Centro Hospitalar, com efeitos a 1-7-90.

3-7-90. — O Administrador-Delegado, *António Fernandes Magalhães*.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 20-6-90:

Carlos Augusto Enes Granadeiro Moreira, médico interno complementar com grau de assistente da especialidade de ortopedia, a exercer funções no Hospital de São João — autorizada a transferência para este Centro Hospitalar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-7-90. — O Administrador-Delegado, *António Fernandes Magalhães*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Hospital de Júlio de Matos

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 30.º e 59.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente Hospitalar da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 211/88, de 4-4, faz-se público que, autorizado por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 8-6-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno para provedimento de oito lugares de assistente hospitalar de psiquiatria da carreira médica hospitalar, existentes no quadro de pessoal de Hospital de Júlio de Matos.

2 — O trabalho a desenvolver pelos médicos providos nos lugares concursados será prestado nas equipas de Vila Franca de Xira (dois lugares), Torres Vedras (dois lugares), Loures (dois lugares) e Amadora (dois lugares).

3 — O concurso é institucional e válido pelo período de dois anos a contar da data de publicação da lista de classificação final e exclusivamente destinado ao preenchimento dos lugares referidos no n.º 2.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo quando acordos internacionais prevejam para o efeito o tratamento de cidadão nacional a cidadãos estrangeiros;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções para que se candidata;

d) Possuir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva ou contagiosa, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos especiais — é requisito especial a posse do grau de especialista de psiquiatria ou sua equiparação, obtida por despacho do Ministro da Saúde.

4.3 — É ainda requisito especial a posse da experiência ou perfil adequados para o trabalho a desenvolver a nível da comunidade nas áreas geográficas mencionadas no n.º 2 do presente aviso.

5 — Apresentação de candidaturas:

5.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul ou branco de 25 linhas, dirigido ao conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos e entregue no secretariado da administração, durante as horas de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida do Brasil, 53, 1799 Lisboa Codex, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

5.2 — Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);

b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado;

d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.3 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou equiparação a esse grau;

b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra no pleno uso dos seus direitos estatutários perante a Ordem dos Médicos;

c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;

d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei de Serviço Militar;

e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;

f) Certificado do registo criminal;

g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

5.4 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 5.3 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

5.5 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 5.3 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

5.6 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 5.3 ou de certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implicará a exclusão da lista de candidatos.

5.7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar no concurso é a discussão pública do *curriculum vitae* conforme o disposto na secção VI da Port. 211/88, de 4-4.

7 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Delfina Adelaide da Silva Pinto Bandeira, presidente do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos.

Vogais efectivos:

1.º Dr.ª Maria Alice Gameiro, assistente graduada.

2.º Dr.ª Maria Teresa de Moura Gil Fialho Lopes, assistente graduada.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr. João Sennfelt, assistente graduado.
- 2.º Dr.ª Lígia Alves Monteiro, assistente hospitalar.

7.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

4-7-90. — O Administrador-Delegado, *Rui Manuel Paquim Simões de Oliveira*.

Hospital de Sobral Cid

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, conjugado com o n.º 3 do art. 10.º do Dec.-Lei 203/90, de 20-6, avisam-se os técnicos de diagnóstico deste Hospital de que se encontra afixada na vitrina do Serviço de Pessoal a lista de transição para a nova escala salarial.

Da integração cabe reclamação para o conselho de administração no prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso.

29-6-90. — O Administrador-Delegado, *João Dinis Carmo*.

Centro de Saúde Mental de Viana do Castelo

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se faz público que, após ter sido homologada por despacho do conselho de gerência deste Centro de 3-7-90, se encontra afixada nos locais habituais a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para preenchimento de cinco lugares de terceiro-oficial do quadro de pessoal destes serviços, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 98, de 28-4-90. O prazo de reclamação à lista é de 10 dias a contar da data da sua afixação.

3-7-90. — O Presidente do Conselho de Gerência, *António Alfredo Soares Brandão Simões Viana*.

Departamento de Recursos Humanos

Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias

Por despacho de 26-1-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde (visto, TC, 8-5-90):

Ana Maria Rosa Bernardo Barata Ferreira — nomeada auxiliar de apoio e vigilância, escalão 1, índice 120, do quadro de pessoal desta Escola. (São devidos emolumentos.)

4-7-90. — O Director, *Ismael Martins*.

Administração Regional de Saúde de Castelo Branco

Por despacho de 20-6-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Gabriela Assunção Gomes, enfermeira do grau 1, letra G — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, do Instituto Português de Oncologia para esta Administração Regional de Saúde, com colocação no Centro de Saúde da Covilhã. (Não carece de visto do TC.)

2-7-90. — Pela Comissão Instaladora, a Presidente, *Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso*.

Administração Regional de Saúde de Leiria

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas na sede destes serviços, sita na Avenida dos Heróis de Angola, 59, em Leiria, e nas sedes dos centros de saúde integrados, as listas de transição para a nova estrutura salarial do pessoal de enfermagem afecto a esta Administração Regional de Saúde.

Das referidas listas cabe reclamação para o dirigente máximo do serviço no prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso.

4-7-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *José Oliveira Ferreira*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa

Por despachos de 8-6-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Nomeados chefes de serviço da carreira médica de saúde pública, em comissão de serviço extraordinária e por urgente conveniência de serviço, os médicos abaixo identificados, com colocação nos seguintes Centros de Saúde:

- Dr. Adriano do Rosário Natário — Centro de Saúde de Sete Rios.
 Dr.ª Maria José Brás Fernandes de Albuquerque — Centro de Saúde da Alameda.
 Dr. Alcino Frutuoso Monteiro da Conceição — Centro de Saúde da Amadora.
 Dr. António José Maria Pereira — Centro de Saúde de Sacavém.

22-6-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *José Barrias*.

Por despachos de 24-1-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Autorizada a celebração de contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, com os assistentes de saúde pública abaixo identificados, com colocação nos seguintes Centros de Saúde:

- Cristina Maria Figueiredo dos Santos Nogueira Lopes Galvão — sede — Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde.
 Ana Maria Fonseca Coiteiro Alves Dinis — Centro de Saúde da Graça.
 Maria de Fátima Lorrvão Figueiredo — Centro de Saúde dos Olivais.
 Emília Martins Nunes Natário — Centro de Saúde de Sete Rios.
 António José Marcelo Silva Gaio Esteves — Centro de Saúde do Cadaval.
 Ana Paula Morais Magalhães — Centro de Saúde da Parede.
 Joaquim Alberto Fernandes Martins — Centro de Saúde de Sacavém.

(Fiscalização prévia do TC, 30-4-90.)

- Maria da Graça Gregório de Freitas — Centro de Saúde da Ajuda.
 Eduardo João Macias Melo Magalhães — Centro de Saúde do Sobral.
 Ana Bela Fonseca Pais Falcão Barbosa Cidadão Martins — Centro de Saúde de Vila Franca de Xira.

(Fiscalização prévia do TC, 29-5-90.)

António Augusto Pereira dos Santos — Centro de Saúde de Alenquer. (Fiscalização prévia do TC, 25-6-90.)

Por despacho de 24-1-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Colocados por urgente conveniência de serviço os assistentes de saúde pública abaixo identificados:

- Manuel Justo Gardete — Centro de Saúde da Penha de França.
 Maria José Ribeiro Água Mel — Centro de Saúde da Venda Nova.

2-7-90. — O Vogal da comissão instaladora, *José Barrias*.

Por deliberação da comissão instaladora de 12-6-90:

Autorizado o regime de dedicação exclusiva em 35 horas semanais aos médicos a seguir indicados:

Centro de Saúde de Sete Rios:

- Fernando Manuel Valente da Silva Nunes.
 Maria Amália Simões Ferreira Marques da Silva Nunes.

Por deliberação da comissão instaladora de 21-6-90:

Autorizado o regime de dedicação exclusiva em 42 horas semanais aos médicos a seguir indicados:

Centro de Saúde da Alameda:

- Maria Manuel de Figueiredo Barroso Baía Afonso.

Centro de Saúde de Queluz:

- Eunice Maria Jacinto Fernandes Neves.

Centro de Saúde de Rio de Mouro:

- Carlos António dos Santos da Costa e Moura.

Centro de Saúde de Vila Franca de Xira:

- Ana Maria Coelho Gaspar da Silva Cairos.

Por despacho da comissão instaladora de 22-6-90:

Francisco Domingos Serzedello Coimbra, clínico geral — autorizada a integração na categoria de assistente, ao abrigo do n.º 1 do art. 47.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, com efeitos a 1-5-90.

Por despacho da comissão instaladora de 28-5-90:

Fernando Jorge Teles Carreira, médico assistente — exonerado, a seu pedido, com efeitos a 3-5-90.

Por deliberação da comissão instaladora de 10-5 e 24-5-90:

João Martins Barata Crespo, assistente da carreira médica de clínica geral — autorizado o regime de dedicação exclusiva em 35 horas semanais.

3-7-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *José Barrias*.

Administração Regional de Saúde de Portalegre

Por despachos de 20-6-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Maria Teresa Laranjeira Cavadas Correia, enfermeira do escalão 1 — nomeada enfermeira graduada do escalão 1, em comissão de serviço extraordinária.

Adélia Trindade Costa, enfermeira do escalão 3 — nomeada enfermeira graduada do escalão 3, em comissão de serviço extraordinária.

(Não carecem de visto do TC.)

2-7-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José Luís Nunes da Silva Bacharel*.

Administração Regional de Saúde do Porto

Por despacho da comissão instaladora desta Administração Regional de Saúde de 12-6-90:

Rosa de Macedo Pimenta, contratada como enfermeira, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano — autorizada a cessação do mesmo contrato, com efeitos a partir de 14-6-90. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

3-7-90. — Pela Comissão Instaladora, *Aprígio de Oliveira Santos*.

Administração Regional de Saúde de Santarém

Por despacho de 26-6-90 da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Santarém:

Autorizada a concessão do regime de dedicação exclusiva, com o horário de 35 horas semanais, aos médicos da carreira médica de clínica geral abaixo indicados:

Clínicos gerais:

Maria de Fátima Gomes Domingos.
Maria Ivone dos Santos Baeta Marques Ferreira.

Autorizada a concessão do regime de dedicação exclusiva, com o horário de 42 horas semanais, aos médicos da carreira médica de clínica geral abaixo indicados:

Chefe de serviço:

Fernando Andrade Lopes.

Clínicos gerais:

Francelina Faria Costa.
Vitor Manuel da Conceição Martins.

Autorizada a concessão do regime de dedicação exclusiva, com o horário de 35 horas semanais, à médica da carreira médica de saúde pública abaixo indicada:

Assistente:

Luísa Pinheiro Portugal.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 129, de 5-6-90, a p. 6072, rectifica-se que onde se lê «Isabel

Maria Rodrigues Graça Bué Gameiro» deve ler-se «Isabel Maria Rodrigues Gonçalves Bué da Graça Gameiro».

27-6-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Joaquim Adriano Botas Castanho*.

Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde de 24-11-89 (visto, TC, 15-6-90):

Belmira de Fátima Martins de Sá, Francisco José Martins Ferreira, Luís Manuel Gonçalves Melo da Silva e Maria do Carmo Gomes Rodrigues — contratados como enfermeiros do grau 1, em regime de contrato administrativo de provimento. (São devidos emolumentos.)

27-6-90. — Pela Comissão Instaladora, o Presidente, *Jorge Augusto Manso Gigante*.

Administração Regional de Saúde de Vila Real

Por despacho do presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Vila Real de 27-6-90, no uso da competência subdelegada pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Nomeada a Junta Médica desta Administração Regional de Saúde, a que se refere a al. a) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 103-A/90, de 22-3, e o Desp. 14/90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, como a seguir se indica:

Presidente — autoridade sanitária distrital, Dr. António Júlio da Silva Monteiro.

Vogais efectivos:

Autoridade sanitária do concelho de Vila Real, Dr. Sebastião Maria da Nóbrega Pinto Pizarro.

Autoridade sanitária do concelho de Peso da Régua, Dr. Francisco Fernando de Freire Felgueiras Gonçalves.

Vogais suplentes:

Autoridade sanitária substituta do concelho de Vila Real, Dr.ª Ana Maria Timóteo Félix.

Autoridade sanitária substituta do concelho de Peso da Régua, Dr.ª Ana Maria da Silva Gomes Fidalgo.

O presidente será substituído, nas ausências e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

3-7-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Francisco Fernando de Freire Felgueiras Gonçalves*.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde de Vila Real, sita na Avenida do 1.º de Maio, 12-F, 5000 Vila Real, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de impressor de 3.ª classe, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 260, de 11-11-89.

4-7-90. — O Presidente do Júri, *Virvílio Joaquim Lopes Miguel*.

Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos

Aviso. — Torna-se público que foram autorizados pelo director-geral de Assuntos Farmacêuticos, nos termos do art. 1.º do Dec. 41 448, de 18-12-57, e tendo em atenção o disposto no Port. 57/88, de 27-1, os seguintes medicamentos:

Nome: *Creatinon*.

Data da autorização: 4-6-90.

Substância activa: O-fosfato de creatinol.

Firma detentora da autorização: TECNIMEDE — Sociedade Técnico-Medicinal, L.ª

Nome: *Blokium-Diu*.

Data da autorização: 4-6-90.

Substância activa: atenolol + clortalidona.

Firma detentora da autorização: Celsus, Sociedade de Produtos Terapêuticos, L.ª

Nome: *Establix*.

Data da autorização: 4-6-90.

Substância activa: cloridrato de buspirona.

Firma detentora da autorização: FARMOZ — Representações, Importações e Exportações, L.^{da}

Nome: *Fraxiparine*.

Data da autorização: 4-6-90.

Substância activa: tedelparina (fragmentos de glicosaminoglicano heparina, sal de cálcio).

Firma detentora da autorização: SANOFI — Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.^{da}

Nome: *Ultraparina*.

Data da autorização: 4-6-90.

Substância activa: tedelparina (fragmentos de glicosaminoglicano heparina, sal de cálcio).

Firma detentora da autorização: Companhia Portuguesa de Higiene, S. A.

Nome: *CAL-C-VITA*.

Data da autorização: 4-6-90.

Substância activa: ácido ascórbico + vitamina B₆ + vitamina D₂ + cálcio (sob a forma de CaCO₃) + ácido cítrico.

Firma detentora da autorização: Roche Farmacêutica Química, L.^{da}

Nome: *Alergano*.

Data da autorização: 11-6-90.

Substância activa: astemizol.

Firma detentora da autorização: Laboratórios Vitória, S. A. R. L.

Nome: *Carbosylane*.

Data da autorização: 11-6-90.

Substância activa: carvão activado + dimeticone.

Firma detentora da autorização: LUSITAFARME, Produtos Farmacêuticos, L.^{da}

Nome: *Cloreto de Sódio a 0,45 % — Labesfal; Cloreto de Sódio a 0,9 % — Labesfal; Cloreto de Sódio a 10 % — Labesfal; Cloreto de Sódio a 20 % — Labesfal.*

Data da autorização: 11-6-90.

Substância activa: cloreto de sódio.

Firma detentora da autorização: LABESFAL — Laboratório de Especialidades Farmacêuticas Almiro, L.^{da}

Nome: *Cloreto de Sódio com Álcool.*

Data da autorização: 11-6-90.

Substância activa: cloreto de sódio + álcool.

Firma detentora da autorização: LABESFAL — Laboratório de Especialidades Farmacêuticas Almiro, L.^{da}

Nome: *Analter*.

Data da autorização: 19-6-90.

Substância activa: paracetamol.

Firma detentora da autorização: Alter, S. A.

Nome: *Antraderme*.

Data da autorização: 19-6-90.

Substância activa: ditranol.

Firma detentora da autorização: Companhia Portuguesa de Higiene, S. A.

Nome: *Flurexal*.

Data da autorização: 19-6-90.

Substância activa: fluoreto de sódio.

Firma detentora da autorização: Zyma Farmacêutica Portuguesa, L.^{da}

Nome: *Furesis Comp.*

Data da autorização: 19-6-90.

Substância activa: furosemida + triantereno.

Firma detentora da autorização: Laboratórios Biofarma, L.^{da}

Nome: *Prevasmin*.

Data da autorização: 19-6-90.

Substância activa: tartarato de cetanserina.

Firma detentora da autorização: Laboratório Iberfar — Farmácia Internacional, L.^{da}

Nome: *Scandinibsa 2 % com Epinefrina e Scandinibsa 3 % sem Vasoconstritor.*

Data da autorização: 19-6-90.

Substância activa: cloridrato de mepivacaína + bitartarato de epinefrina e cloridrato de mepivacaína, respectivamente.

Firma detentora da autorização: Inibsa Portuguesa Química Farmacêutica, L.^{da}

Nome: *Solução Polielectrolítica H.*

Data da autorização: 19-6-90.

Substância activa: NaCl + KCl + C₁₂H₂₂CaO₁₄H₂O + glucose.

Firma detentora da autorização: LABESFAL — Laboratório de Especialidades Farmacêuticas Almiro, L.^{da}

Nome: *Solução Polielectrolítica P com Sorbitol.*

Data da autorização: 19-6-90.

Substância activa: NaCl + KCl + MgCl₂·6H₂O + NaC₃H₅O₃ + Na₂HPO₄·12H₂O + glucose + sorbitol.

Firma detentora da autorização: LABESFAL — Laboratório de Especialidades Farmacêuticas Almiro, L.^{da}

Nome: *Solução Polielectrolítica P sem Sorbitol.*

Data da autorização: 19-6-90.

Substância activa: NaCl + KCl + MgCl₂·6H₂O + NaC₃H₅O₃ + Na₂HPO₄·12H₂O + glucose.

Firma detentora da autorização: LABESFAL — Laboratório de Especialidades Farmacêuticas Almiro, L.^{da}

Nome: *Solução Polielectrolítica M.*

Data da autorização: 19-6-90.

Substância activa: NaCl + KCl + MgCl₂·6H₂O + NaCH₃COO, 3H₂O + glucose + frutose + álcool.

Firma detentora da autorização: LABESFAL — Laboratório de Especialidades Farmacêuticas Almiro, L.^{da}

Nome: *Solução Polielectrolítica S com Glucose.*

Data da autorização: 19-6-90.

Substância activa: NaCl + KCl + CaCl₂·2H₂O + MgCl₂·6H₂O + NaCH₃COO, 3H₂O + glucose.

Firma detentora da autorização: LABESFAL — Laboratório de Especialidades Farmacêuticas Almiro, L.^{da}

Nome: *Solução Polielectrolítica S sem Glucose.*

Data da autorização: 18-6-90.

Substância activa: NaCl + KCl + CaCl₂·2H₂O + MgCl₂·6H₂O + NaCH₃COO, 3H₂O.

Firma detentora da autorização: LABESFAL — Laboratório de Especialidades Farmacêuticas Almiro, L.^{da}

Nome: *Solução Polielectrolítica R com Glucose.*

Data da autorização: 18-6-90.

Substância activa: NaCl + KCl + CaCl₂·2H₂O + MgCl₂·6H₂O + NaCH₃COO, 3H₂O + Na₃C₅O₇·2H₂O + glucose.

Firma detentora da autorização: LABESFAL — Laboratório de Especialidades Farmacêuticas Almiro, L.^{da}

Nome: *Solução Polielectrolítica R sem Glucose.*

Data da autorização: 19-6-90.

Substância activa: NaCl + KCl + CaCl₂·2H₂O + MgCl₂·6H₂O + NaCH₃COO, 3H₂O + Na₃C₅O₇·2H₂O.

Firma detentora da autorização: LABESFAL — Laboratório de Especialidades Farmacêuticas Almiro, L.^{da}

Nome: *Antibio*.

Data da autorização: 25-6-90.

Substância activa: ofloxacina.

Firma detentora da autorização: PENTAFARMA — Sociedade Técnico-Medicinal, L.^{da}

Nome: *Ciprocid*.

Data da autorização: 25-6-90.

Substância activa: ciprofloxacina.

Firma detentora da autorização: Euro-Labor, Laboratório de Especialidades Farmacêuticas, S. A.

Nome: *Lovatec*.

Data da autorização: 25-6-90.

Substância activa: lovastatina.

Firma detentora da autorização: TECNIFAR — Indústria Técnica Farmacêutica, S. A.

Nome: *Polimucil*.

Data da autorização: 25-6-90.

Substância activa: carbocisteína + sobrerol.

Firma detentora da autorização: Alter, S. A.

Nome: *Spiropent*.

Data da autorização: 25-6-90.

Substância activa: cloridrato de clenbuterol.

Firma detentora da autorização: UNILFARMA — União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos, L.^{da}

Nome: *Urirespir*.

Data da autorização: 25-6-90.

Substância activa: ofloxacina.

Firma detentora da autorização: TECNIMEDE — Sociedade Técnico-Medicinal, L.^{da}

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão na DR, 2.^a, 96, de 26-4-90, a p. 4450, rectifica-se que onde se lê «Nome — *Tendipercal*» deve ler-se «Nome — *Trendipercal*».

4-7-90. — O Director-Geral, *Fernando Peres Gomes*.

Serviço de Informática da Saúde

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do subdirector do SIMS de 30-5-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para provimento de quatro lugares de auxiliar administrativo no quadro de pessoal deste Serviço.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido somente para o preenchimento das vagas indicadas.

3 — As vagas indicadas destinam-se: uma à Delegação do Porto, Rua do Breiner, 121, 4000 Porto; duas à Delegação de Coimbra, Alameda de Júlio Henriques, 3000 Coimbra, e uma ao Departamento Central, Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 1.º, 1000 Lisboa.

4 — O vencimento é o correspondente ao 1.º escalão da respectiva categoria, nos termos da lei em vigor, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

5 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste em assegurar o contacto entre os serviços através da recepção e entrega do expediente e encomendas oficiais, efectuar recados e tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços, proceder à abertura e encerramento das portas de acesso às instalações e controlar a entrada e saída de pessoas estranhas aos serviços.

6 — Ao presente concurso podem candidatar-se funcionários e agentes, devendo estes estar nas condições do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, ou do n.º 2 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, possuidores da escolaridade obrigatória, que satisfaçam os requisitos gerais de admissão indicados no art. 22.º do decreto-lei acima citado.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

7.1 — Na avaliação curricular serão ponderadas as habilitações literárias, a formação complementar e a experiência profissional, sendo a classificação final a média aritmética das classificações obtidas nas fases acima indicadas, nas quais serão utilizadas escalas de 0 a 20 pontos.

8 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao director do SIMS, enviado pelo correio com aviso de recepção ou entregue pessoalmente nas moradas indicadas no n.º 3 do presente aviso, dele devendo constar:

- a) Identificação completa;
- b) Habilitações literárias e profissionais, se for caso disso;
- c) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar.

8.1 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração, passada pelo serviço a que o candidato pertença, donde conste a natureza do vínculo e antiguidade na categoria, carreira e função pública;
- b) Certificado de habilitações literárias.

8.2 — O júri pode exigir a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das declarações dos candidatos.

9 — Os júris terão a seguinte constituição:

Delegação do Porto:

Presidente — Dr. Jaime Manuel Reis Abreu, director de serviços.
Vogais efectivos:

Engenheira Carmén Maria Silva Correia, técnica superior de informática de 1.ª classe.
Maria Elvira Teixeira de Carvalho António, terceiro-oficial.

Vogais suplentes:

Emília Conceição Gomes Marques, programadora de aplicações principal.
Maria Antónia do Carmo Castro, programadora de aplicações principal.

Delegação de Coimbra:

Presidente — Carlos Alberto da Silva Rodrigues Teixeira, director de serviços.

Vogais efectivos:

Maria Alice dos Santos Souto Almeida Monteiro, chefe de secção.
João Carlos Barreiro Mendes Barata, primeiro-oficial.

Vogais suplentes:

Maria Manuela Costa Alves Oliveira Ramos, primeiro-oficial.
Maria Adelaide Pereira Rodrigues Baptista, escriturária-dactilógrafa.

Departamento Central:

Presidente — Dr. José Domingos Simão das Dores, subdirector.
Vogais efectivos:

Leonel Martins Ferreira, chefe de repartição.
Maria da Paixão Dias André Galdes, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Teresa de Jesus da Silva Ribeiro Velada, primeiro-oficial.
Domingos Alves de Oliveira, encarregado de pessoal auxiliar.

9.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2-7-90. — Pelo Director, o Subdirector, *José Domingos Simão das Dores*.

Aviso. — Pelo presente se faz público que se encontra afixada a lista de candidatos ao concurso para provimento de uma vaga de terceiro-oficial, publicado no *DR*, 2.ª, 130, de 6-6-90, na Delegação do Porto, Rua do Breiner, 121, 4000 Porto.

3-7-90. — Pelo Director, o Subdirector, *José Domingos Simão das Dores*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Por despacho de 29-6-90 da secretária-geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social:

Maria Ângela Soares Amorim Lopes Soares, técnica auxiliar especialista do quadro da Direcção-Geral das Relações Colectivas do Trabalho — autorizada a exercer funções em regime de tempo parcial a partir do dia 9 do corrente.

3-7-90. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes*.

Por despacho de 3-7-90 da secretária-geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social:

João Manuel de Lis Santos Romão, técnico superior de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral do Trabalho — nomeação definitiva (promoção) à categoria de técnico superior principal do mesmo quadro, após concurso (o funcionário exercia interinamente as funções de técnico superior principal). A vaga é resultante da nomeação a assessor do licenciado Bernardino Mateus. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-7-90. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro do Departamento de Estatística, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 91, de 19-4-90, será, na data da publicação do presente aviso, afixada na Secretaria-Geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social, Repartição de Administração de Pessoal, sita na Praça de Londres, 2. 12.º, Lisboa, e na Rua de Rodrigo da Fonseca, 55, Lisboa, onde pode ser consultada.

A respectiva acta foi homologada por despacho de 28-6-90 do director-geral do Departamento de Estatística.

3-7-90. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final devidamente homologada em 4-7-90 pelo director-geral do Departamento de Estudos e Planeamento, dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de chefe de secção do quadro da Secretaria-Geral, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 95, de 24-4-90, se encontra afixada na Secretaria-Geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social, Praça de Londres, 2, 12.º, Lisboa, e no Departamento de Estudos e Planeamento, Avenida dos Defensores de Chaves, 95, 4.º, 1000 Lisboa, onde pode ser consultada.

5-7-90. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes*.

Rectificação à lista nominativa do pessoal do quadro da Direcção-Geral das Relações Colectivas do Trabalho, publicada no DR, 2.ª, 248, de 26-10-88, a pp. 9923 e 9924:

Pessoal técnico superior:

Assistente de 1.ª classe:

Licenciado José Augusto Gama (a) (b).

(a) Exerce funções de presidente da Câmara Municipal de Mirandela.

(b) Assegurado o lugar de primeiro-assessor, nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 191-F/79, de 26-6.

Rectificação à lista nominativa do pessoal da Direcção-Geral das Relações Colectivas do Trabalho, com aplicação do n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, publicada no DR, 2.ª, 272, de 24-11-88 (suplemento), pp. 10 974-(7) e 10 974-(8):

Nome	Situação anterior		Situação actual	
	Categoria	Letra de vencimento	Categoria	Letra de vencimento
Licenciado José Augusto Gama (a).....	Assistente de 1.ª classe	E	Assistente de 1.ª classe	D

(a) Exerce funções de presidente na Câmara Municipal de Mirandela

Rectificação à lista nominativa do pessoal do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que, nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 191-F/79, de 26-6, tem assegurado lugar na carreira técnica superior, com aplicação do n.º 3 do art. 8.º do Dec.-Lei n.º 265/88, de 28-7, publicada no DR, 2.ª, 5, de 6-1-89, pp. 227 e 228:

Nome	Situação anterior		Situação actual	
	Categoria	Letra de vencimento	Categoria	Letra de vencimento
Licenciado José Augusto Gama.....	Primeiro-assessor	B	Assessor principal	A

3-7-90. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 148, de 29-6-90, p. 7071, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 2-5-90 da secretária-geral do Ministro» deve ler-se «Por despacho de 2-5-90 da secretária-geral do Ministério».

4-7-90. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes*.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 53/SESS/90. — Um grande número de contratos de trabalho relativamente a trabalhadores marítimos que exercem actividade profissional em barcos de empresas estrangeiras, enquadrados no regime do seguro social voluntário, estabelecido pelo Dec.-Lei 40/89, de 1-2, são assinados a bordo ou no país de destino.

Assim, acontece que muitos daqueles trabalhadores interessados em beneficiar daquele regime só têm o processo completo quando voltam a Portugal ou, até mesmo, após a cessação do contrato.

Essa circunstância prejudicaria grandemente aqueles trabalhadores e os seus familiares, em termos de segurança social, se, para deferimento do requerimento de inscrição no regime de início do enquadramento, lhes fosse exigido desde logo o documento particular de prova de exercício de actividade a que se refere o art. 33.º daquele diploma, ou seja, a cópia do contrato devidamente autenticada.

Torna-se, por isso, indispensável estabelecer regras adequadas às características das situações referidas, que permitam uma actuação homogénea equitativa das instituições de segurança social.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — Deve ser dado deferimento e prosseguimento, com efeitos reportados à data do embarque, aos processos relativos à inscrição ou enquadramento no regime de seguro social voluntário dos trabalhadores embarcados em navios estrangeiros, a que se refere o art. 12.º do Dec.-Lei 40/89, de 1-2, quando se verificar a impossibilidade de os interessados apresentarem, com o requerimento, a cópia devidamente autenticada, do contrato de trabalho celebrado com armador estrangeiro, documento exigido no art. 33.º daquele diploma para prova de exercício de actividade daqueles trabalhadores.

2 — Este procedimento deve ser realizado com a necessária cautela e apenas ter lugar quando dos processos dos interessados cons-

tarem elementos suficientes que indiquem tratar-se de trabalhadores que exercem actividade profissional em barco de empresa estrangeira.

27-6-90. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Por despacho de 6-7-90 do vogal do conselho directivo, por sub-delegação do Secretário de Estado da Segurança Social:

Maria Manuel Aguilar Pereira Vasques, técnica auxiliar de 1.ª classe — nomeada técnica auxiliar principal, precedendo concurso de provimento, sendo exonerada do lugar que ocupava, com efeitos à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-7-90. — O Vogal do Conselho Directivo, *António da Silva Rito*.

Aviso. — Nos termos do art. 37.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, com as alterações introduzidas pelo art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, torna-se público que a lista de classificação final do concurso interno para preenchimento de quatro vagas de técnico superior principal nas áreas de gestão financeira e orçamento, contas e estatísticas do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 23, de 27-1-89, se encontra afixada nos seguintes locais:

Avenida de Manuel da Maia, 58, 2.º, direito, Lisboa;
Avenida de António Serpa, 32, rés-do-chão, Lisboa;
Rua de D. João IV, 176, 1.º, esquerdo, Porto.

2-7-90. — A Presidente do Júri, *Maria de La Saete F. Nunes*.

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto

Aviso. — Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data de publicação deste aviso, se encontra afixada, para consulta, na secretaria do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto, Travessa da Maceda, 160, 4300 Porto, a lista dos candi-

dados admitidos ao concurso interno de ingresso para estágio com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe (área de psicologia), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 135, de 12-6-90.

2-7-90. — A Presidente do Júri, *Maria Gabriela Carmo Gonçalves de Oliveira Fonseca*.

Centro Regional de Segurança Social de Bragança

Aviso. — De harmonia com o art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de programador estagiário da carreira de programador da área de informática existente no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Bragança, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 113, de 17-5-90, se encontra afixada nos expositores colocados para o efeito neste Centro Regional.

29-6-90. — O Presidente do Júri, *Adão José Fonseca Silva*.

Centro Regional de Segurança Social de Faro

Por despacho de 13-3-90 do conselho directivo deste Centro Regional:

Admitida em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 2 do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12:

Maria Manuela dos Reis Gonçalves Romão — para exercer funções de ajudante de creche. (Visto, TC, 19-6-90. São devidos emolumentos.)

28-6-90. — O Vogal do Conselho Directivo, *Araldo José Tainha de Oliveira*.

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 5-1-90 e deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 5-2-90:

Maria Aliete da Conceição Pedro Cabrita, Maria de Fátima Martins e Maria Lourdes Ramos da Fonseca Diemel, técnicas de serviço social — contratadas em regime de contrato a termo certo para prestação de serviços no Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Educativo (PIPSE). (Visto, TC, 25-6-90. São devidos emolumentos.)

29-6-90. — Pelo Conselho Directivo, *Araldo José Tainha de Oliveira*.

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 2-5-90, no uso de competência subdelegada:

Maria do Sameiro Cunha Gomes Castro, cozinheira de 2.ª classe deste Centro Regional — promovida a cozinheira de 1.ª classe, com efeitos reportados a 29-6-89.

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 6-6-90, no uso de competência subdelegada:

Florabela Vieira Sampaio e Melo, técnica-adjunta principal da carreira de serviço social deste Centro Regional — nomeada técnica-adjunta especialista.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 116, de 21-5-90, a p. 5358, de novo se publica:

Maria Teresa Silva Pinho, professora de Estenografia de Braille deste Centro Regional — integrada na 2.ª fase, nível 3, letra H, desde 2-4-84, com efeitos remuneratórios a partir de 1-4-89. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-6-90. — Pelo Conselho Directivo, o Vice-Presidente, *João A. Almeida Garrett*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-90, a p. 1069, rectifica-se que onde se lê «Maria Guilhermina Malvar da Fonseca, técnica de educação de 1.ª classe deste

Centro Regional — reclassificada em técnica principal, com efeitos a partir de 10-9-89» deve ler-se «Maria Guilhermina Malvar da Fonseca, técnica de educação de 1.ª classe deste Centro Regional — reclassificada em técnica principal desde 1-7-89, com efeitos remuneratórios a partir de 10-9-89».

29-6-90. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Centro Regional de Segurança Social de Santarém

Por deliberações do conselho directivo de 2-7-90:

Autorizados a perceber o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de faltas por doença nos anos de 1989 e 1990, nos termos do n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12:

Na totalidade (100%):

Maria Edite Castilho Borba da Silva Plexa, técnica principal da carreira técnica de serviço social.

Maria de Lourdes Pires Simões Rodrigues, educadora de infância. Maria Leonor Palhoto Filipe Caetano, oficial administrativo principal. Alípio José Ferreira Tiago, Isabel Maria Mendes Alexandre Cardoso, Isabel Maria Santos Rodrigues Caetano Madeira, Maria do Carmo Saldanha de Sousa e Virgínia Maria Monteiro Abreu Oliveira, segundos-oficiais.

Júlia Duarte Quaresma, terceiro-oficial.

Maria José Marques Martins e Maria Vitória Vitorino Miguéis Raposeira Ferrão, escriturárias-dactilógrafas.

Francisca Pereira Vinagre, cozinheira.

Belmira de Jesus Figueiredo Borrego, ajudante de creche e jardim-de-infância.

Maria Avelina Graça Almeida Cardoso, Maria do Carmo Oliveira Rodrigues e Matilde Mendes Cordeiro, auxiliares de alimentação.

Ana da Conceição Baleiras Ferreira Campos Brás, auxiliar de serviços gerais.

António Duarte de Oliveira, tractorista.

Em parte (50%):

Maria Teresa Monteiro Baldeante Galvão, segundo-oficial.

Daniel Alberto Lopes Ramos, ajudante de lar e centro de dia.

3-7-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alexandre Herculano da Cunha Pita Soares*.

Casa Pia de Lisboa

Por meus despachos de 28-6 do ano em curso:

Autorizada a integração na 3.ª fase, a contar de 1-9-89, ao abrigo da al. b) do n.º 1 do art. 11.º do Dec.-Lei 100/86, de 17-5, conjugada com o n.º 2 do art. 33.º do Dec.-Lei 335/85, de 20-8, e art. 37.º do Dec.-Lei 18/88, de 21-1, aos docentes do quadro da Casa Pia de Lisboa, a seguir indicados:

António Vindeirinho Fiúza, professor de Educação Física.

Maria dos Anjos Teixeira Rosado, professora do 4.º grupo do ensino preparatório.

Maria Fernanda Tavares Pereira Moreira de Sousa, professora do 1.º grupo do ensino preparatório.

Autorizados os funcionários abaixo indicados, ao abrigo do n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, a serem abonados do vencimento de exercício que perderam no ano de 1989, por motivo de doença:

Ana Maria de Figueiredo Navarro Caeiro, professora de Trabalhos Manuais — 13 174\$, referentes a 25 dias.

Maria Augusta Rodrigues Simões, enfermeira do grau 1 — 11 523\$, referentes a 24 dias.

Maria da Luz d'Orey Soares Franco Cabral, técnica de 2.ª classe (carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica) — 2800\$, referentes a sete dias.

(Não carecem de visto nem de anotação do TC.)

2-7-90. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

Lista provisória de graduação de candidatos à docência eventual na Casa Pia de Lisboa para o ano lectivo de 1990-1991

Ensino básico primário

- 1.º Irene Maria Cosme Gomes (a).
- 2.º Maria Paula Fraga Rodrigues Martins de Matos Paulino Afonso (a).
- 3.º Maria José Carmona Figueiredo da Luz Marvão.
- 4.º Elisabete Pereira Gama Nunes da Silva.
- 5.º Fernanda de Almeida Henriques Marques.
- 6.º Ana Cristina Gonçalves de Almeida.
- 7.º Valdemar Duarte Vaz.
- 8.º Maria da Conceição de Freitas Dias.
- 9.º Maria de Fátima Rita Pereira Teixeira Vaz.
- 10.º Carla Maria de Sousa Vera.
- 11.º Alice Maria dos Santos Guedes Leitão.
- 12.º Filomena Maria de Jesus Silveira.
- 13.º Isabel Maria Gomes Barbosa Mineiro.
- 14.º Rui Nelson Garcia Cardoso Salvado.
- 15.º Paula Isabel Branco de Oliveira.
- 16.º Maria de Fátima Carvalho Pereira Lopes Salvado.
- 17.º Glória do Carmo da Costa Canastra Dias.
- 18.º Maria Isabel Palmeira Mota Ferreira.
- 19.º Carla Maria Sousa Melo.
- 20.º Lúcia Paula Pereira Alves.
- 21.º Ana Teresa Costa Gonçalves da Silva.

Excluída por não possuir habilitação própria:

Maria Luísa de Abreu Viegas Nascimento Freire Sampaio.

(a) Prestou serviço lectivo na Casa Pia de Lisboa em anos transactos.

Educação especial de deficientes auditivos

Maria Ivone Coutinho Pina.

Ensino preparatório

1.º grupo — Português e Estudos Sociais

1.º escalão

- 1.º Susete Augusta Gouveia de Figueiredo (a).
- 2.º Fernando Maria Faustino (b) (c).
- 3.º Elisa Maria Fernandes Barreira Ferreira (a).
- 4.º Maria Alice Brito Aparício.
- 5.º Maria Fernanda Pinto de Albuquerque.
- 6.º Dina Maria Serra Caetano Dimas.
- 7.º Maria Anabela Vieira Barros de Morais.
- 8.º Maria Inês Aparício Guterres.
- 9.º Gabriela Cristina Lopes de Almeida Barbosa.
- 10.º Maria Isabel Matos da Silva Semedo.

2.º escalão

- 11.º Maria de Lurdes Parreira Antunes Serrano.
- 12.º Vicente da Silva Guterres.
- 13.º José Carlos da Cruz Valério.
- 14.º Pedro Manuel Fernandes Honório dos Santos.

3.º escalão

- 15.º Adelaide Isabel Romeiro Pica (d).
- 16.º Maria Adélia Vaz Escaleira Ramos (d).

4.º escalão

- 17.º Silvestre Estêvão de Freitas e Silva.

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

Carla Maria Sentieira Magalhães Roque da Silva.
Armanda Maria Silva Oliveira.
Sandra Cristina Gonçalves Rodrigues Parente.

(a) Prestou serviço lectivo no ano transacto na Casa Pia de Lisboa.
(b) É funcionário da Casa Pia de Lisboa.
(c) Tem de fazer prova de habilitação própria e respectiva classificação.
(d) Tem de fazer prova de possuir aprovação em Introdução a Estudos Linguísticos e Estudos Literários.

2.º grupo — Português e Francês

3.º escalão

Lena Maria Silva Monteiro Lima (a).

1.º escalão

Fernando Maria Faustino (b) (c).

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

Maria de Fátima Neves Xavier Gouveia de Carvalho Pinheiro.
Maria Roque de Pinho de Oliveira Reis.
Maria Gabriela Duarte da Silva.
Maria Raquel Rodrigues Pinto Ascensão (b).

(a) Prestou serviço lectivo na Casa Pia de Lisboa no ano transacto.
(b) É funcionário da Casa Pia de Lisboa.
(c) Deve fazer prova da posse da habilitação própria e respectiva classificação.

3.º grupo — Português, Inglês e Alemão

1.º Lena Maria Silva Monteiro Lima (a) (b).

1.º escalão

- 2.º Ana Cristina Duarte Martins.
- 3.º Emília Maria da Cruz Lourenço.
- 4.º Vanda Maria Pitta Xavier.

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

Filomena Maria Figueiredo Dias.
Lúcia Maria Salgado Soares.
Maria Raquel Rodrigues Pinto Ascensão.

(a) Com habilitação própria, prestou serviço na Casa Pia de Lisboa no ano lectivo transacto.

4.º grupo — Matemática e Ciências da Natureza

1.º Maria do Rosário Duarte Estrela Rodrigues (a).

1.º escalão

- 2.º Aurélio Fernando de Oliveira Nabais.
- 3.º Margarida Isabel Rolim André (b).

3.º escalão

- 4.º Lúcia da Conceição Ferreira de Sousa.
- 5.º Francelina Maria Guimarães Martins (b).

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

Ana Glória Pires Coelho de Freitas Sousa Vieira.
Fernanda Maria Paulino Teixeira Marques.
Jorge Manuel Fernandes.
Maria Cristina Lopes Vieira.
Maria da Luz Clode Figueira da Silva.
Maria Pilar Ribeiro Franco Gonçalves.

(a) Tendo habilitação própria, prestou serviço lectivo na Casa Pia de Lisboa no ano transacto.
(b) Tem de fazer prova de habilitação própria e da sua classificação.

5.º grupo — Educação Visual

1.º Edith Laura Viana Silva Sousa (a) (b).

4.º escalão

- 2.º Maria da Natividade Lino dos Santos de Oliveira (c).
- 3.º Margarida Luís Cristóvão Leitão (d).

(a) Deve fazer prova da posse de habilitação própria.
(b) Prestou serviço lectivo na Casa Pia de Lisboa no ano transacto.
(c) Deve fazer prova do curso do IADE, que possui, e, bem assim, de ser detentora de um curso complementar do ensino secundário.
(d) Deve fazer prova da posse de um curso do ensino secundário.

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

Carlos Alberto Lapa Murteira.
Isabel Maria Monteiro Ramos.
João Carlos Nunes da Costa Monsanto.
Maria da Conceição Paciência da Silva.
Maria Júlia de Jesus Ferreira de Almeida Marques.
Maria da Graça Heleno Colaço Crespo.
Maria Manuela Gonçalves Bivar de Sousa.
Maria Teresa Goudinho de Oliveira Aguiar.
Mário da Luz Ferreira Varela.

Trabalhos Manuais

1.º escalão

- 1.º Maria da Conceição Bustorff de Dornellas Cysneiros Marinho dos Santos (a).
- 2.º Cristina Manuela Vaz de Campos Martins (b).

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

Célia Maria Ferreira Cameira dos Santos (a).
Carla Sofia Silva Gonçalves Ferreira.
Maria da Conceição Paciência da Silva (a).
Maria Júlia de Jesus Ferreira de Almeida Marques.
Noémia Clara Pereira dos Santos.
Odete de Jesus Cachão Fontes de Almeida.

- (a) Prestou serviço lectivo na Casa Pia de Lisboa no ano transacto.
(b) Tem de fazer prova de prestação de serviço lectivo oficial à data da publicação do Desp. 32/84 e de ser considerada própria a sua habilitação.

Educação Física

1.º escalão

- 1.º Jorge Rafael dos Santos Moreira.
- 2.º Maria Inês Mariz Fernandes Palma Ruivo.
- 3.º Eduarda Maria de Almeida Mimoso Correia Ferrão.
- 4.º Jorge Manuel Gomes de Azevedo Fernandes.
- 5.º Jorge Manuel da Silva Frias (a).
- 6.º Cristina Maria Ramalho Jorge.
- 7.º João Eduardo da Fonseca Freitas Dias.

2.º escalão

- 8.º Maria da Conceição Labão Antunes Alpiarça.

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

Carlos Augusto Leal Milhano.
Paulo Filipe Isaiás de Freitas (b).

- (a) Admitido condicionalmente. Tem de fazer prova de possuir habilitação própria e sua conclusão.
(b) Prestou serviço lectivo na Casa Pia de Lisboa no ano transacto.

Educação Musical

José António Magalhães Lage (a) (b).

- (a) Deve fazer prova da posse de curso complementar do Ensino Secundário.
(b) É funcionário da Casa Pia de Lisboa.

Religião e Moral

Excluída por não possuir habilitação própria:

Dália Marques e Oliveira Lopes.

Ensino secundário

1.º Grupo — Matemática

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

Ana Glória Pires Coelho de Freitas Sousa Vieira (a).
Francelina Maria Guimarães Martins.
Jorge Manuel Fernandes.
Maria Pilar Ribeiro Franco Gonçalves.

- (a) Prestou serviço lectivo no ano transacto na Casa Pia de Lisboa.

5.º Grupo — Artes Visuais

Edith Laura Viana Silva Sousa (a) (b).

Excluída por não possuir habilitação própria:

Maria da Natividade Lino dos Santos Oliveira.

- (a) Deve fazer prova de posse da habilitação própria.
(b) Prestou serviço lectivo na Casa Pia de Lisboa no ano transacto.

6.º Grupo — Contabilidade e Administração

- 1.º Luís Manuel Salgado dos Reis.
- 2.º Cristina Maria Pereira da Silva Fraústo.
- 3.º Lúcia da Conceição Ferreira de Sousa.

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

Ana Paula da Conceição Pereira Alho.
Georgina Maria Horta Senáculo (a).
Isabel Maria dos Santos Pereira.
Jorge Manuel da Silva Ramalho.

- (a) É funcionária da Casa Pia de Lisboa.

7.º Grupo — Economia

1.º escalão

- 1.º Luís Manuel Salgado dos Reis.
- 2.º Lúcia da Conceição Ferreira de Sousa.

2.º escalão

- 3.º Maria Helena Paulino Costa Meirinho Filipe.
- 4.º Adelaide Isabel Romeiro Pica.
- 5.º Maria Adélia Vaz Escalera Ramos.

4.º escalão

- 6.º Maria de Lurdes Parreira Antunes Serrano.

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

Ana Paula da Conceição Pereira Alho.
Carla Maria Sentieira Magalhães Roque da Silva.
Georgina Maria Horta Senáculo (a).
Isabel Maria dos Santos Pereira.
Jorge Manuel da Silva Ramalho.
Silvestre Estêvão de Freitas e Silva.

- (a) É funcionária da Casa Pia de Lisboa.

8.º Grupo-A — Português, Latim e Grego

- 1.º Fernando Maria Faustino (a) (b).

3.º escalão

- 2.º Emília Maria da Cruz Lourenço.
- 3.º Ana Cristina Duarte Martins.

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

Lúcia Maria Salgado Soares.
Filomena Maria Figueiredo Dias.

- (a) É funcionário da Casa Pia de Lisboa.
(b) Deve fazer prova da habilitação referida.

8.º Grupo-B — Francês e Português

Excluídos por não possuírem habilitação própria:

Fernando Maria Faustino (a).
Lena Maria Silva Monteiro Lima (b).
Maria de Fátima Neves Xavier Gouveia de Carvalho Pinheiro.
Maria Gabriela Duarte da Silva.
Maria Irene Fidalgo Lopes.
Maria Roque de Pinho Oliveira Reis.
Paulo Tiago de Sousa Amorim Rocha Trindade.

- (a) É funcionário da Casa Pia de Lisboa.
(b) Prestou serviço lectivo na Casa Pia de Lisboa no ano transacto.

9.º Grupo — Inglês e Alemão

Wanda Maria Pitta Xavier.

Excluído por não ter habilitação própria para o grupo a que concorre:

Mário da Luz Ferreira Varela.

10.º grupo-A — História

- 1.º Isabel Maria da Costa Cebolo (a).
- 2.º Susete Augusta Gouveia de Figueiredo (a).
- 3.º Elisa Maria Fernandes Barreiros Ferreira.
- 4.º José Manuel Teixeira Gomes.
- 5.º Maria Fernanda Pinto de Albuquerque.
- 6.º Dina Maria Serra Caetano Dimas.
- 7.º Maria Anabela Vieira Barros de Morais.
- 8.º Maria Inês Aparício Guterres.
- 9.º Gabriela Cristina Lopes de Almeida Barbosa.
- 10.º Maria Isabel Matos da Silva Semedo.

(a) Prestou serviço lectivo na Casa Pia de Lisboa no ano lectivo transacto.

10.º Grupo-B — Filosofia

- 1.º António Manuel da Costa Rodrigues Garcia.
- 2.º Vicente da Silva Guterres.
- 3.º José Carlos da Cruz Valério (a).
- 4.º Pedro Manuel Fernandes Honório dos Santos (a).

(a) Deve provar a licenciatura alegada e a sua nota.

11.º Grupo-A — Geografia

- 1.º Maria Gabriela Nunes da Cruz Paiva.

Excluídos por não possuírem habilitações próprias:

Armada Maria Silva Oliveira.
José Miguel Rodrigues Macias Peres.

11.º Grupo-B — Biologia e Geologia

Aurélio Fernando de Oliveira Nabais.

Excluídos por não possuírem habilitações próprias:

Ana Glória Pires Coelho de Freitas (a).
Maria da Luz Clode Figueira da Silva (a).

(a) Prestou serviço lectivo na Casa Pia de Lisboa no ano transacto.

12.º Grupo-A — Mecanotecnia

- 1.º Arlindo de Jesus Pereira Trindade.
- 2.º Ernesto Luis Pereira.

Excluídos por não possuírem habilitações próprias:

Domingos da Cruz Canilho (a).
Jorge Manuel Fernandes.

(a) É funcionário da Casa Pia de Lisboa.

Os concorrentes têm 10 dias, a contar da publicação deste aviso no *DR*, para corrigir deficiências de instrução dos seus requerimentos ou recorrer da exclusão do concurso.

4-7-90. — O Adjunto do Provedor, *Videira Barreto*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Gabinete do Ministro

Desp. 208/90-DR. — *Substituição de funções.* — Designo o Secretário de Estado do Comércio Interno, Dr. José António Leite de Araújo, para me substituir durante a minha ausência oficial nos EUA, de 9 a 14-7-90.

4-7-90. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Instituto Nacional de Formação Turística

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 15.º, conjunto com os n.ºs 1 e 2 do art. 18.º, todos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director do Instituto Nacional de Formação Turística de 18-6-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de acesso para o provimento

de uma vaga de chefe de secção do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Formação Turística constante do anexo III à Port. 784/87, de 10-9.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7.

3 — Prazo de validade — o concurso será válido para esta vaga, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, aos chefes de secção orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições nas áreas de pessoal, expediente e arquivo, contabilidade, património e economato.

5 — Vencimento, regalias sociais e local de trabalho — o vencimento será o correspondente ao escalão 1, índice 300, da tabela de vencimentos da função pública, sendo as condições de trabalho e demais regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central. O local de trabalho é na sede do Instituto Nacional de Formação Turística, em Lisboa.

6 — Condições de candidatura — os previstos no n.º 2 do art. 38.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e reunir os requisitos de admissão para lugares de acesso indicados no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, ou branco, liso, de formato A4, dirigido ao director do Instituto Nacional de Formação Turística e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal deste Instituto, acompanhado de duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio com aviso de recepção para o Instituto Nacional de Formação Turística, Avenida do Engenheiro Arantes e Oliveira, 7, 5.º, 1900 Lisboa, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, e dele devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- e) Indicações da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria na carreira e na função pública;
- f) Especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- g) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, comprovando a categoria de que o candidato é titular, vínculo à função pública e natureza inequívoca do mesmo, tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria (contado à data da publicação do presente aviso no *DR*) e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- d) Declaração passada pelas entidades promotoras dos cursos de habilitação profissional ou fotocópias autenticadas pelo dirigente máximo do serviço;
- e) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma, devidamente autenticada;
- f) Fotocópias das fichas completas da classificação de serviço dos anos relevantes para admissão ao concurso, atribuída nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, devidamente autenticada.

Na falta de classificação, deverão os candidatos apresentar declaração dos serviços, assinada pelo respectivo dirigente, donde constem os motivos que originaram tal falta, com vista ao seu suprimento, se for caso disso, nos termos previstos no n.º 3 do art. 20.º e para os efeitos do art. 21.º, ambos do diploma legal antes referido;

- g) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevante para a apreciação do seu mérito.

9 — A apresentação inicial da prova documental referente às als. c), d) e e) do número anterior será, no entanto, dispensada, devendo, nesse caso, os candidatos declarar, no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisi-

tos, apondo uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

10 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.1 — Os funcionários pertencentes ao quadro deste Instituto estão dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, devendo fazer expressa referência ao facto no requerimento.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de selecção:

12.1 — A selecção dos candidatos será feita mediante a avaliação curricular, complementada com a entrevista profissional de selecção.

12.2 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;

CS = classificação de serviço;

HL = habilitações literárias;

EP = experiência profissional;

FP = formação profissional complementar;

E = entrevista.

12.2.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

12.3 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

12.3.1 — Para efeitos de classificação do factor classificação de serviço, tomar-se-á em linha de conta a classificação atribuída nos três últimos anos, da seguinte forma:

Três menções de *Muito bom* — 20;

Duas menções de *Muito bom* e uma de *Bom* — 18;

Uma menção de *Muito bom* e duas de *Bom* — 16;

Três menções de *Bom* — 14.

12.3.2 — Habilitações literárias:

9.º ano de ensino unificado ou equiparado — 18;

Habilitações de grau superior à anteriormente referida — 20;

Habilitações de grau inferior — 14.

12.3.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = (a \times 0,4) + (b \times 0,3) + (c \times 0,3)$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;

b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;

c = tempo de serviço na função pública.

12.3.3.1 — A pontuação a atribuir aos diversos tempos de serviço obedecerá aos seguintes critérios:

Antiguidade na categoria:

a) Antiguidade igual ou superior a 10 anos — 20;

b) Antiguidade igual ou superior a 8 anos e inferior a 10 anos — 18;

c) Antiguidade igual ou superior a 6 anos e inferior a 8 anos — 16;

d) Antiguidade igual ou superior a 4 anos e inferior a 6 anos — 14;

e) Antiguidade igual ou superior a 2 anos e inferior a 4 anos — 12;

Antiguidade na carreira:

a) Antiguidade igual ou superior a 16 anos — 20;

b) Antiguidade igual ou superior a 14 anos e inferior a 16 anos — 18;

c) Antiguidade igual ou superior a 12 anos e inferior a 14 anos — 16;

d) Antiguidade igual ou superior a 10 anos e inferior a 12 anos — 14;

e) Antiguidade igual ou superior a 8 anos e inferior a 10 anos — 12;

f) Antiguidade inferior a 8 anos — 10;

Antiguidade na função pública:

a) Antiguidade igual ou superior a 25 anos — 20;

b) Antiguidade igual ou superior a 21 anos e inferior a 25 anos — 18;

c) Antiguidade igual ou superior a 17 anos e inferior a 21 anos — 16;

d) Antiguidade igual ou superior a 13 anos e inferior a 17 anos — 14;

e) Antiguidade igual ou superior a 10 anos e inferior a 13 anos — 12;

f) Antiguidade inferior a 10 anos — 10.

12.3.3.2 — A contagem do referido tempo será feita em anos completos.

12.3.4 — Formação profissional complementar:

Cursos frequentados:

Cada curso até uma semana — 1 ponto;

Cada curso de uma semana até um mês — 2 pontos;

Cada curso de mais de um mês — 3 pontos.

12.3.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

12.3.5 — Entrevista profissional de selecção — na entrevista haverá a abordagem de temas relacionados com o lugar a prover, visando determinar e avaliar as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigência da função e será pontuado de 0 a 20, da seguinte forma:

a) Favorável preferencialmente — 20;

b) Bastante favorável — 16;

c) Favorável — 14;

d) Favorável com reservas — 8;

e) Não favorável — 4.

13 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Carlos Cabral Tavares de Lima, director de serviços.

Vogais efectivos:

Jorge Ferreira de Almeida, técnico superior principal interino.

Licenciado Jorge Alves Pereira Calisto, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

João de Magalhães e Sousa, chefe de repartição.

Celso Lopes Ribeiro, chefe de secção.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

6-7-90. — O Presidente do Júri, *Carlos Cabral Tavares de Lima*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Gabinete do Ministro

Despacho. — Delego no presidente do conselho de gerência da Empresa Pública das Águas Livres — EPAL, engenheiro Frederico José de Melo Franco, com a faculdade de subdelegação, a competência para conceder ou negar licença para a realização de obras na denominada faixa de respeito dos aquedutos, nos termos do disposto no art. 6.º do Dec. 38 987, de 12-11-52, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec. 39 185, de 23-4-53, e com o âmbito resultante do disposto no art. 7.º, n.ºs 1 a 3, do Dec.-Lei 190/87, de 4-7.

O presente despacho substitui o Despacho do SEARN 38/87, de 17-11, publicado no DR, 2.ª, 6, de 8-1-88.

28-6-90. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Fernando Nunes Ferreira Real*.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR

Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente

Por despacho de 26-6-90 do Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor:

Manuel Carlos Pássaro — nomeado, em comissão de serviço, director de Serviços da Qualidade da Água, da Direcção-Geral da Qua-

lidade do Ambiente, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-7-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-7-90. — O Subdirector-Geral, *João Luís de Oliveira e Silva Vila Lobos*.

Aviso. — *Referente ao concurso para primeiros-oficiais (com aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 224, de 28-9-89).* — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, declara-se que se encontra afixada em painel próprio, no átrio da ala norte do 2.º andar da Rua de O Século, 51, em Lisboa, a lista de classificação final respeitante ao concurso em epígrafe, e que a mesma lista foi também remetida a cada concorrente, classificado ou não, tudo conforme o art. 33.º do diploma citado.

3-7-90. — O Presidente do Júri, *Emílio Baptista Cerqueira*.

Rectificação. — Em referência ao aviso publicado no *DR, 2.ª, 150, de 2-7-90, p. 7168*, para provimento de quatro lugares de técnico-adjunto de 2.ª classe, rectifica-se que, no ponto 4, onde se lê «O local de trabalho situa-se no Porto» deve ler-se «O local de trabalho situa-se em Lisboa».

9-7-90. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *João Vila Lobos*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 73/90 — Processo n.º 4/89. — Acordam, em sessão plenária, no Tribunal Constitucional:

I — Relatório. — 1 — O Procurador-Geral da República, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 281.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, veio requerer a apreciação e a declaração da inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, bem como de todas as normas que integram a Portaria n.º 264/88, de 30 de Abril, que, em consonância com o disposto naquele normativo, aprovou o Regulamento do Regime Geral de Candidatura à Primeira Matrícula e Inscrição em Estabelecimentos e Cursos do Ensino Superior no Ano Lectivo de 1988-1989.

O pedido vem apoiado nos seguintes fundamentos:

- a) Na norma constante do artigo 9.º do mencionado diploma, o legislador limita-se a definir a competência objectiva e subjectiva para o exercício da competência regulamentar aí determinada, de tal modo que os regulamentos a emitir ao seu abrigo, na medida em que constituem regulamentos independentes, têm, por imperativo do disposto no n.º 6 do artigo 115.º da Constituição, de revestir a forma de decreto regulamentar, devendo ser assinados pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros competentes em razão da matéria (n.º 3 do artigo 204.º da Constituição) e ser promulgados pelo Presidente da República [artigo 137.º, alínea b) da lei fundamental];
- b) Assim, quando aquela norma determina a emissão de regulamentos independentes, sob a veste formal de portaria (assinada apenas pelo Ministro da Educação e não sujeita a promulgação), viola o n.º 6 do artigo 115.º da Constituição;
- c) A inconstitucionalidade do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83 inquina, consequentemente, de inconstitucionalidade a Portaria n.º 264/88, de 30 de Abril, emitida ao abrigo daquela disposição legal.

2 — Notificado para responder, nos termos e para os efeitos dos artigos 54.º e 55.º, n.º 3, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, apresentou o Primeiro-Ministro uma resposta, cujos pontos mais importantes são os seguintes:

- a) A referida norma do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, deve ser considerada conforme ao texto constitucional, uma vez que o seu conteúdo inovador é, no que concerne ao ensino superior, praticamente inexistente;
- b) De facto, aquele artigo não veio criar um regime legal novo, mas tão-só referir-se a regras que se encontram dispersas em múltiplos diplomas avulsos, sem introduzir qualquer inovação substancial;
- c) As normas fundamentais, no que diz respeito à definição do regime de acesso ao ensino superior, são, verdadeiramente, as que constam do Decreto-Lei n.º 397/77, de 17 de Setembro, aliás invocado na Portaria n.º 264/88, de 30 de Abril;
- d) As várias matérias referidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83 (habilitação de acesso, matrícula, inscrição, transferência, mudança de curso, duração dos períodos lectivos

e avaliação de conhecimentos) encontram-se reguladas por diversos instrumentos legislativos [Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, Decreto-Lei n.º 418/73, de 21 de Agosto, diplomas que reestruturaram o ensino de certas matérias (v. g., Decreto-Lei n.º 310/83) e que procedem à criação de cursos ou à aprovação dos respectivos planos de estudos e suas normas de autorização, etc.];

- e) Em todo o caso, ao abrigo da Portaria n.º 254/88, procedeu-se à colocação de dezenas de milhares de candidatos ao ensino superior, pelo que, ocorrendo uma eventual declaração de inconstitucionalidade, deveriam ser salvaguardados os efeitos já produzidos, nos termos do n.º 4 do artigo 282.º da Constituição;
- f) Por último, é de salientar que as normas contestadas esgotaram já a sua vigência prática, uma vez que a Lei de Autonomia das Universidades (Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro) e o recentemente aprovado Decreto-Lei n.º 354/88, de 12 de Outubro, vieram introduzir, já a partir da próxima candidatura, um novo regime.

II — Fundamentos. — 3 — Cumprindo, decidir, importa levantar, logo à partida, uma *questão prévia: a da utilidade processual* de uma eventual declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas questionadas pelo Procurador-Geral da República. São tais normas as seguintes:

- A) O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83, que dispõe o seguinte:

As regras referentes a habilitação de acesso, matrícula, inscrição, transferência, mudança de curso, duração dos períodos lectivos e de avaliação de conhecimentos, bem como o montante das propinas nos cursos superiores, serão aprovados por portarias do Ministro da Educação.

- B) As normas constantes da Portaria n.º 264/88, de 30 de Abril, que, ao abrigo do artigo 9.º do decreto-lei acima referido e do Decreto-Lei n.º 387/77, de 17 de Setembro, vieram estabelecer o Regime Geral de Candidatura à Primeira Matrícula e Inscrição em Estabelecimentos e Cursos do Ensino Superior no Ano Lectivo de 1988-1989, as quais introduziram um novo regime quanto ao acesso, selecção e colocação de candidatos ao ensino superior para aquele ano. Aquela portaria contém a disciplina de um naipe de matérias, entre as quais a chamada «prova de aferição» (artigos 7.º e segs.); regras de classificação (artigos 26.º e segs.); índices para contingentes e preferências regionais (artigos 31.º e segs.); habilitações específicas para candidatura a cada curso (artigos 40.º e segs.); regras quanto ao processo de colocação (artigos 54.º e segs.); normas sobre matrícula e inscrição no ensino superior (artigos 66.º e segs.); regime de permuta (artigo 69.º); etc.

Ora, as normas que constituem objecto do pedido de declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, pelo Procurador-Geral da República encontram-se revogadas.

Senão vejamos:

- A) Quanto ao artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83:

O conteúdo deste preceito viu-se sucessivamente esvaziado, num primeiro momento, com a entrada em vigor da Lei da Autonomia das Universidades (Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro) e, num segundo momento, com a publicação do Decreto-Lei n.º 354/88, de 12 de Outubro, que, na sequência do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro), aprovou um novo regime de acesso ao ensino superior.

Vejamos mais de perto algumas disposições da Lei n.º 108/88, para demonstrar o que acaba de ser referido. Assim:

- a) O artigo 6.º confere às universidades *autonomia científica*, a qual se traduz na capacidade de livremente definir, programar e executar a investigação e demais actividades científicas e culturais;
- b) O artigo 7.º reconhece *autonomia pedagógica* àquelas entidades, a qual se traduz na «faculdade de criação, suspensão e extinção de cursos» (n.º 1, segunda parte), bem como na «autonomia na elaboração dos planos de estudo e programas das disciplinas, definição dos métodos de ensino, escolha dos processos de avaliação de conhecimentos e ensaio de novas experiências pedagógicas» (n.º 2);
- c) O artigo 25.º, que confere competência ao senado universitário para aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos [alínea d)] e fixar, nos termos da lei, as propinas devidas pelos alunos dos vários cursos ministrados na universidade, assim

como as propinas suplementares relativas a inscrições, realização ou repetição de exames e outros actos de prestação de serviços aos alunos [alínea j)].

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 354/88, de 12 de Outubro, aprovou um novo regime de acesso ao ensino superior, no quadro da autonomia das instituições de ensino superior, com as seguintes características:

- a) Realização, por todos os candidatos de uma prova geral de acesso, destinada a avaliar o seu desenvolvimento intelectual, o seu domínio da língua portuguesa ao nível da compreensão e da expressão e a sua maturidade cultural;
- b) Fixação, por cada instituição de ensino superior, se o entender necessário, de habilitações específicas do ensino secundário de que os candidatos a cada curso devem ser titulares[...];
- c) Realização, pelas instituições de ensino superior, se o entender necessário, de provas específicas para a seriação dos candidatos a cada um dos seus cursos [...];
- d) Realização de uma candidatura nacional, em que os candidatos indicarão, por ordem de preferência, os pares estabelecimento/curso onde pretendem matricular-se e inscrever-se;
- e) Fixação e aplicação, por cada instituição de ensino superior, dos critérios de seriação dos candidatos a cada um dos seus cursos [...];
- f) Majoração da primeira preferência indicada pelo estudante, tendo em vista privilegiar a opção mais valorizada vocacionalmente pelo candidato;
- g) Colocação dos candidatos através de um critério que conjuga a ordem de preferência que indicaram com a posição em que foram seriados por cada instituição de ensino superior em relação a cada um dos cursos a que se candidataram.

Ainda que estes diplomas não contenham qualquer disposição indicativa da revogação expressa do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83, não pode deixar de concluir-se que eles revogaram tacitamente esta disposição legal.

É que «a lei nova» — ou seja: a Lei n.º 108/88 e o Decreto-Lei n.º 354/88 — regula «toda a matéria da lei anterior» — isto é: do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83 e da Portaria n.º 264/88, emitida ao abrigo daquele normativo (cf. o artigo 7.º, n.º 2, do Código Civil).

O certo, porém, é que a revogação de uma norma, não obsta, só por si, à sua eventual declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral. Isto porque, enquanto a revogação tem, em princípio, uma eficácia *prospectiva* (*ex nunc*), a declaração de inconstitucionalidade de uma norma tem, por via de regra, uma eficácia *retroactiva* (*ex tunc*) (cf. o artigo 282.º, n.º 1, da constituição). Daí que, neste último caso, possa haver interesse na eliminação dos efeitos produzidos *medio tempore* (cf. o Acórdão n.º 238/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Dezembro de 1988).

Constitui, com efeito, jurisprudência constante e uniforme deste Tribunal «que haverá interesse na emissão de tal declaração, justamente toda a vez que ela for indispensável para eliminar efeitos produzidos pelo normativo questionado, durante o tempo em que vigorou» e essa indispensabilidade for evidente, por se tratar da eliminação de efeitos produzidos constitucionalmente relevantes (cf. os Acórdãos n.ºs 17/83, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 1, pp. 93 e segs., 103/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 6 de Março de 1987, e 238/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Dezembro de 1988).

Só que tal interesse não se verifica no caso *sub judicio*, como se demonstrará um pouco mais à frente.

B) A Portaria n.º 264/88 também deve considerar-se revogada.

Com efeito, para além das repercussões produzidas na sua vigência pela revogação do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83 e pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 354/88, de 12 de Outubro, conclui-se do preâmbulo da referida portaria que esta tinha uma eficácia *temporária*, isto é, visou apenas disciplinar o Regime Geral de Candidatura à Primeira Matriculação e Inscrição em Estabelecimentos do Ensino Superior no Ano Lectivo de 1988-1989. Assim sendo, aquela portaria cessou a sua vigência, precisamente devido à expiração do prazo de validade nela mesmo estabelecido para as suas disposições (cf. Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, vol. 1, 10.ª ed., Coimbra, Coimbra Editora, 1973, p. 111, e Pires de Lima / Antunes Varela, *Código Civil Anotado*, vol. 1, 2.ª ed., Coimbra, Coimbra Editora, 1979, p. 44, em anotação ao artigo 7.º do Código Civil).

A comprovar tudo o que vem de ser dito está o facto de a Portaria n.º 264/88 ter sido substituída pela Portaria n.º 544/89, de 13 de Julho, que, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 354/88, de 12 de Outubro, aprovou o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 1989-1990.

Pois bem: tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 316/83 foi revogado e que as normas constantes da Portaria n.º 264/88 esgotaram já a sua vigência prática, há que indagar se ainda existe utilidade na eliminação dos efeitos produzidos durante a sua vigência.

A este propósito convém acentuar que no ano lectivo de 1988-1989, foram colocados, ao abrigo daquela portaria, milhares de candidatos ao ensino superior, cujos direitos se consolidaram, assim, há mais de um ano.

Por isso, uma eventual destruição dos efeitos produzidos pela Portaria n.º 264/88, com a consequente repetição de todo o processo de candidatura, seria fonte de problemas de tal gravidade que este Tribunal não poderia deixar de aplicar, *in casu*, o disposto no n.º 4 do artigo 282.º da Constituição, salvaguardando os direitos e os interesses consolidados, por razões de «segurança jurídica» e de «equidade».

Significa isto que, ainda que este Tribunal se viesse a pronunciar pela inconstitucionalidade das normas da Portaria n.º 264/88, não poderia deixar, em nome da *segurança jurídica* e da *equidade*, de restringir os efeitos dessa inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, nos termos do n.º 4 do artigo 282.º da Constituição, de modo a deixar incólumes os efeitos produzidos por aquele Regulamento no ano lectivo de 1988-1989 — período este correspondente ao lapso temporal da sua vigência.

Ora, constitui jurisprudência reiterada deste Tribunal que, ocorrendo — como se verifica no caso concreto — uma situação «em que é visível *a priori* que o Tribunal Constitucional iria, ele próprio, esvaziar de qualquer sentido útil a declaração de inconstitucionalidade que viesse eventualmente a proferir, bem se justifica que conclua desde logo o Tribunal pela inutilidade superveniente de uma decisão de mérito» (cf. os Acórdãos n.ºs 319/89, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1989, e 238/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Dezembro de 1988).

III — Decisão. — 4 — Nos termos expostos, o Tribunal Constitucional decide não tomar conhecimento do pedido de apreciação da constitucionalidade da norma constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, bem como das normas constantes da Portaria n.º 264/88, de 30 de Abril, em razão da inutilidade superveniente do mesmo pedido.

Lisboa, 21 de Março de 1990. — *Fernando Alves Correia* — *Mesias Bento* — *Armindo Ribeiro Mendes* — *Maria da Assunção Esteves* — *Antero Alves Monteiro Dinis* — *José de Sousa e Brito* — *Luís Nunes de Almeida* — *Bravo Serra* — *Vitor Nunes de Almeida* — *Mário de Brito* (vencido, nos termos da declaração de voto conjunta) — *Alberto Tavares da Costa* (vencido, nos termos da declaração de voto conjunta) — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Declaração de voto. — Em meu entender, a questão da restrição dos efeitos da inconstitucionalidade, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 282.º da Constituição, só se põe depois de se ter resolvido — em sentido afirmativo — a questão da inconstitucionalidade, isto é, depois de se ter declarado essa mesma inconstitucionalidade.

É o que tenho dito em declarações de voto anteriores: assim, nos Acórdãos n.ºs 168/88, de 13 de Julho, 238/88, de 25 de Outubro, 319/89, de 14 de Março, e 415/89, de 14 de Junho. — *Mário de Brito*.

Declaração de voto. — Vencido pelas razões sucintamente expostas:

1 — Como se tem dito em numerosos acórdãos deste Tribunal, o facto de determinada norma ter deixado de vigorar não é, de *per se*, suficiente para obstar à declaração, em quadro geral, da sua inconstitucionalidade, dado poderem subsistir efeitos que seja pertinente eliminar (por todos, os Acórdãos n.ºs 238/88 e 319/88, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Dezembro de 1988 e de 28 de Junho de 1989, respectivamente).

Mantém-se, assim, a utilidade do conhecimento do pedido se se produziram efeitos à sombra da norma revogada, os quais, ao tempo em que o Tribunal se pronuncia, ainda subsistem ou, pelo menos, é provável que tal suceda.

A não ocorrer esta hipótese, a eventual declaração de inconstitucionalidade — acrecenta-se — esvaziar-se-ia de sentido útil, justificando concluir-se pela inutilidade superveniente de uma decisão de mérito.

A recusa à prática de actos inúteis concertar-se-ia, deste modo, com a economia e celeridade processuais.

2 — Ponto é saber se o ajuizar apriorístico da inutilidade do conhecimento do pedido por alegada falta de interesse jurídico relevante, dada a insubsistência de efeitos ou a sua minimização, girando em torno de princípios condensáveis na adequação funcional e na proporcionalidade dos meios, tranquiliza suficientemente o julgador.

É que a nova norma, ao substituir a anterior, não reduz esta a simples facto histórico, uma vez que a sua vigência produziu factos jurídicos, como justamente observa Miguel Galvão Teles (cf. «Inconstitucionalidade pretérita», in *Nos Dez Anos da Constituição*, Lisboa, p. 279).

Logo, ao decidir como decidiu, o Tribunal recorreu a uma presunção baseada nos dados da experiência, quando muito na natureza das coisas, mas que, como tal, é necessariamente casuística, subjectiva e imponderável, e como que se autolimitou insindicaavelmente.

A fuga a esse risco só é possível no respeito de uma lógica de ordenação temporal, assente no binómio «conhecimento da questão de inconstitucionalidade-apreciação da eventual restrição dos efeitos de inconstitucionalidade».

Não se diga que esta é uma rígida postura formal — que vale por si só e como tal. É que, na verdade, ela é a única que, pela sua objectividade, previne riscos.

Evidentemente que se visa em primeira linha, com a declaração de inconstitucionalidade, expurgar o ordenamento jurídico da norma inquinada, fim já conseguido com a revogação (citado Acórdão n.º 238/88), mas nem por isso se devem negligenciar os efeitos produzidos pela norma revogada quando, pelo menos, possam estar em causa valores jurídico-constitucionais relevantes, não necessariamente «sanáveis» mediante meios individuais e concretos ao alcance do eventual lesado, como sejam a reclamação ou a impugnação judicial.

3 — No caso vertente admite-se, sem grande esforço, que a eficácia temporária da Portaria n.º 264/88, muito circunscrita, não tenha dado lugar a efeitos de conteúdo prático apreciável actual.

No entanto, na esteira do entendimento que não se satisfaz com a eventual irrelevância do conhecimento do pedido, exigindo-se que o seja *seguramente* — com projecção, v. g., no Acórdão n.º 82/84, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 4.º vol., 1984, pp. 239 e segs., e *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 1985 —, considera-se que haveria que abordar o problema da constitucionalidade, conhecendo-o e decidindo-o previamente. — *Alberto Tavares da Costa*.

Acórdão n.º 85/90 — Processo n.º 128/89. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — A Cooperativa de Produção Agrícola 1.º de Janeiro, C. R. L., considerando verificar-se o condicionalismo previsto no n.º 1 do artigo 76.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos (Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho) e ser inaplicável, por inconstitucionalidade, o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 109/88, de 26 de Setembro (Lei de Bases da Reforma Agrária), requereu a suspensão de eficácia do despacho do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação de 29 de Setembro de 1988, através do qual é concedido um direito de reserva a José Barahona Núncio.

O Supremo Tribunal Administrativo, por Acórdão de 28 de Março de 1989, apesar de ter considerado não inconstitucional o citado artigo 50.º da Lei n.º 109/88, concedeu a suspensão de eficácia requerida.

Deste acórdão recorreu o Ministério Público para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 280.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, esclarecendo interpor o recurso porque «a decisão recorrida fez aplicação das normas constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º da Lei n.º 109/88, de 26 de Setembro (nova Lei de Bases da Reforma Agrária), cuja inconstitucionalidade havia sido suscitada pelo recorrente nos seus pareceres de fl. 21 a fl. 39».

2 — O relator neste Tribunal entendeu que não devia conhecer-se do recurso e fez exposição escrita do seu parecer, de acordo com o disposto no artigo 704.º, n.º 1, do Código de Processo Civil.

Isto porque, sendo certo que o acórdão recorrido julgou que o artigo 50.º da Lei n.º 109/88 não era inconstitucional, todavia, interpretando o seu n.º 1, julgou que, no caso dos autos, a empresa requerente da suspensão da executividade do acto administrativo impugnado estava em condições de ser tratada como se dispusesse de um título de concessão de exploração e, conseqüentemente, concedeu a requerida suspensão.

Assim sendo, carecia o presente recurso de qualquer utilidade, porquanto, ainda que lhe fosse concedido provimento, em nada tal se reflectiria sobre a decisão recorrida, que integralmente se teria de manter.

Acresce ainda que, no caso vertente, e porque se trata de um recurso interposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, o mesmo só poderia ser interposto pela *parte* que tivesse suscitado a questão de inconstitucionalidade. Ora, a intervenção do Ministério Público no Supremo Tribunal Administrativo não teria ocorrido a título de *parte*, já que partes seriam, só, a Cooperativa recorrente e a autoridade recorrida.

3 — Notificados o Ministério Público e a Cooperativa, nos termos do já citado artigo 704.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, não foi apresentada por parte daquela qualquer resposta.

Na sua resposta, o Ex.º Procurador-Geral-Adjunto conclui no sentido de que:

1.º O representante do Ministério Público no Supremo Tribunal Administrativo que, no parecer emitido no processo de

suspensão da eficácia de acto administrativo, suscitou a questão da inconstitucionalidade de certa norma tem legitimidade para interpor recurso para o Tribunal Constitucional da decisão que aplique tal norma, desde que verificados os restantes requisitos de admissibilidade do recurso;

2.º No presente caso, apesar da legitimidade do Ministério Público para interpor recurso, este carece de interesse processual relevante, pelo que, por esta razão e apenas por esta, não se deve conhecer do seu objecto.

Cumprir decidir.

4 — Apesar da extensa e fundamentada exposição do Ex.º Procurador-Geral-Adjunto com o fim de provar a qualidade de parte do Ministério Público no presente recurso, o Tribunal Constitucional não tem, de momento, de tomar posição sobre tal matéria, já que a procedência da primeira questão prévia suscitada pelo relator prejudica obviamente o seu conhecimento.

Com efeito, é evidente, como resulta da já mencionada exposição do relator e das considerações tecidas pelo Ex.º Procurador-Geral-Adjunto, que não há interesse processual no conhecimento do recurso, visto que, fosse qual fosse o juízo de inconstitucionalidade do Tribunal Constitucional sobre a norma em causa, em nada ele se repercutiria na decisão de mérito dos autos, pois sempre se manteria a suspensão de eficácia decretada.

Assim sendo, não se vê que se pudesse extrair qualquer efeito jurídico útil da eventual confirmação ou alteração do juízo de não inconstitucionalidade proferido pelo Tribunal a quo.

5 — Nestes termos, decidem não tomar conhecimento do recurso.

Lisboa, 28 de Março de 1990. — *Luís Nunes de Almeida — Messias Bento — Mário de Brito — José de Sousa e Brito — Bravo Serra — Fernando Alves Correia — José Manuel Cardoso da Costa*.

Acórdão n.º 88/90 — Processo n.º 172/89. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — À COINDIVER, Companhia Internacional de Máquinas de Diversão, L.ª, foi aplicada, por despacho de 26 de Setembro de 1988 da Secretária do Governo Civil do Distrito de Beja (agindo por delegação do respectivo governador civil), a coima de 300 000\$, por manter em exploração, num estabelecimento de café da freguesia de Ervidel, uma máquina eléctrica de diversão, sem que estivesse munida da respectiva licença de exploração, o que constitui a infracção prevista no artigo 9.º, n.º 1, e punida no artigo 15.º, n.º 1, alínea b) (conjugado com o n.º 2 do mesmo preceito) do Decreto-Lei 21/85, de 17 de Janeiro.

Tendo a empresa arguida impugnado judicialmente a decisão, veio o M.º Juiz do 1.º Juízo da Comarca de Beja, por sentença de 16 de Maio de 1989, a absolvê-la, com fundamento em que o citado Decreto-Lei 21/85, de 17 de Janeiro, é inconstitucional.

2 — É desta decisão que vem o presente recurso, interposto pelo magistrado do Ministério Público.

Neste Tribunal, alegou o procurador-geral-adjunto, que formulou as seguintes conclusões:

- 1.º O Governo, mesmo sem autorização da Assembleia da República, tem competência para definir contra-ordenações (quer *ex novo*, quer por transformação de anteriores contra-ordenações não puníveis com penas restritivas da liberdade) e fixar os montantes mínimos e máximos das coimas aplicáveis, dentro dos limites estabelecidos no regime geral de punição do ilícito de mera ordenação social, constante do Decreto-Lei 433/82, de 27 de Outubro;
- 2.º Assim, não são organicamente inconstitucionais as normas constantes dos artigos 9.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 21/85, de 17 de Janeiro, que definem como contra-ordenação o facto de as máquinas em exploração não estarem munidas das respectivas licenças pois esta contra-ordenação resulta de transformação de uma anterior contra-ordenação punível com multa (artigos 3.º e 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 293/81, de 16 de Outubro);
- 3.º E também não é inconstitucional a norma constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21/85, na medida em que estabelece um montante mínimo de coima aplicável (150 000\$) superior ao limite mínimo (200\$) fixado no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, pois só existiria violação do regime geral de punição dos actos ilícitos de mera ordenação social se o Governo fixasse limite mínimo de montante inferior ou limite máximo de montante superior aos constantes daquele artigo 17.º;
- 4.º Essa norma só é inconstitucional na medida em que estabelece um montante máximo da coima aplicável a pessoas singulares — 250 000\$ — superior ao limite máximo fixado na lei quadro (200 000\$);

- 5.º Porém, sendo arguida nos presentes autos uma pessoa colectiva, nem o «limite máximo» de 250 000\$ nem o «limite mínimo» de 300 000\$ (resultante do n.º 2 do mesmo artigo 15.º) ultrapassam os limites estabelecidos no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82;
- 6.º Termos em que se deve:

- a) Julgar não inconstitucionais as normas constantes dos artigos 9.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 21/85, enquanto definem uma contra-ordenação e estabelecem os limites da respectiva coima aplicável a pessoas colectivas;
- b) Conceder provimento ao recurso e determinar a reforma da sentença recorrida em conformidade com o precedente juízo de constitucionalidade.

3 — Corridos os vistos, cumpre, então, decidir a questão de saber se as normas constantes do n.º 1 do artigo 9.º e do n.º 1, alínea b), conjugado com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21/85, de 17 de Janeiro, são (ou não) inconstitucionais.

Só estas normas podiam, com efeito, ter sido aplicadas no caso *sub iudicio*, por isso que só elas constituem objecto do presente recurso.

II — Fundamentos. — 4 — O Decreto-Lei n.º 21/85, de 17 de Janeiro, veio estabelecer o regime jurídico do «licenciamento de exploração de registo de máquinas automáticas, mecânicas e eléctricas ou electrónicas de diversão» e da respectiva «exploração e prática» (cf. o artigo 1.º).

Dispõe o artigo 9.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 21/85:

1 — Nenhuma máquina pode ser posta em exploração sem que disponha da correspondente licença da exploração, passada pelo governador civil do distrito em que se encontra registada.

Por sua parte, o artigo 15.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, dispõe como segue:

1 — As infracções ao presente diploma constituem contra-ordenação e serão punidas nos termos seguintes:

b) Máquinas em exploração sem licença de exploração ou com licença de exploração caducada — coima de 150 000\$ a 250 000\$ por cada máquina;

2 — Os mínimos fixados no número anterior são elevados para o dobro no caso de pessoas colectivas.

A empresa que, como no caso dos autos, tiver em exploração uma máquina eléctrica de diversão sem estar munida da correspondente licença, passada pelo governador civil do distrito, comete, pois, uma contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 21/85 e punível — por força do que preceitua a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do dito diploma legal, conjugada com o n.º 2 do mesmo preceito — com uma coima cujo mínimo é de 300 000\$ (o máximo é também de 300 000\$, pois o n.º 2 do artigo 15.º não altera o máximo geral, que é de 250 000\$).

5 — Na sentença recorrida entendeu-se que, «ao editar a norma da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21/85, o Governo invadiu a esfera de competência legislativa reservada da Assembleia da República», uma vez que — disse-se aí também — «a coima prevista é de 150 000\$ a 250 000\$, sanção que ultrapassa os limites do regime-regra contidos no Decreto-Lei n.º 433/82».

Será assim no presente caso?

Entende-se que não.

6 — O artigo 168.º, n.º 1, alínea d), da Constituição (versão de 1982, que é a que vigorava quando foi editado o Decreto-Lei n.º 21/85, aqui *sub iudicio*) dispunha como segue:

1 — É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias, salvo autorização ao Governo:

a) Regime geral de punição [...] dos actos ilícitos de mera ordenação social [...]

Significa isto que o Governo só pode editar normas que façam parte do regime geral (ou seja, do regime comum ou normal) das contra-ordenações, munido de autorização legislativa. Mas pode legislar sem necessidade de autorização da Assembleia da República fora desse regime geral. Designadamente, pode ele definir concretos ilícitos contra-ordenacionais e as coimas que cabem a cada infracção, desde que, naturalmente, se mova dentro da moldura sancionatória constante da respectiva lei quadro.

Escreveu-se a este propósito no Acórdão n.º 56/84 deste Tribunal (cf. *Acórdãos de Tribunal Constitucional*, 3.º vol. p. 153):

Ora, daquele regime geral, por força do disposto no artigo 168.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, não pode deixar de constar um quadro rígido das sanções aplicáveis aos ilícitos de mera ordenação social, bem como uma referência, com valor taxativo, aos montantes mínimo e máximo das coimas. A não se entender assim, a competência exclusiva da Assembleia da República, precisamente na zona mais nuclear do regime geral da punição das contra-ordenações, seria praticamente destruída: a simples enumeração, com carácter exemplificativo, das sanções aplicáveis, a mera recomendação da tectos das coimas, deixaria sempre ao Governo a possibilidade de desbordar em qualquer momento aquelas indicações. Não é, pois, lícita leitura diversa da que se faz do artigo 168.º, n.º 1, alínea d).

Isto disse o Tribunal depois de, no mesmo aresto, ter ponderado o seguinte:

O Decreto-Lei n.º 433/82, embora editada pelo Governo no uso da autorização legislativa constante do artigo 2.º da Lei n.º 24/82, [«fica igualmente autorizado o Governo a alterar a legislação respeitante às contra-ordenações [...]», não o foi para execução no preceituado na alínea d) do n.º 1 daquele artigo 168.º: o Decreto-Lei n.º 433/82 precedeu a revisão constitucional, por via da qual foi cometida à Assembleia da República, no novo texto da Constituição, a apontada reserva legislativa.

Noutro passo do mesmo Acórdão n.º 56/84 disse ainda o Tribunal:

Como assim, têm os artigos 17.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82 de ser interpretados restritivamente, têm em suma de ser compaginados com a aquela nova área de competência legislativa da Assembleia da República. Logo, o Governo, ao estabelecer sanções e ao fixar coimas em casos particulares, deverá conformar-se com a moldura punitiva ali traçada. Isto é, será obrigado a ter por rígido o módulo sancionatório constante daqueles preceitos [sublinhados acrescentados].

Mais recentemente, o Tribunal, no seu Acórdão n.º 414/89 precisou que «a reserva de competência para legislar sobre o regime geral de punição das contra-ordenações [...] implica obrigatoriamente a reserva de competência para legislar sobre o afastamento da aplicação desse regime geral a certa contra-ordenação ou a certo tipo de contra-ordenações (cf. *Diário da República*, 1.ª série, de 3 de Julho de 1989)».

7 — Repetindo uma afirmação já antes feita: o Governo, ao definir um concreto ilícito contra-ordenacional e a coima que lhe corresponde, tem de mover-se dentro da moldura sancionatória traçada pela respectiva lei quadro. Ou seja: não pode fixar a coima um limite mínimo inferior nem um limite máximo superior aos fixados no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro. Pode, no entanto, fixar às coimas limites mínimos superiores ou limites máximos inferiores aos fixados pelo mencionado artigo 17.º (cf., neste sentido, os Acórdãos deste Tribunal n.ºs 305/89 e 428/89, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Junho de 1989 e de 15 de Setembro de 1989, respectivamente).

Pois bem: do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, resultava que, quando foi editado o Decreto-Lei n.º 21/85, o montante mínimo das coimas era de 200\$ e o máximo de 200 000\$. Este máximo, porém, sendo a coima aplicada a uma pessoa colectiva, podia elevar-se até 3 000 000\$ (em caso de dolo) e até 1 500 000\$ (em caso de negligência) (cf. o n.º 3 do citado artigo 17.º, na redacção então em vigor).

Ora, no caso *sub iudicio* — como se viu —, a coima foi aplicada a uma pessoa colectiva, sendo o seu mínimo de 300 000\$ e o máximo desse montante — um mínimo que, por conseguinte, é superior ao fixado na respectiva lei quadro; e um máximo que fica abaixo do que aí se contém.

8 — As normas questionadas — ou seja: a norma do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º (conjugada com o n.º 2 do mesmo preceito) do Decreto-Lei n.º 21/85, de 17 de Janeiro —, quanto à contra-ordenação de que tratam, não afastaram o regime geral de punição então fixado na respectiva lei quadro; antes se mantiveram dentro dos limites aí assinalados, pois que fixaram à coima aplicável um limite mínimo superior ao aí previsto e um limite máximo que fica abaixo do que tal lei consente.

Tais normas — vistas sob essa perspectiva, que é a encarada na sentença recorrida — não são, pois, inconstitucionais.

9 — A finalizar, dir-se-á que a norma do n.º 1 do artigo 9.º, quando conjugada apenas com a da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º, ambos já citados — ou seja: enquanto define uma determinada contra-ordenação (ter em exploração uma máquina eléctrica de di-

versão sem possuir a respectiva licença) —, também não é inconstitucional, como este Tribunal já teve ocasião de decidir no referido Acórdão n.º 428/89.

É certo que o Governo, sem autorização legislativa, *desgraduou* em ilícito de mera ordenação social uma contra-ordenação (a que antes se achava prevista nos artigos 3.º e 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 293/81, de 16 de Outubro). Isso, porém, como então se anotou, contém-se na sua esfera de competências legislativa.

Na verdade — como este Tribunal precisou no já citado Acórdão n.º 56/84 e, depois disso, manteve em várias outras decisões suas —, contém-se na *competência concorrente* da Assembleia da República e do Governo «desgradar contra-ordenações não puníveis com pena restritiva da liberdade em contra-ordenações, com respeito pelo quadro traçado pelo Decreto-Lei n.º 433/82».

Ora, a contra-ordenação, que o Decreto-Lei n.º 293/81 punia nos artigos 3.º e 22.º, n.º 1, e que o Decreto-Lei n.º 21/85 desgraduou em contra-ordenação, era, justamente, punida com pena de multa.

III. — **Decisão.** — Pelos fundamentos expostos, concede-se provimento ao recurso e, em consequência, revoga-se a decisão recorrida quanto ao julgamento da questão de constitucionalidade nela feita e determina-se a sua reforma em conformidade com o aqui decidido sobre essa mesma questão.

Lisboa, 28 de Março de 1990. — *Messias Bento — Fernando Alves Correia — Bravo Serra — Luís Nunes de Almeida — Mário de Brito — José de Sousa e Brito — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 89/90 — Processo n.º 77/89. — Acorda-se na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — 1 — Por despacho de 4 de Novembro de 1988 da governadora civil do distrito de Setúbal, foi a Joaquim Pedroto dos Santos aplicada a coima de 160 000\$ por, num estabelecimento de cervejaria sito na Baixa da Banheira, deter em exploração, sem registo, nome de fabricante, afixação de quadro ou licenciamento, uma máquina de diversão vídeo com a designação «Zero Time», assim infringindo o n.º 1 do artigo 9.º e a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21/85, de 17 de Janeiro.

2 — Dessa aplicação recorreu o Santos para o Tribunal da Comarca de Setúbal, aí tendo o respectivo juiz, por despacho de 31 de Janeiro de 1989, alterado o despacho impositor da coima, condenando o recorrente no pagamento da quantia de 150 000\$.

Para tanto, o juiz considerou que do citado artigo 15.º apenas resulta a definição de determinadas condutas que devam ser qualificadas como contra-ordenações, ilícitos cuja natureza jurídica já se encontra definida no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e, sendo que neste diploma se estabelecem como limites mínimos e máximo das coimas a aplicar a pessoas físicas, respectivamente, 200\$ e 200 000\$ (seu artigo 17.º, n.º 1), o limite máximo de 250 000\$ estatuído na alínea b) do n.º 1 daquele artigo 15.º foi efectuado por acto legislativo do Governo sem que estivesse, para tanto, autorizado pela Assembleia da República, porquanto a autorização constante do artigo 1.º, alíneas a) e b), da Lei n.º 28/84, de 13 de Julho, unicamente permitia àquele órgão de soberania legislar em matéria criminal e contravenção, mas não em matéria de ilícito de mera ordenação social.

Daí que, segundo o magistrado do Tribunal da Comarca de Setúbal, sofra a dita alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º de inconstitucionalidade orgânica, não podendo, por isso, ser judicialmente aplicada, o que implicava que, afastada a lei especial, naquele particular do limite máximo, continuava «de pé» a norma geral, quanto a tal limite, do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/84.

3 — Do citado despacho recorreu para este Tribunal Constitucional o Ministério Público, aqui tendo alegado o seu Ex.º Representante e o Santos.

4 — O primeiro concluiu por que:

O Governo, mesmo sem autorização da Assembleia da República, tem competência para definir contra-ordenações — quer *ex novo*, quer por transformação de anteriores contra-ordenações não puníveis com penas restritivas da liberdade — e fixar os montantes mínimos e máximos das coimas aplicáveis, dentro dos limites estabelecidos no regime geral de punição do ilícito de mera ordenação social insito no Decreto-Lei n.º 433/82, pelo que não são organicamente inconstitucionais as normas dos artigos 9.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 21/85;

Não é também organicamente inconstitucional a norma da alínea b) do n.º 1 daquele artigo 15.º, na medida em que estabelece um montante mínimo da coima aplicável (150 000\$) superior ao limite mínimo (200\$) fixado no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, já que só existiria violação do regime geral de punição dos actos ilícitos de mera ordenação social se

o Governo fixasse limite mínimo de montante inferior ou máximo de montante superior aos contidos nestes número e artigo;

Por essa razão, a aludida alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º é inconstitucional na parte em que estabelece um montante máximo da coima aplicável, designadamente a pessoas singulares, superior ao limite máximo fixado no Decreto-Lei n.º 433/82;

Deve, por isso, ser julgada inconstitucional, por violação da alínea d) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição, aquela norma na parte assinalada, assim se confirmando, no particular impugnado, a decisão recorrida.

5 — O segundo, por seu turno, concluiu que:

A norma da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21/85 é, toda ela, inconstitucional, pois que à Assembleia da República cabe definir a natureza do ilícito, os tipos de sanção, os seus limites, mínimos e máximos, e as regras gerais do processo de ilícito de mera ordenação social;

O Governo, sem autorização da Assembleia da República, não podia alterar, no sentido do seu agravamento, os limites do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, como o fez relativamente à mencionada alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º;

Deve, assim, tal norma, na sua totalidade, ser declarada inconstitucional.

II — 1 — Dispõe-se no questionado artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 21/85, de 17 de Janeiro:

Art. 15.º — 1 — As infracções ao presente diploma constituem contra-ordenações e serão punidas nos termos seguintes:

.....
b) Máquinas em exploração sem licença de exploração ou com licença de exploração caducada — coima de 150 000\$ a 250 000\$ por cada máquina.

2 — O regime de registo e exploração de máquinas eléctricas de diversão, anteriormente ao Decreto-Lei n.º 21/85, encontrava-se consagrado no Decreto-Lei n.º 293/81, de 16 de Outubro, que punia os actos praticados em infracção a algumas das suas disposições como contra-ordenações (cf., v. g., os seus artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 18.º, 20.º e 22.º).

3 — Significa isto que, verdadeiramente, a norma atrás transcrita do Decreto-Lei n.º 21/85 veio:

Por um lado, definir determinado facto — a manutenção de máquinas eléctricas de diversão sem que a respectiva exploração se ache licenciada ou desde que esse licenciamento se ache caduco — como ilícito de mera ordenação social;

Por outro, estabelecer para tal situação fáctica uma punição, sob a forma de coima, com os limites, mínimo e máximo, fixados em 150 000\$ e 250 000\$.

4 — A questão que ora se põe, consequentemente, é a de saber se:

a) Carecia o Governo de credencial legislativa, a conferir pela Assembleia da República, para a definição de ilícitos de mera ordenação social, tal como foi efectuada pelo diploma em causa, seja quando os factos tipificados anteriormente não eram *fattispecie* ilícita, seja quando eles, também anteriormente, eram qualificados como contra-ordenações não punidas com penas restritivas da liberdade;

b) Poderia o Governo, sem aquela credencial, estabelecer limites, mínimos e máximos, que se não continham naquelas outros fixados no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro (e antes da redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro).

5 — É certo que no Decreto-Lei n.º 21/85 se consagra que o mesmo é editado ao abrigo «da autorização legislativa conferida pela Lei n.º 25/84, de 13 de Julho».

Simplemente, esta lei, e na parte que interessa, dispunha, no seu artigo 1.º, alíneas a), b) e c), que era «concedida ao Governo autorização legislativa para definir ilícitos criminais ou contravenções consistentes na violação de normas constantes de diplomas aprovados no exercício da sua competência» [alínea a)], «definir as correspondentes penas» [alínea b)] e «estabelecer as normas processuais correspondentes que se» mostrassem «necessárias» [alínea c)].

6 — Daqui logo deflui que, caso se desse resposta afirmativa ao primeiro arco da questão acima colocada sob a alínea a) do n.º 4, não seria com recurso às estatuições da Lei n.º 25/84 que ficaria coberta a necessária credencial legislativa.

Efectivamente, nesse diploma não se confere ao Governo autorização legislativa no que tange à definição dos ilícitos de mera ordenação social, porquanto com estes se não podem, como é óbvio, confundir os ilícitos criminais ou contravenções.

E que sobre os primeiros é muda a Lei n.º 25/84, é caso que não suscita dúvidas.

7 — Por isso, a investigação terá novamente de incidir sobre se necessita o Governo de autorização da Assembleia da República para a referida definição.

Sobre este particular já este Tribunal Constitucional se debruçou por mais de uma vez e sem desvios na sua jurisprudência (cf. os Acórdãos n.ºs 56/84, 156/84, 304/89, 305/89 e 428/89, no *Diário da República*, 1.ª série, de 9 de Agosto de 1984, e 2.ª série, de 22 de Março de 1989, 12 de Junho de 1989, idem e 15 de Setembro de 1989).

8 — Assim, bastará remeter para os indicados arestos, citando-se, por pertinentes, algumas considerações constantes do Acórdão n.º 156/89.

Aí se diz:

[...] é da competência *concorrente* da Assembleia da República e do Governo a *desgradação de contravenções não puníveis com pena privativa da liberdade em contra-ordenações e, bem assim a definição, punição e modificação de concretas infracções contra-ordenacionais*. [Sublinhado nosso.]

Para essa asserção, o Tribunal Constitucional serviu-se de excursos constantes do seu Acórdão n.º 56/84, e deste, igualmente, extractaremos:

[...] é significativo que a alínea *d)* do n.º 1 do artigo 168.º [CRP], ao invés do que sucede com a alínea *c)* do mesmo n.º 1, se refira expressamente ao regime geral [do ilícito de mera ordenação social].

É da exclusiva competência da Assembleia da República, salvo autorização ao Governo [...]:

- b) Legislar sobre o *regime geral* de punição das contra-ordenações e contravenções e dos respectivos processos;

É da competência *concorrente* da Assembleia da República e do Governo [...]:

- a) *Definir, dentro dos limites do regime geral, as contravenções não puníveis com pena restritiva de liberdade e contra-ordenações, alterar e eliminar umas e outras e modificar a sua punição;*
- b) *Desgraduar contravenções não puníveis com pena restritiva de liberdade em contra-ordenações com respeito pelo quadro traçado pelo Decreto-Lei n.º 433/82.* [Sublinhou-se].

9 — Perante as posições assumidas nos transcritos acórdãos, de concluir é que à Assembleia da República cabe exclusivamente, no que toca ao ilícito contra-ordenacional (e salvo conferência de autorização ao Governo) a definição, tão-só, do regime geral (natureza desse ilícito, tipos de sanções, limites destas e regras gerais do cabido processo).

Em consequência, não se insere na reserva legislativa do órgão parlamentar a definição das concretas infracções integrantes de contra-ordenações [excepto se, antecedentemente, a respectiva *fatis specie* integrasse crime em sentido estrito (cf. a alínea *c)* do n.º 1 do artigo 168.º da CRP]] e o estabelecimento da respectiva pena (excepto se não for restritiva da liberdade).

10 — Como assim, atendendo a que a exploração de máquinas de diversão sem registo no respectivo governo civil é qualificada como situação contra-ordenacional, que antecedentemente tal situação não integrava crime, mas contravenção, e que a respectiva punição, pelo n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21/85, não implica restrição da liberdade, não se vislumbra motivos para que seja afectada a competência do Governo, por carência de credencial legislativa, para a edição de tal norma.

11 — Aqui chegados, curaremos do segundo arco da questão [alínea *b)* do n.º 4].

Como se viu, consiste ele em saber se o Governo [não dotado de credencial parlamentar para tanto (cf. o exposto infra, n.º II, n.ºs 5 e 6)] poderia estabelecer limites mínimos e máximos diferentes dos fixados no artigo 17.º do Decreto-lei n.º 433/82.

Para maior facilidade analítica subdividir-se-á tal arco em dois subsegmentos, um quanto ao limite mínimo e outro quanto ao limite máximo.

Ainda no primeiro subsegmento, haverá que ponderar se:

Pode ser estabelecida pelo Governo (nas indicadas condições), quanto a uma concreta infracção contra-ordenacional, uma coima limite mínimo seja inferior aq(u)eloutro constante do n.º 1 do artigo 17.º da «lei quadro das contra-ordenações» (Decreto-lei n.º 433/82);

Pode ser estabelecido, nos mesmos termos, um limite mínimo superior ao limite mínimo do mesmo n.º 1 do artigo 17.º (e, claramente, de montante inferior ao limite máximo aí consignado).

12 — Referentemente a estes pontos, novamente se fará apelo ao Acórdão n.º 56/84, transcrevendo-se dele os seguintes apontamentos de fundamentação:

O Decreto-Lei n.º 433/82, embora editado pelo Governo no uso da autorização legislativa constante do artigo 2.º da Lei n.º 24/82 [...] não o foi para execução do preceituado na alínea *d)* do n.º 1 daquele artigo 168.º: o Decreto-Lei n.º 433/82 precedeu a revisão constitucional, por via da qual foi cometida à Assembleia da República, no novo texto da Constituição, a apontada reserva legislativa.

Por isso mesmo, tal diploma não caracteriza com o rigor exigível certos aspectos do regime geral de punição dos ilícitos de mera ordenação social. Em particular [...] sugere apenas os limites mínimo e máximo das coisas (artigo 17.º). Ora, daquele regime geral, por força do disposto no artigo 168.º, n.º 1, alínea *d)*, da Constituição, não pode deixar de constar um quadro rígido das sanções aplicáveis aos ilícitos de mera ordenação social, bem como uma referência, com valor taxativo, aos montantes mínimo e máximo das coimas.

[...] Como, assim, têm os artigos 17.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82 de ser interpretados restritivamente, têm, em suma, de ser compaginados com aquela nova área de competência legislativa exclusiva da Assembleia da República.

[...] Isto é, [o Governo] será obrigado a ter por rígido o módulo sancionatório constante daqueles preceitos.

13 — Ora, em acolhimento destas proposições, é evidente que o limite mínimo da norma agora sindicada respeitou o limite mínimo da «lei quadro» do ilícito contra-ordenacional, no ponto em que se não situou aquém dele, «sendo de todo irrelevante» que aquela norma tenha estabelecido tal mínimo em 150 000\$, como sublinhado foi no citado Acórdão n.º 305/89.

Isto é: podia o Governo, no uso da sua concorrente competência legislativa, estabelecer, quanto a uma concreta infracção contra-ordenacional (aliás definida em concreto por «desgradação» de uma anterior contravenção, como é o caso), uma pena cujo limite mínimo é superior ao limite mínimo insito no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82 e não excede o limite máximo ali também consagrado.

Já o contrário (ou seja, o estabelecimento de um limite mínimo situado abaixo do estatuído no dito n.º 1 do artigo 17.º constituiria desbordamento daquela competência legislativa, pois que, desta sorte, não haveria compaginação com as referências taxativas dos mesmos número e artigo.

14 — Pelo que respeita ao subsegmento ainda em aberto, e porque a ele também são aplicáveis os extractados considerando aposto no n.º II, n.º 12, temos que, como o limite máximo estatuído na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21/85 se situa nos 250 000\$, claramente superior aos 200 000\$ do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82 (então em vigor), somos levados a concluir que aquele limite extravasou o da «lei quadro».

15 — Viu-se já que, ao estabelecer as coimas aplicáveis (nas definições casuísticas em que o pode fazer), o Governo tem de acatar os limitados montantes mínimo e máximo do Decreto-Lei n.º 433/82.

O que inculca, como é bom de ver, a obrigação de não estabelecimento de coimas inferiores a 200\$ ou superiores a 200 000\$ (claramente em relação a pessoas físicas singulares).

Se porventura essa obrigação (e, ao que agora interessa, por referência ao limite máximo) não é seguida, pela circunstância de se ter fixado um montante extravasador, límpido se depara que somente na medida do extravasamento foi ferida essa obrigação.

Consequencialmente, a ilegitimidade constitucional da norma cumpridora da obrigação de respeito pelo limite máximo da «lei quadro» só relevará *na parte em que exceda tal limite*.

Trata-se, assim, de uma ilegitimidade constitucional parcial, por ofensa da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição e no segmento em que o regime geral punitivo dos actos ilícitos contra-ordenacionais foi modificado sem adequada credencial parlamentar.

O que, obviamente, não poderá invalidar a totalidade da norma que detém tal ilegitimidade.

III — Face ao exposto, decide-se:

- a) Julgar, por violação da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição da República Portuguesa, inconstitucional a norma constante da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 15.º do

- Decreto-Lei n.º 21/85, de 17 de Janeiro, mas somente na parte em que fixa o limite máximo da coima em 250 000\$;
- b) Em consequência, negar provimento ao recurso.

Lisboa, 28 de Março de 1990. — *Bravo Serra — Luís Nunes de Almeida — Messias Bento — José de Sousa e Brito — Mário de Brito — Fernando Alves Correia — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 90/90 — Processo n.º 90/89. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Norberto José Carvalho de Oliveira foi autuado por agentes da Secção de Gaia da 1.ª Companhia do Batalhão n.º 3 da Guarda Fiscal por no dia 4 de Junho de 1986, pelas 11 horas e 30 minutos, no salão de jogos anexo ao Café Brasão, sito na Rua de Alfredo Pereira, 243, em Penafiel, ter «ligadas à corrente eléctrica e aptas a pleno funcionamento» cinco máquinas de jogos de diversão — as identificadas no respectivo auto — sem licença de exploração e sem que junto delas estivesse o quadro a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei 21/85, de 17 de Janeiro, ou sejam as contra-ordenações previstas, respectivamente, nos artigos 9.º, n.º 1, e 12.º, n.º 2, desse diploma.

Em despacho do governador civil do Distrito do Porto de 25 de Agosto de 1986, depois de se dizer que ao arguido foi imputado o facto de «ter em exploração cinco máquinas de jogo sem registo, sem autorização de exploração e sem que tivesse afixado o quadro» e que «tais factos constituem contra-ordenação social prevista nos artigos 3.º, n.º 1, 9.º, n.º 1, e 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 21/85, de 17 de Janeiro, punidos pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do mesmo decreto-lei com a coima de 150 000\$ a 250 000\$ por cada uma das cinco máquinas», foram aplicadas ao mesmo arguido cinco coimas de 150 000\$.

O arguido recorreu para os juizes de polícia da comarca do Porto e, por sentença do juiz do 2.º Juízo de 25 de Janeiro de 1989, acabou por ser dado como provado que as máquinas em questão não estavam registadas no governo civil do Distrito do Porto, que elas se encontravam em exploração sem que o arguido dispusesse das correspondentes licenças de exploração (passadas pelo governo civil desse distrito) e que no local de exploração das máquinas não estava afixado um quadro donde constasse o seu número de registo, o nome do proprietário, o prazo limite de validade das licenças de exploração concedidas e a idade mínima exigida para a prática de jogos.

«Tais factos, em princípio», diz-se na sentença, «constituíram contra-ordenação social prevista nos artigos 3.º, n.º 1, 9.º, n.º 1, e 12.º, n.º 2, todos do Decreto-Lei n.º 21/85, de 17 de Janeiro, e punidos pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do citado diploma legal com coima de 150 000\$ a 250 000\$ por cada máquina.»

Simplemente, julgou o juiz que este preceito — o do artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 21/85 — está ferido de inconstitucionalidade orgânica e material e, por isso, lançando mão do disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, quanto ao montante da coima a aplicar, e tendo ainda em vista o disposto nos artigos 18.º e 19.º do mesmo diploma, aplicou ao arguido a coima de 200 000\$.

É dessa sentença que vem o presente recurso, interposto pelo Ministério Público, ao abrigo dos artigos 280.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, da Constituição da República Portuguesa e 70.º, n.º 1, alínea a), e 72.º, n.º 3, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro.

Neste Tribunal concluiu o magistrado do Ministério Público a sua alegação da seguinte forma:

1.º O Governo, mesmo sem autorização da Assembleia da República, tem competência para definir contra-ordenações (quer *ex novo*, quer por transformação de anteriores contravenções não puníveis com penas restritivas da liberdade) e fixar os montantes mínimos e máximos das coimas aplicáveis, dentro dos limites estabelecidos no regime geral de punição do ilícito de mera ordenação social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro;

2.º É, porém, inconstitucional a norma constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21/85, na medida em que estabelece um montante máximo da coima aplicável a pessoas singulares (250 000\$) superior ao limite máximo (200 000\$) fixado no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82;

3.º Termos em que se deve:

- a) Julgar inconstitucional a aludida norma, no segmento assinalado; e consequentemente
- b) Confirmar, na parte impugnada, a sentença recorrida.

Cumpra decidir.

2 — A questão posta resume-se a saber se é inconstitucional a norma do artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 21/85, de 17 de Janeiro, diploma que estabelece o regime de licenciamento da exploração e registo de máquinas automáticas, mecânicas e eléc-

tricas ou electrónicas de diversão, bem como o regime da respectiva exploração e prática de jogos fora dos casinos, e revogou o Decreto-Lei n.º 293/81, de 16 de Outubro.

Depois de declarar no n.º 1 do artigo 9.º que «nenhuma máquina pode ser posta em exploração sem que disponha da correspondente licença de exploração, passada pelo governador civil do distrito onde se encontra registada», dispõe o Decreto-Lei n.º 21/85, na norma em apreciação, que «as infracções ao presente diploma constituem contra-ordenação e serão punidas nos termos seguintes:

- b) Máquinas em exploração sem licença de exploração ou com licença de exploração caducada — coima de 150 000\$ a 250 000\$ por cada máquina».

Sobre a questão da inconstitucionalidade escreveu-se na sentença recorrida:

O recorrente, nas suas doudas alegações e em conclusão, invocou a inconstitucionalidade orgânica e material do artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 21/85, de 17 de Janeiro. Assistir-lhe-á razão? Cremos pela positiva.

Na verdade, não foi conferida ao Governo autorização legislativa para legislar sobre o regime geral da punição dos actos ilícitos de mera ordenação social.

Daí que, ao estatuir coimas superiores a 200 contos, conforme o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, usurpou o Governo a competência legislativa da Assembleia da República.

Assim sendo, declara-se a inconstitucionalidade orgânica e material do artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 21/85, de 17 de Janeiro.

É, com efeito, da exclusiva competência da Assembleia da República legislar, salvo autorização ao Governo, sobre o regime geral dos actos ilícitos de mera ordenação social e do respectivo processo [Constituição, artigo 168.º, n.º 1, alínea d), segunda parte].

Mas, como se entendeu no Acórdão deste Tribunal n.º 56/84, de 12 de Junho (*Diário da República*, 1.ª série, de 9 de Agosto de 1984, e *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 3.º vol., p. 153), é da competência concorrente da Assembleia da República e do Governo «definir, dentro dos limites do regime geral, contravenções não puníveis com pena restritiva de liberdade e contra-ordenações, alterar e eliminar umas e outras e modificar a sua punição», bem como «desgraduar contravenções não puníveis com pena restritiva de liberdade em contra-ordenações, com respeito pelo quadro traçado pelo Decreto-Lei n.º 433/82».

Podia, pois, o Governo, em princípio, fixar uma coima para a exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eléctricas ou electrónicas de diversão sem a correspondente licença. Ponto é que respeitasse o regime geral de punição das contra-ordenações constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro. Como se diz no citado Acórdão n.º 56/84, «o Governo, ao estabelecer sanções e ao fixar coimas em casos particulares, deverá conformar-se com a moldura punitiva ali traçada».

Simplemente, o artigo 17.º desse diploma, na sua redacção originária, que era a vigente à data do Decreto-Lei n.º 21/85 (hoje essa redacção encontra-se alterada pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro), fixava como montante mínimo da coima o de 200\$ e como montante máximo o de 200 000\$ e os montantes mínimo e máximo fixados no artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 21/85 são, respectivamente, de 150 000\$ e 250 000\$.

Ora, se esta norma respeita o regime geral de punição constante daquele artigo 17.º na parte relativa ao montante mínimo da coima — 200\$ é (muito) inferior a 150 000\$ —, já o mesmo não acontece na parte relativa ao montante máximo pois 250 000\$ é superior a 200 000\$.

O artigo 15.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 21/85 é, pois, inconstitucional, por violação do citado preceito constitucional, no que excede o montante de 200 000\$.

Nesta orientação se julgou, tendo em vista precisamente a norma aqui apreciada, nos Acórdãos n.ºs 156/89, de 26 de Janeiro, e 304/89, de 9 de Março (*Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Março e 12 de Junho de 1989, respectivamente), e, a propósito de outras normas, no Acórdão n.º 221/89, de 22 de Fevereiro (mesmo *Diário*, 1.ª série, de 23 de Março de 1989).

3 — Pelo exposto, julga-se inconstitucional, por violação do artigo 168.º, n.º 1, alínea d), segunda parte, da Constituição da República Portuguesa, a norma do artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 21/85, de 17 de Janeiro, na parte em que fixa em 250 000\$ o montante máximo da coima, e, consequentemente, nega-se provimento ao recurso.

Lisboa, 28 de Março de 1990. — *Mário de Brito — Luís Nunes de Almeida — Messias Bento — José de Sousa e Brito — Fernando Alves Correia — Bravo Serra — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 92/90 — Processo n.º 216/89. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — José Fernandes Nunes Ricardo recorreu para este Tribunal Constitucional do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 3 de Maio de 1989, que, por ter entendido que a sua qualidade de magistrado judicial não lhe consentia, por si só, advogar em causa própria em processo penal, julgou deserto, por falta de alegações atendíveis, o recurso que interpusera de anterior acórdão da Relação de Lisboa.

No requerimento de interposição do presente recurso o recorrente invoca o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 280.º da Constituição, já que na decisão recorrida «foi recusada a aplicação» da norma do artigo 19.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho (Estatuto dos Magistrados Judiciais), «com fundamento na sua pretensa inconstitucionalidade, por, *de modo explícito*, ainda que não explicitado [...], se haver *erroneamente* entendido não poder o magistrado judicial, *no domínio do direito e processo penal* (núcleo irredutível de todo o direito objectivo), advogar em causa própria, em patente e flagrante contradição com as directivas constitucionais sobre direitos, liberdades e garantias [...]».

2 — O relator neste Tribunal entendeu que não devia conhecer-se do recurso e fez sucinta exposição escrita do seu parecer, de acordo com o disposto no artigo 78.º-A da Lei n.º 28/82, na versão da Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro.

Isto porque a decisão recorrida não recusou a aplicação da norma do artigo 19.º da Lei n.º 21/85, com fundamento na sua inconstitucionalidade, como decorre da leitura daquele aresto, antes procedeu a uma interpretação restritiva daquela norma.

Assim sendo, não se verifica o pressuposto de recorribilidade fixado na alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, correspondente à alínea a) do n.º 1 do artigo 280.º da Constituição.

3 — Notificados o recorrente e o Ministério Público, em cumprimento do disposto na parte final do já citado n.º 1 do artigo 78.º-A da Lei n.º 28/82, não foi admitida, por intempestiva, a resposta do recorrente.

O Ex.º Procurador-Geral-Adjunto considerou pertinentemente suscitada a questão da inadmissibilidade do presente recurso, visto que, «lido e relido» o acórdão recorrido, «não se descortina qualquer desaplicação, explícita ou implícita (ou 'explícita/não explicitada', na formulação do recorrente), da norma do artigo 19.º da Lei n.º 21/85 (Estatuto dos Magistrados Judiciais) com fundamento na sua inconstitucionalidade».

Cumprido decidir.

4 — O acórdão recorrido inicia a sua fundamentação reconhecendo ser «certo que o Estatuto dos Magistrados Judiciais, no seu artigo 19.º, concede ao recorrente a faculdade de advogar em causa própria, como, de resto, os respectivos estatutos profissionais o consentem aos advogados e magistrados do Ministério Público».

Mas acrescenta logo de seguida que, «no entanto, tal direito não pode ser admitido sem reservas em processo penal» e que tal interpretação «tem sido plúrima e uniformemente afirmada, quer pela doutrina, quer pela jurisprudência».

É, pois, evidente que, como se diz na já mencionada exposição do relator e é confirmado pelas considerações do Ex.º Procurador-Geral-Adjunto, a decisão recorrida não recusou a aplicação da norma do artigo 19.º da Lei n.º 21/85 com fundamento na sua inconstitucionalidade, antes procedeu a uma interpretação restritiva.

Não se verificam, assim, os requisitos de admissibilidade do recurso.

5 — Nestes termos, decidem não tomar conhecimento do recurso.

Lisboa, 28 de Março de 1990. — *Luís Nunes de Almeida — Mário de Brito — José de Sousa e Brito — Messias Bento — Bravo Serra — Fernando Alves Correia — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 93/90 — Processo n.º 91/89. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Tendo sido admitida a sua intervenção como parte principal no pedido cível deduzido nuns autos de processo correcional por acidente de viação que correm seus termos no Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, veio a demandada Palmira da Silva Constantino requerer, ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento de Assistência Judiciária nos Tribunais Ordinários, aprovado pelo Decreto n.º 562/70, de 18 de Novembro, e alegando insuficiência económica, que lhe fosse nomeado patrono para a representar no processo.

Todavia, o M.º Juiz, por despacho de 9 de Novembro e 1988, indeferiu o requerido, considerando que a requerente não se encontra nas condições exigidas no n.º 4 da base v da Lei n.º 7/70, de 9 de Junho.

2 — Deste despacho recorreu o Ministério Público para o Tribunal Constitucional, com fundamento no artigo 280.º, n.º 5, da Constituição e artigos 72.º, n.º 3, e 70.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, por entender que nele se fez aplicação do n.º 4

da base v da Lei n.º 7/70, norma já anteriormente julgada inconstitucional pelo Tribunal Constitucional, através do Acórdão n.º 24/88 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Abril de 1988).

3 — Remetido o processo a este Tribunal Constitucional, o relator foi do parecer de que se não devia tomar conhecimento do recurso.

Notificado, o Ministério Público não apresentou qualquer resposta. Tudo visto, cumpre decidir.

4 — O Acórdão n.º 24/88, invocado pelo Ministério Público no seu requerimento de interposição de recurso, julgou inconstitucional «a parte da norma do n.º 4 da base v da Lei n.º 7/70, de 9 de Junho, que proíbe a concessão de assistência judiciária aos ofendidos que queiram constituir-se assistentes no exercício da acção penal por crimes públicos».

Ora, tal parte da norma não foi aplicada no despacho recorrido, porquanto a requerente de assistência judiciária não é *ofendida* e não pretendia constituir-se *assistente*, antes havia sido chamada a intervir no processo como *parte principal*.

Nestes termos, não se verificam os pressupostos do recurso previstos no artigo 280.º, n.º 5, da Constituição e no artigo 70.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 28/82.

Consequentemente, decide-se não tomar conhecimento do recurso.

Lisboa, 28 de Março de 1990. — *Luís Nunes de Almeida — Messias Bento — Mário de Brito — José de Sousa e Brito — Bravo Serra — Fernando Alves Correia — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 94/90 — Processo 192/89. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — Por acórdão de 16 de Maio de 1989, o Tribunal da Relação de Lisboa, nos autos de expropriação por utilidade pública em que é expropriante o Estado — Direcção-Geral das Construções Escolares — e expropriada a Sociedade do Casal de Vila Chã, veio a atribuir à parcela de terreno expropriada o valor de 2 365 000\$, determinado unicamente tendo em conta o seu aproveitamento agrícola, já que se entendeu que tal terreno era unicamente susceptível desse aproveitamento, por força da própria realidade vivida e patente, e não por força da norma constante do n.º 1 do artigo 30.º do Código das Expropriações, já declarado inconstitucional por este Tribunal, declaração essa, aliás, já aplicada ao caso concreto por via do Acórdão n.º 281/88.

2 — De tal acórdão (proferido na Relação de Lisboa) veio a expropriada recorrer para o Tribunal Constitucional, fundamentando a sua interposição na circunstância de ter sido na decisão impugnada aplicada norma já antes declarada inconstitucional, com força obrigatória geral, sendo que nesse aresto se reiterava materialmente a aplicação do dito n.º 1 do artigo 30.º, «quedando-se o respeito pela decretada inconstitucionalidade [...] por uma mera, vazia e inconsequente declaração formal».

3 — Ao então relator, por despacho exarado a fls. 363 e 364, afigurou-se que se não devia tomar conhecimento do presente recurso, por isso que a decisão ora recorrida não fizera aplicação de uma norma anteriormente declarada inconstitucional pelo Tribunal Constitucional.

4 — Ouvida a recorrente, veio ela dizer que, tendo os avaliadores fundamentado o valor indemnizatório em preceito já considerado e decretado inconstitucional, tornava-se patente que «qualquer decisão final sobre a matéria teria de passar por nova avaliação técnica», o que não aconteceu, pois o Tribunal da Relação não providenciou pela repetição do meio de prova avaliatório, motivo pelo qual o Tribunal Constitucional deveria tomar conhecimento do presente recurso. Corridos os vistos legais, cumpre decidir.

II — 1 — Destes autos extrai-se que no processo de expropriação por utilidade pública intentado pelo Estado Português — Direcção-Geral das Construções Escolares — contra a ora recorrente foi na 1.ª instância — 5.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa — proferida sentença que fixou a indemnização a pagar pelo expropriante em 30 918 600\$.

Dessa sentença apelaram o expropriante — representado pelo Ministério Público — e a expropriada, tendo a Relação de Lisboa, por acórdão de 19 de Abril de 1988, concedido provimento tão-só à apelação do Ministério Público, onde se propugnava pela qualificação da parcela de terreno expropriada como «zona diferenciada de aglomerado urbano», pela fixação da indemnização no montante de 1 431 188\$ e pela não consideração da circunstância de estar a indemnização sujeita a mecanismos de actualização, para tanto, entre o mais, aplicando a norma constante do n.º 1 do artigo 30.º do Código das Expropriações (Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro).

Recorrendo a expropriada para o Tribunal Constitucional, veio este, por Acórdão de 30 de Novembro de 1988, determinar a reformulação do aresto da Relação de Lisboa, aplicando ao caso concreto a

declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade daquela norma, declaração essa efectuada pelo Acórdão n.º 131/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 29 de Junho de 1988.

Perante tal decisão deste Tribunal, a Relação de Lisboa, pelo acórdão agora recorrido, novamente conheceu mérito, atribuindo ao terreno expropriado o valor exposto no n.º 1, n.º 1.

2 — Como fundamentação do acórdão impugnado existe a seguinte ordem de considerações:

Pelo Código das Expropriações, a expropriação por utilidade pública de quaisquer bens ou direitos confere ao expropriado o direito a receber uma justa indemnização, a qual será fixada com base no valor real dos bens expropriados e calculada em relação à propriedade perfeita, não visando compensar o benefício alcançado pelo expropriante, mas ressarcir o prejuízo que advém da expropriação para o requerido, prejuízo esse medido pelo valor real corrente dos bens expropriados, e não pelas despesas que haja de suportar para a obtenção do equivalente da coisa expropriada, se bem que para determinadas categorias de terrenos haja regras especiais; para se saber qual a classificação a atribuir à parcela expropriada — e a classificação deve ser aferida ao tempo da publicação da declaração de expropriação —, no presente caso dever-se-á considerá-la como ela era no momento mais próximo possível daquele em que a mesma foi retirada da propriedade da expropriada pela declaração de utilidade pública proferida para esse caso, momento esse que será o da vistoria *ad perpetuam rei memoriam*;

Segundo tal vistoria, a parcela de terreno em causa situava-se a cerca de 600 m dos limites urbanos da cidade da Amadora, confrontando do poente com uma via pública — estrada pavimentada sem designação oficial —, que, em prolongamento da Avenida de Pedro Álvares Cabral e sem nela estar integrada, dava acesso à estação da EDP, estrada na qual se notava a existência de rede de distribuição de energia eléctrica e onde não existiam infra-estruturas de abastecimento de água e drenagem de esgotos, sendo que, sob o ponto de vista agrícola, tal parcela tinha rolos argilosos, de óptima textura, alta capacidade de uso, topografia mais ou menos plana, não estando então cultivados, embora o pudessem estar, de modo mais ajustado, com cultura arvenses de sequeiro em rotação bienal de trigo e forragem, com elevado rendimento;

Aquando da avaliação, em laudo apresentado em 22 de Julho de 1985, os peritos, maioritariamente, afirmaram que a parcela se situava na área envolvente de um núcleo de edificações autorizadas, que se integra na cidade da Amadora, não havendo nessa parcela qualquer edificação autorizada, havendo do outro lado da via pública já citada duas moradias, pertença da EDP, geminadas e isoladas de quaisquer outras edificações;

O artigo 131.º do Código das Expropriações, ao remeter para o artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, fornece as noções de aglomerado urbano e de zona deste diferenciada;

Que, perante os elementos de facto extraídos dos autos, na mencionada parcela e terreno onde foi destacada não cabia decididamente figura ou conceito de aglomerado urbano e nem sequer uma e outro podiam ser tidos como situados em zona diferenciada de aglomerado urbano, antes se concluindo que ela e ele eram no momento da publicação da declaração de utilidade pública simplesmente terrenos fora de aglomerado urbano, não fornecendo o processo qualquer indicação de que aquela parcela, quando foi retirada da disponibilidade da expropriada, fosse susceptível de um aproveitamento económico diverso do da exploração agrícola;

Que, tratando-se, pois, de um terreno fora de aglomerado urbano, susceptível apenas de aproveitamento agrícola, a parcela nesses termos tem de ser considerada;

Que, por isso, no caso concreto, se iria para a determinação do valor real da parcela expropriada, por força da própria realidade vivida e patente, e não por força do preceito constante do n.º 1 do artigo 30.º do Código das Expropriações, cuja declaração de inconstitucionalidade, com força geral e obrigatória, se respeitará, dele se abstraindo.

3 — Significa isto, sem a mínima dúvida, que no acórdão proferido na Relação de Lisboa se não fez, minimamente que seja, apelo a norma considerada inconstitucional ou como tal já declarada com força obrigatória geral.

Na realidade, para a decisão constante do acórdão da Relação de Lisboa expressamente se abstraiu dessa norma — o n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 845/76 —, tendo o montante da indem-

nização atendido às *reais* características e destino da parcela de terreno em questão (*e não à ficção legal ou ao atendimento exclusivo ditado por norma legislativa ordinária*), para tanto se servindo dos objectivos dados de facto indicados por todos os peritos que procederam à avaliação e à taxa de capitalização do rendimento agrícola.

Isto é: para alcançar o montante indemnizatório a decisão agora impugnada não atendeu ao seu aproveitamento agrícola pelo exclusivo facto de se tratar de um terreno situado fora do aglomerado urbano, como decorria da disposição insita no n.º 1 do artigo 30.º do Código das Expropriações.

Atendeu, sim, àquele aproveitamento ou destino devido à circunstância de a parcela e terreno onde foi destacada não terem outros no caso em análise e perante os dados de facto que aos julgadores eram trazidos pelos autos, tratando-se de terrenos onde não existiam edificações ou núcleos de edificações e urbanizações autorizadas, aruamentos, infra-estruturas de abastecimento de água e drenagem de esgotos e sendo susceptíveis apenas de aproveitamento agrícola.

4 — Foram, pois, essas circunstâncias objectivas de facto, extraíveis dos dados, também de facto, carreados aos autos, que conduziram os juizes que lavraram o acórdão sob censura a considerar *in casu* que a parcela de terreno, perante tal condicionalismo, somente era possível ser aproveitada ou destinada para fins agrícolas, não podendo levar-se em conta outras formas de aproveitamento ou destino.

5 — Para chegarem a um tal juízo os julgadores da Relação de Lisboa, como decorre dos fundamentos acima sumariados, para além do mais, socorreram-se dos dados objectivos decorrentes da percepção ou apreciação das características do terreno fornecidos pelos peritos, possuidores dos necessários e especiais conhecimentos que aqueles julgadores não possuíam (cf. artigo 388.º do Código Civil), ou, por outras palavras, socorreram-se também de um meio (aliás imposto neste caso) de demonstração da realidade dos factos e cuja apreciação livremente por eles foi feita, não os vinculando aquelas percepção ou avaliação (artigo 389.º do falado corpo de leis e artigo 569.º, n.º 2, do Código de Processo Civil).

6 — Neste particular, esgrime a recorrente com o facto de a avaliação anteriormente feita se ter fundamentado no preceituado no n.º 1 do artigo 30.º do Código das Expropriações e, como a indemnização só se pode calcular em função dela, deveria, face à inconstitucionalidade que fere tal preceito, preceder a decisão nova avaliação técnica.

É para nós evidente a sem-razão da recorrente.

Efectivamente, para demonstrar essa sem-razão basta ponderar que, como se sublinhou já, a fixação do montante indemnizatório não apelou unicamente aos *dados de facto* (e já não aos fundamentos de direito *eventualmente existentes*) extraíveis do laudo dos peritos.

Apelou também a outros elementos fácticos junto aos autos.

E, ainda que tão-somente aos primeiros fizesse apelo (o que o mesmo é dizer que a decisão em causa teve apenas em conta os dados objectivos decorrentes da percepção dos peritos), necessário é não esquecer que esses elementos foram (como tinham de ser) livremente apreciados pelo tribunal, consequentemente se não atendo a qualquer (*eventual*) consideração — feita por esses peritos — do destino ou aproveitamento do terreno como prédio rústico pelo simples facto de se tratar de terreno situado fora de aglomerado urbano.

Dito por outro modo: a matéria fáctica carreada ao processo levou os juizes da Relação a considerar que a parcela de terreno *sub judicio*, dadas as suas objectivas características, concretamente era apenas susceptível de aproveitamento agrícola, outro não sendo possível (e com referência à data que, no entender daqueles juizes, relevava), e isto independentemente de na avaliação se ter, eventualmente em considerações de direito, partido do princípio segundo o qual, pela circunstância de se tratar de terreno sito fora de aglomerado urbano, e ainda que para outros tivesse possibilidade, somente se deve atender ao seu destino como prédio rústico.

Ora, o juízo sobre os elementos fácticos ao seu dispor levado a cabo pela Relação de Lisboa é algo que não pode ser sindicado pelo Tribunal Constitucional.

7 — Decorrendo, pois, que o acórdão recorrido não fez aplicação de norma arguida de inconstitucional, ou já como tal declarada com força obrigatória geral, e sendo certo que, como é jurisprudência firme deste Tribunal, o juízo de constitucionalidade por ele efectuado tão-só pode incidir sobre normas, e não sobre decisões judiciais [cf., por todos, o Acórdão n.º 123/88, n.º 3 (*Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Setembro de 1988)], vedado está ele tomar conhecimento do objecto da impugnação aqui apresentada.

III — Termos em que se decide não tomar conhecimento do recurso.

Lisboa, 28 de Março de 1990. — *Bravo Serra* — *José de Sousa e Brito* — *Luís Nunes de Almeida* — *Mário de Brito* — *Fernando Alves Correia* — *Messias Bento* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Aviso. — Avisam-se todos os interessados de que, na data da publicação deste aviso no *DR*, se encontra à disposição, na Secção de Expediente e Contabilidade da Secretaria deste Tribunal, a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal do núcleo de apoio documental e informação jurídica deste Tribunal, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, de 6-6-90

26-6-90. — O Presidente do Júri, *Miguel Lobo Antunes*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no Serviço de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, Avenida da República, 65, piso intermédio, em Lisboa, a nova lista de candidatos ao concurso interno geral de admissão a estágio pra ingresso na carreira técnica superior, com vista ao preenchimento de 12 lugares vagos da categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

Este concurso foi aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 82, de 7-4-90.

5-7-90. — O Presidente do Júri, *José Fernandes Farinha Tavares*.

OFICINAS GERAIS DE MATERIAL AERONÁUTICO

Por despacho do director das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico de 9-5-90:

João Manuel Tavares Augusto Felgueiras — exonerado, a seu pedido, do cargo de inspector-chefe de Qualidade, do escalão 5, do quadro de pessoal permanente das mesmas Oficinas desde 11-6-90.

27-6-90. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível.*)

ARSENAL DO ALFEITE

Contratados nos termos do art. 32.º do Regulamento do Arsenal do Alfeite, aprovado pelo Dec. 31 873, de 27-1-42:

Ajudantes do escalão 1, função de serralheiro mecânico:

Em 4-6-90:

João Manuel Duque da Silva.

Em 11-6-90:

Jaime António de Almeida.

Serventes oficiais do escalão 4:

Em 18-6-90:

Rui Jorge Henrique Rocha, Eduardo Jaime Adão Peixoto, Pedro Alexandre Gonçalves da Silva e Rui Manuel Almas Malheiro.

Servente oficial do escalão 4:

Em 25-6-90:

José Carlos Ribeiro Mendes.

27-6-90. — Pelo Administrador, o Director de Pessoal, *Telmo Poge de Almeida*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Por despacho reitoral de 28-2-90:

Licenciada Mafalda Maria Ribeiro Ferin Cunha — celebrado contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 8-3-90, como assistente estagiária além do quadro desta Universidade. (Visto, TC, 22-6-90. São devidos emolumentos.)

Por despacho reitoral de 28-6-90:

Licenciado Júlio Rodrigues Donato Maia, professor efectivo do 8.º grupo-B da Escola Secundária Oliveira Martins, a prestar serviço nesta Universidade em regime de acumulação com funções homó-

logas às de assistente convidado (oito horas semanais) — cessa as referidas funções, a seu pedido, com efeitos a partir do final do corrente ano lectivo. (Não carece de verificação prévia do TC.)

2-7-90. — A Administradora, *Maria de Lurdes Teixeira Costa*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Instituto Politécnico de Faro

Por despachos do reitor da Universidade do Algarve e Instituto Politécnico de Faro:

De 12-2-90:

Licenciada Ileana Androniu Pardal Monteiro — autorizado o provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em comissão de serviço, na Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo do Instituto Politécnico de Faro, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 12-2-90. (Visto, TC, 29-5-90.)

De 20-3-90:

Doctor Gordon Wilbur Paul — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor coordenador além do quadro da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo do Instituto Politécnico de Faro, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 20-3-90. (Visto, TC, 6-6-90.)

De 26-3-90:

Licenciado Fernando Augusto Guerreiro de Palma Baptista — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Faro, em regime de acumulação com 30 % do vencimento, com efeitos a partir de 26-3-90 até 30-9-90. (Visto, TC, 8-6-90.)

(São devidos emolumentos.)

21-6-90. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

Por despacho de 13-6-90 do reitor da Universidade do Algarve e Instituto Politécnico de Faro:

Rosa Maria Mendes e Ema Paula de Andrade da Silva Morgado Baptista — contratadas como operadoras de informática da Universidade do Algarve e Instituto Politécnico de Faro, com efeitos a partir da data da publicação. (Visto, TC, 22-6-90. São devidos emolumentos.)

3-7-90. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 307/87 e 498/88, de 6-8 e 30-12, respectivamente, faz-se público que, por despacho de 27-6-90 do reitor da UAL/IPF, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico especialista.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido unicamente para o preenchimento das vagas indicadas.

3 — Descrição de funções — compete, genericamente, ao técnico especialista o desempenho de funções específicas no domínio da biotecnologia vegetal, designadamente na investigação e aplicação de métodos relativos à micropropagação *in vitro* de fruteiras e ornamentais.

4 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da Administração Central;
- Estar nas condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5 — Os requerimentos de admissão ao concurso serão dirigidos ao reitor da UAL/IPF, Quinta da Penha, 8000 Faro, devendo constar deles as seguintes indicações;

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Classificação de serviço nos últimos três anos;
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especialização de tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

5.1 — Os candidatos pertencentes à UAL/IPF estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos elementos constantes do seu processo individual.

6 — As funções a desempenhar serão remuneradas de acordo com a tabela de vencimentos da função pública para a respectiva categoria e serão exercidas nas instalações da UAL/IPF no Campus da Penha ou no Campus de Cambelas.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular complementada pela entrevista.

8 — O ordenamento final dos concorrentes será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

- CF representa a classificação final;
- CS, a classificação de serviço;
- HL, as habilitações literárias;
- EP, a experiência profissional;
- FP, a formação profissional complementar; e
- E, a entrevista;

constituindo as designações CS, HL, EP e FP os factores de ponderação da avaliação curricular, que serão valorizados de acordo com os seguintes critérios:

8.1 — Na classificação de serviço será considerada a média dos últimos três anos, nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

8.2 — As habilitações literárias serão valorizadas com 19 ou 20 pontos, consoante o candidato possua a habilitação mínima exigida ou habilitação superior.

8.3 — A valorização da experiência profissional será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

- a representa o tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
- b, o tempo de serviço na carreira correspondente à categoria que actualmente detém;
- c, o tempo de serviço na função pública.

A contagem do tempo de serviço será feita em anos completos. 8.4 — A formação profissional complementar será valorizada de 1, 2 ou 3 pontos, consoante se refira a cursos com duração até uma semana, entre uma semana e um mês, ou superior a um mês.

A entrevista será pontuada de 0 a 20 valores.

9 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Eugénio de Araújo Faria, professor associado da UAL.

Vogais efectivos:

Doutora Maria Lorete Correia da Anunciada, professora associada da UAL.

Doutor José Manuel Leitão, professor auxiliar da UAL.

Vogais suplentes:

Engenheiro Mário Fernandes Formigal Morgado Palhavã, assistente da UAL.

Engenheiro Gustavo Nuno Barbosa Nolasco, assistente da UAL.

10 — As listas de admissão, exclusão e classificação dos candidatos serão afixadas nos átrios de entrada das instalações da UAL/IPF, nos Campus da Penha e de Gambelas.

3-7-90. — O Reitor, *C. Lloyd Braga*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Por despachos de 4-6-90 do vice-reitor da Universidade de Aveiro:

Doutora Ana Maria Bastos da Costa Segadães, professora auxiliar além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 5-7 a 22-8-90.

Doutor Fernando Lage Ladeira, professor auxiliar além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 5 a 11-8-90.

Licenciada Maria de Fátima Carvalho Lopes, assistente convidada em regime de requisição além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 24-6 a 1-7-90.

Por despacho de 11-6-90 do vice-reitor da Universidade de Aveiro:

Doutora Maria da Graça de Pinho Morgado da Silva Neves, professora auxiliar além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 30-9 a 5-10-90.

Por despacho de 12-6-90 do vice-reitor da Universidade de Aveiro:

Doutora Ivonne Delgadillo de Sarmiento, professora auxiliar convidada além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 23 a 27-6-90.

Por despachos de 15-6-90 do vice-reitor da Universidade de Aveiro:

Doutor Filipe Rocha, professor catedrático do quadro de pessoal docente — concedida equiparação a bolseiro fora do País durante o dia 20-6-90.

Licenciado Mário Fernando dos Santos Ferreira, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 18-6 a 28-9-90.

Doutor Celso de Sousa Figueiredo Gomes, professor catedrático do quadro do pessoal docente — concedida equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 2 a 13-7-90.

Licenciado António Luís Campos de Sousa Ferreira, assistente além do quadro — concedida equiparação a bolseiro no País pelo período de 25 a 28-6-90.

Por despacho de 19-6-90 do reitor da Universidade de Aveiro:

Maria da Encarnação Duarte Dias, técnica auxiliar de 1.ª classe BAD do quadro provisório desta Universidade — concedida a exoneração do lugar a partir de 1-6-90, inclusive.

Por despachos de 20-6-90 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciado Alexandre Manuel Moutela Nunes da Mota, assistente além do quadro — concedida a equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 23 a 30-9-90.

Licenciado Atilio Manuel da Silva Gameiro, assistente além do quadro — concedida a equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 28-3 a 1-4-90.

Licenciado Rui Jorge Tomaz Valadas, assistente além do quadro — concedida a equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 25 a 27-9-90.

Licenciada Ana Maria Pissarra Coelho Gil, assistente estagiária além do quadro — concedida a prorrogação da equiparação a bolseiro fora do País até à data da realização das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica.

2-7-90. — O Administrador, *Carlos José Rodrigues de Paiva*.

Aviso. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º e de acordo com o estipulado no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que as listas ordenadas de classificação final dos candidatos admitidos aos concursos externos de ingresso n.º 4 (técnico-adjunto de 2.ª classe — electrónica) e n.º 21 (operário qualificado — pedreiro de 3.ª classe, canalizador de 3.ª classe e mecânico de 3.ª classe), constantes do aviso publicado no DR, 2.ª, 10, de 12-1-90 para o preenchimento das vagas ali referidas, se encontram afixadas para consulta, no átrio (nascente) do pavilhão III da Universidade de Aveiro, Campus Universitário de Santiago, 3800 Aveiro.

2 — As actas respeitantes aos concursos citados no n.º 1, e a que se refere o n.º 3 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, foram homologadas pelo reitor da Universidade de Aveiro em 23-6-90 (concurso n.º 4) e em 28-6-90 (concurso n.º 21).

3 — Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

28-6-90. — O Administrador, *Carlos José Rodrigues de Paiva*.

Aviso. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º e de acordo com o estipulado no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista ordenada de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso D (guarda-nocturno), constante do aviso publicado no DR, 2.ª, 89, de 17-4-90 para o preenchimento das vagas ali referidas, se encontra afixada para consulta, no átrio (nascente) do pavilhão III da Universidade de Aveiro, Campus Universitário de Santiago, 3800 Aveiro.

2 — A acta respeitante ao concurso citado no n.º 1, e a que se refere o n.º 3 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, foi homologada pelo reitor da Universidade de Aveiro em 28-6-90.

3 — Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

2-7-90. — O Administrador, *Carlos José Rodrigues de Paiva*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Direcção dos Serviços Académicos

Designados, por despacho do reitor de 2 do mês corrente, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Ciências, na especialidade de Geologia da Engenharia (Geologia Aplicada), requeridas pelo licenciado João José Lopo Mendonça:

Presidente — Reitor da Universidade de Coimbra.
Vogais:

Doutor João Manuel Coteló Neiva, professor jubilado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Martim Ramiro Portugal Vasconcelos Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor António Ferreira Soares, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutora Emília Martínez Alfaro, professora da Universidade Complutense, Madrid.

Doutor Carlos Romariz Monteiro, professor catedrático da Universidade de Lisboa.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

2-7-90. — O Director dos Serviços Académicos, *Carlos José Luzio Vaz*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

DESPACHO RT-59/90

Nos termos da Resolução SU-13/90, de 23 de Abril, do Senado Universitário;

Sob proposta do Conselho Académico da Universidade do Minho, determino:

1. É aprovada a remodelação do Curso de Licenciatura em Gestão de Empresas, sendo fixados:
 - a) o novo plano de estudos, o regime de precedências e os coeficientes de ponderação para o cálculo da classificação final (anexo I);
 - b) os planos de transição para o novo plano de estudos (anexo II);
 - c) a tabela de equivalências entre o anterior e o novo plano de estudos (anexo III).
2. O funcionamento das disciplinas de opção obedecerá a normas a ser fixadas por despacho do Reitor, mediante proposta do Conselho Académico.
3. O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar a partir do ano lectivo de 1990/91.

Universidade do Minho, 1 de Junho de 1990.

O REITOR,



(Sérgio Machado dos Santos)

LICENCIATURA EM GESTÃO DE EMPRESAS

1. Plano de estudos

ANO	AREA CIENT.	DISCIPLINAS	REGIME						HORAS LECTIVAS/SEMANA			UNID. CRED.	
			A	1ºS	2ºS	T	TP	SE	P	TOTAL			
										1ºS	2ºS		
1º	D	Introdução ao Direito	X				2	0	0	2	4	4	5.5
	E	Economia Política I	X				2	2	0	0	4	4	7.0
	I	Programação e Informática	X				2	0	0	2	4	4	5.5
	M	Matemática Aplicada	X				2	0	0	2	4	4	5.5
	CA	Ciência da Administração	X				2	0	0	2	4	4	5.5
	S/F	Epistemologia e Metodologia para as Ciências Sociais	X				0	3	0	0	3	3	4.0
	O	Cálculo Financeiro		X			2	0	0	2	4		3.0
TOTAL											27	23	36.0
2º	E	Economia Política II	X				2	2	0	0	4	4	7.0
	F	História das Ideias Políticas e Sociais	X				0	4	0	0	4	4	5.5
	O	Contabilidade Geral	X				2	0	0	2	4	4	5.5
	M	Estatística Aplicada	X				2	0	0	2	4	4	5.5
	D	Direito Comercial	X				2	0	0	2	4	4	5.5
	S	Sociologia das Organizações		X			0	4	0	0	4		3.0
D	Direito Fiscal			X		2	0	0	2	4		3.0	
TOTAL											24	24	35.0
3º	O	Contabilidade de Custos	X				2	0	0	2	4	4	5.5
	E	Relações Económicas Internacionais	X				2	2	0	0	4	4	7.0
	E	Economia Previsional	X				2	0	0	2	4	4	5.5
	O	Organização e Métodos		X			0	4	0	0	4		3.0
	O	Gestão de Recursos Humanos		X			0	4	0	0	4		3.0
	E	Moeda e Crédito		X			0	4	0	0	4		3.0
	C	Teoria da Comunicação e Informação			X		0	4	0	0	4		3.0
	I	Sistemas de Informação			X		0	4	0	0	4		3.0
	D	Direito do Trabalho			X		0	4	0	0	4		3.0
	TOTAL											24	24
4º	O	Contabilidade das Sociedades	X				2	2	0	0	4	4	7.0
	D/O	Auditoria e Fiscalidade	X				2	2	0	0	4	4	7.0
	O	Marketing	X				2	2	0	0	4	4	7.0
	O	Análise Económica e Financeira		X			0	4	0	0	4		3.0
	O	Gestão da Produção		X			0	4	0	0	4		3.0
	O	Investigação Operacional		X			2	0	0	2	4		3.0
	E	Sistemas de Apoio à Decisão			X		0	4	0	0	4		3.0
	O	Gestão de Stocks			X		0	4	0	0	4		3.0
	E	Economia da Comunidade Europeia			X		0	4	0	0	4		3.0
TOTAL											24	24	39.0
5º	E	Análise de Projectos	X				0	4	0	0	4	4	5.5
	O	Marketing Internacional		X			0	4	0	0	4		3.0
	E	Economia Portuguesa		X			0	4	0	0	4		3.0
	O	Controlo de Gestão		X			0	4	0	0	4		3.0
	O	Gestão Financeira Internacional			X		0	4	0	0	4		3.0
	O	Opção I		X			0	4	0	0	4		3.0
	O	Opção II		X			0	4	0	0	4		3.0
	O	Opção III			X		0	4	0	0	4		3.0
O	Opção IV			X		0	4	0	0	4		3.0	
CA	Seminário/Estágio			X		0	0	8	0	8		4.0	
TOTAL											24	24	33.5

2. Síntese por áreas científicas

Áreas científicas obrigatórias			Áreas científicas optativas		
COD.	Área Científica	U.C.	COD.	Área Científica	U.C.
E	Economia	45,0	O	Gestão	9,0
O	Gestão	65,0	E	Economia	
D	Direito	20,0	D	Direito	
CA	Ciência da Administração	5,5			
M	Matemática	11,0			
I	Informática	8,5			
F	Filosofia	7,5			
S	Sociologia	5,0			
C	Comunicação	3,0			
TOTAL		170,5			9,0

3. Regime de precedências

Não são estabelecidas precedências formais neste curso.

4. Classificação final

A classificação final é obtida a partir das classificações de cada disciplina e do factor de ponderação das respectivas unidades de crédito, de acordo com a fórmula:

$$\text{Média final} = \frac{\sum_{i=1}^n C_i N_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

em que:

- n número de disciplinas
- N_i classificação de cada disciplina
- C_i número de unidades de crédito de cada disciplina

ANEXO II

LICENCIATURA EM GESTÃO DE EMPRESAS

PLANOS DE TRANSIÇÃO

- O novo plano de estudos constante do Anexo I entra progressivamente em funcionamento, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1990/91 inclusivé.
- Concomitantemente, o anterior plano de estudos é extinto progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1990/91 inclusivé.
- Assim, o mapa-tipo dos planos de transição entre os dois cursos será:

Inscrição em 1990/91	Plano de Estudos Aplicável				
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
1º	PN	PN	PN	PN	PN
2º	*	PA	PA	PA	PA
3º	*	*	PA	PA	PA
4º	*	*	*	PA	PA
5º	*	*	*	*	PA

PN - Novo plano de estudos
 * Ano com aproveitamento pelo antigo plano de estudos
 PA - Antigo plano de estudos

4. Os planos de transição respeitantes ao Plano PA têm uma validade temporal igual ao período necessário para, a partir da inscrição no ano lectivo de 1990/91, concluir a parte escolar do curso, acrescido de dois anos. Para eventuais disciplinas em atraso que não existam no plano PN, observar-se-á o seguinte:

- Se o aluno já obteve frequência na disciplina, poder-se-á inscrever e apresentar a exame nos dois anos lectivos imediatos;
- Caso contrário, a disciplina é substituída pela disciplina equivalente, conforme tabela de equivalências.

ANEXO III

LICENCIATURA EM GESTÃO DE EMPRESAS

Tabela de Equivalências

Plano Antigo	Novo Plano de Estudos
Macroeconomia	Economia Política I I
Matemáticas Gerais	Matemática Aplicada
Introdução ao Direito	Introdução ao Direito
Cálculo Financeiro	Cálculo Financeiro
Lógica e Epistemologia do Conhecimento	Epistemologia e Metodologia para as C. Sociais
Organiz. e Métodos na Empresa e na Adm. Pública	Organização e Métodos
Direito do Trabalho	Direito do Trabalho
Microeconomia	Economia Política I
Moeda e Crédito	Moeda e Crédito
Programação e Informática	Programação e Informática
Contabilidade Geral	Contabilidade Geral
Sociologia	Sociologia das Organizações
Direito Comercial	Direito Comercial
Sociologia das Organizações	Sociologia das Organizações
Desenvolvimento Económico	Relações Económicas Internacionais
Comércio Internacional	Comércio Internacional (Opção)
Estadística	Gestão de Negócios Internacionais (Opção)
História das Ideias Políticas e Sociais	Estadística Aplicada
Contabilidade de Custos	História das Ideias Políticas e Sociais
Direito Fiscal	Contabilidade de Custos
Análise de Projectos	Direito Fiscal
Investigação Operacional	Análise de Projectos
Economia Previsional	Investigação Operacional
Análise Económica e Financeira da Empresa	Economia Previsional
Marketing	Análise Económica e Financeira da Empresa
Planeamento Estratégico	Marketing
Organização e Gestão dos Recursos Humanos	Planeamento Estratégico Empresarial
Fiscalidade da Empresa e Auditoria	Gestão de Recursos Humanos
	Auditoria e Fiscalidade

DESPACHO RT-58/90

Nos termos da Resolução SU-10/90, de 23 de Abril, do Senado Universitário;

Sob proposta do Conselho Académico da Universidade do Minho, determino:

- São fixados, para o curso de Licenciatura em Administração Pública:
 - o plano de estudos, o regime de precedências e os coeficientes de ponderação para o cálculo da classificação final;
 - os planos de transição entre o curso de Licenciatura em Administração Pública Regional e Local e o curso de Administração Pública;
 - a tabela de equivalências entre os dois planos de estudos.

- O funcionamento das disciplinas de opção obedecerá a normas a ser fixadas por despacho do Reitor, mediante proposta do Conselho Académico.
- O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar a partir do ano lectivo de 1990/91.

Universidade do Minho, 1 de Junho de 1990.

O REITOR,



(Sérgio Machado dos Santos)

LICENCIATURA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Plano de estudos

ANO	ÁREA CIENT.	DISCIPLINAS	REGIME						HORAS LECTIVAS/SEMANA		UNID. CRED.		
			A	1ºS	2ºS	T	TP	SE	P	TOTAL 1ºS 2ºS			
1º	D	Introdução ao Direito	X				3	0	0	2	5	5	7.5
	E	Economia Política I	X				2	2	0	0	4	4	7.0
	I	Programação e Informática	X				2	0	0	2	4	4	5.5
	M	Matemática Aplicada	X				2	0	0	2	4	4	5.5
	CA	Ciência da Administração	X				2	2	0	0	4	4	7.0
	S/F	Epistemologia e Metodologia para as Ciências Sociais	X				0	3	0	0	3	3	4.0
	G	Cálculo Financeiro		X			2	0	0	2	4	4	3.0
	CP	Ciência Política			X		0	4	0	0	4	4	3.0
		TOTAL								28	28	42,5	
2º	E	Economia Política II	X				2	2	0	0	4	4	7.0
	E	Economia Regional e Local	X				0	4	0	0	4	4	5.5
	O	Contabilidade Geral	X				2	0	0	2	4	4	5.5
	M	Estatística Aplicada	X				2	0	0	2	4	4	5.5
	D	Direito Constitucional	X				2	0	0	2	4	4	5.5
	G	Organização e Métodos		X			0	4	0	0	4	4	3.0
C	Teoria da Comunicação e Informação			X		0	4	0	0	4	4	3.0	
		TOTAL								24	24	35,0	
3º	D	Direito Administrativo	X				2	0	0	2	4	4	5.5
	O	Contabilidade de Custos	X				2	0	0	2	4	4	5.5
	E	Economia Previsional	X				2	0	0	2	4	4	5.5
	F	História das Ideias Políticas e Sociais	X				0	4	0	0	4	4	5.5
	G	Gestão de Recursos Humanos		X			0	4	0	0	4	4	3.0
	E	Moeda e Crédito		X			0	4	0	0	4	4	3.0
	I	Sistemas de Informação			X		0	4	0	0	4	4	3.0
D	Direito Fiscal			X		2	0	0	2	4	4	3.0	
		TOTAL								24	24	34,0	
4º	D/G	Auditoria e Fiscalidade	X				2	2	0	0	4	4	7.0
	O	Finanças e Contabilidade Pública	X				0	4	0	0	4	4	5.5
	CA	Administração Pública Portuguesa	X				2	2	0	0	4	4	7.0
	D	Direito da Função Pública		X			2	0	0	2	4	4	3.0
	E	Sistemas de Apoio à Decisão		X			0	4	0	0	4	4	3.0
	CP	Instituições da Comunidade Europeia		X			0	4	0	0	4	4	3.0
	G	Planeam. Estratégico do Sector Público			X		0	4	0	0	4	4	3.0
	D	Direito Comunitário			X		2	0	0	2	4	4	3.0
E	Políticas Públicas			X		0	4	0	0	4	4	3.0	
		TOTAL								24	24	37,5	
5º	E	Análise de Projectos	X				0	4	0	0	4	4	5.5
	E	Economia Portuguesa		X			0	4	0	0	4	4	3.0
	D	Direito do Urbanismo		X			0	4	0	0	4	4	3.0
	D	Opção I		X			0	4	0	0	4	4	3.0
		Opção II		X			0	4	0	0	4	4	3.0
		Opção III			X		0	4	0	0	4	4	3.0
	Opção IV			X		0	4	0	0	4	4	3.0	
CA	Seminário/Estágio			X		0	0	8	0	8	8	4,0	
		TOTAL								20	20	27,5	

2. Síntese por áreas científicas

Áreas científicas obrigatórias			Áreas científicas optativas		
COD.	Área Científica	U.C.	COD.	Área Científica	U.C.
E	Economia	42,5	E	Economia	9,0
G	Gestão	32,0	O	Gestão	
D	Direito	37,0	CA	Ciência da Administração	
CA	Ciência da Administração	18,0	CP	Ciência Política	
M	Matemática	11,0	S	Sociologia	
I	Informática	8,5			
F	Filosofia	7,5			
CP	Ciência Política	6,0			
S	Sociologia	2,0			
C	Comunicação	3,0			
TOTAL		187,5			9,0

3. Regime de precedências

Não são estabelecidas precedências formais neste curso.

4. Classificação final

A classificação final é obtida a partir das classificações de cada disciplina e do factor de ponderação das respectivas unidades de crédito, de acordo com a fórmula:

$$\text{Média final} = \frac{\sum_{i=1}^n C_i N_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

em que:

- n número de disciplinas
- N_i classificação de cada disciplina
- C_i número de unidades de crédito de cada disciplina

ANEXO II

LICENCIATURA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PLANOS DE TRANSIÇÃO

1. O plano de estudos do curso de Administração Pública, constante do Anexo I, entra progressivamente em funcionamento, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1990/91 inclusivé.
2. Concomitantemente, o plano de estudos do curso de Administração Pública Regional e Local é extinto progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1990/91 inclusivé.
3. Assim, o mapa-tipo dos planos de transição entre os dois cursos será:

Inscrição em 1990/91	Plano de Estudos Aplicável				
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
1ª	PN	PN	PN	PN	PN
2ª	*	PA	PA	PA	PA
3ª	*	*	PA	PA	PA
4ª	*	*	*	PA	PA
5ª	*	*	*	*	PA

- PN - Novo plano de estudos (Administração Pública)
- * Ano com aproveitamento pelo antigo plano de estudos
- PA - Antigo plano de estudos (Administração Pública Regional e Local)

4. Os planos de transição respeitantes ao Plano PA têm uma validade temporal igual ao período necessário para, a partir da inscrição no ano lectivo de 1990/91, concluir a parte escolar do curso, acrescido de dois anos. Para eventuais disciplinas em atraso que não existam no plano PN, observar-se-á o seguinte:

- a) Se o aluno já obteve frequência na disciplina, poder-se-á inscrever e apresentar a exame nos dois anos lectivos imediatos;
- b) Caso contrário, a disciplina é substituída pela disciplina equivalente, conforme tabela de equivalências.

ANEXO III

LICENCIATURA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Tabela de Equivalências

Plano Antigo	Novo Plano de Estudos
Macroeconomia	Economia Política I I
Matemáticas Gerais	Matemática Aplicada
Introdução ao Direito	Introdução ao Direito
Cálculo Financeiro	Cálculo Financeiro
Lógica e Epistemologia do Conhecimento	Epistemologia e Metodologia para as C. Sociais
Organiz. e Métodos na Empresa e na Adm. Pública	Organização e Métodos
Introdução à Administração Pública	Ciência da Administração
Microeconomia	Economia Política I
Moeda e Crédito	Moeda e Crédito
Programação e Informática	Programação e Informática
Contabilidade Geral	Contabilidade Geral
Sociologia	Sociologia das Organizações (Opção)
Direito Administrativo	Direito Administrativo
Direito Constitucional	Direito Constitucional
Finanças e Contabilidade Pública	Finanças e Contabilidade Pública
Estatística	Estatística Aplicada
História das Ideias Políticas e Sociais	História das Ideias Políticas e Sociais
Contabilidade de Custos	Contabilidade de Custos
Econometria	Economia Previsional
Administração Pública Portuguesa	Administração Pública Portuguesa
Direito do Trabalho	Direito da Função Pública
Desenvolvimento Económico	Relações Económicas Internacionais (Opção)
Desenvolvimento Económico Regional e Local	Economia Regional e Local
Análise de Projectos	Análise de Projectos
Investigação Operacional	Sistemas de Apoio à Decisão
Serviços Públicos Económicos e Sociais	Opção
Direito Fiscal	Direito Fiscal
Economia do Sector Público	Planeamento Estratégico do Sector Público
Organização e Gestão dos Recursos Humanos	Gestão de Recursos Humanos
Métodos e Técnicas de Planeamento	Políticas Públicas

Administração

Aviso. — Para os devidos efeitos avisam-se os candidatos ao concurso para a categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior (cinco vagas), a que alude a referência 1 do aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 86, de 12-4, de que a lista de candidatos pode ser consultada nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, sítios no Largo do Paço, em Braga, e no Palácio Vila Flor, em Guimarães.

4-7-90. — O Administrador, *J. F. Aguilár Monteiro*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Por despacho de 11-5-90 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

João Jorge Ferreira Gomes — contratado, por conveniência urgente de serviço, para exercer funções de monitor além do quadro desta Faculdade.

Por despacho de 17-5-90 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Michael H. Riordan — contratado, por conveniência urgente de serviço, para exercer as funções de professor visitante equiparado a professor catedrático além do quadro desta Faculdade por um mês.

(Visto, TC. São devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 2 do art. 14.º do ECDU, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7

O conselho científico da FEUNL aprovou a proposta respeitante à contratação do Prof. Michael Riordan, para professor visitante equiparado a professor catedrático da FEUNL.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do art. 14.º (Lei 19/80, de 16-7), o qual foi subscrito pelo Prof. Doutor Diogo José Fernandes Homem de Lucena, professor catedrático da FEUNL, e pelo Prof. Doutor Luís Martins Barata Cabral, professor auxiliar da FEUNL.

Considerando que o Prof. Michael Riordan possui um Ph.D em Economia obtido na Universidade da Califórnia (Berkeley); que possui uma vasta experiência pedagógica nas Universidades de Pennsylvania, Stanford e Boston; considerando, por último, a amplitude e qualidade das suas publicações nas mais prestigiadas revistas da sua especialidade (Economia Industrial, Teoria de Empresa, Informação e Contratos);

Da análise do currículo e do parecer favorável acima mencionado leva-nos a recomendar a sua contratação como professor visitante equiparado a professor catedrático da FEUNL, pelo que o conselho científico aprovou, por unanimidade, a referida proposta.

21-5-90. — O Presidente do Conselho Científico, *António Soares P. Barbosa*.

10-7-90. — O Director, *Diogo Homem de Lucena*.

Edital. — O conselho directivo da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa faz saber que, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, alterado por ratificação pela Lei 19/80, de 16-7, está aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação deste edital no DR, para recrutamento de assistentes estagiários nas áreas de Teoria Económica e Métodos Quantitativos.

Os candidatos deverão dirigir-se à Secção de Pessoal da referida Faculdade, sita na Travessa de Estêvão Pinto, Campolide, 1000 Lisboa (telefone: 69 36 24), onde lhes será fornecida a respectiva ficha de candidatura.

5-7-90. — O Director, *Diogo de Lucena*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País por despacho de 22-6-90:

A Doutora Maria Luísa Machado Cerqueira Bastos, assistente de investigação — no período de 2 a 22-9-90.

Ao Doutor António Amândio Sanches de Magalhães, investigador auxiliar — no período de 28-8 a 5-9-90.

À Doutora Maria Armada Viana Antunes Guimarães Silva Dória, assistente — no período de 22-9 a 26-10-90.

Ao licenciado Paulo Jorge de Barros Alexandrino, assistente estagiário — no período de 14 a 20-7-90.

Ao Doutor Vítor Manuel de Oliveira e Vasconcelos, assistente — no período de 5 a 11-8-90.

À Doutora Sílvia Vieira de Almeida Coimbra, assistente — no período de 24 a 29-6-90.

25-6-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel A. V. Ribeiro da Silva*.

Faculdade de Engenharia

Por despacho de 4-7-90 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Agostinho de Sousa Guedes Álvares Ribeiro, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, pelo período de 15 dias, a partir de 16-9-90.

Doutor António Almeida do Vale, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 1 a 15-9-90.

Doutor António Carlos Sepúlveda Machado e Moura, professor auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 4 a 6-7-90.

Licenciado Custódio João Pais Dias, assistente estagiário desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 15-9 a 14-10-90.

Doutor Fernando Francisco Machado Veloso Gomes, professor associado desta Faculdade — concedidas as equiparações a bolseiro fora do País, pelos períodos de 8 dias, a partir de 1-7-90, e de 23 dias, a partir de 1-9-90.

Licenciada Maria Helena Póvoas Corvacho de Sousa Aroso, assistente desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 2 a 7-9-90.

Doutora Maria do Pilar Figueiroa Gonçalves, professora auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 17 a 23-9-90.

5-7-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alípio E. Rodrigues*.

Faculdade de Letras

Por despacho de 27-6-90 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade do Porto:

Doutor Mário Augusto do Quinteiro Vilela, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 4 a 25-9-90.

29-6-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Azevedo*.

Aviso. — Torna-se público que, por despacho de 27-6-90 do presidente do conselho directivo, é anulado o concurso de acesso para provimento de um lugar de oficial administrativo principal do quadro da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 274, de 28-11-89.

27-6-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Azevedo*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Por despacho de 27-6-90 do presidente do conselho directivo do ICBAS, por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Pedro Gaspar Moradas Ferreira, professor associado do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 23 a 27-6-90.

Doutor António Jorge dos Santos Pereira Sequeiros, professor auxiliar do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar — concedida a equiparação a bolseiro no País no período de 7 a 23-7-90.

Licenciada Maria Antónia Santos Mendes Salgado, assistente estagiária do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar — concedida a equiparação a bolseira fora do País no período de 22-6 a 9-7-90.

28-6-90. — O Secretário, *Aníbal A. Leite da Cunha*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho reitoral de 28-6-90:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Motricidade Humana (Ergonomia) da Faculdade de Motricidade Humana requeridas pelo licenciado José Augusto Alves:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Luc Proteau, professor agregado da Universidade do Québec, à Trois-Rivières.

Doutor Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros, professor catedrático da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Joaquim Belo Bairrão Ruivo, professor associado convidado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutor António José Ramos de Paula Brito, professor associado da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria Luísa Vargas Bulcão de Melo Barreiros, professora associada da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

6-7-90. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Por despacho reitoral de 5-6-90:

Anulado o de 26-3-90, publicado no *DR*, 2.ª, 84, de 10-4-90, referente às provas de doutoramento do licenciado José Álvaro Pereira Antunes Ferreira.

Por despacho reitoral de 3-7-90:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento do ramo da Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico requeridas pela licenciada Maria Beatriz Mendes Batalha Vieira Borges:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Eduardo de Sousa Saraiva, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Mário José de Almeida Lança, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel de Medeiros Silva, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João José Esteves Santana, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Joaquim António Fraga Gonçalves Dente, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria Inês Silva de Castro Simas da Costa Freire, professora auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Por despachos reitorais de 6-7-90:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Hidráulica e Recursos Hídricos do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Francisco de Noronha Galvão Franco Frazão:

Presidente — Doutor Luís Alberto Santos Pereira, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Vítor Manuel do Nascimento Graveto, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Emídio Gil Santos, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado João Carlos Taborda Amaral e Craveiro:

Presidente — Doutor Júlio Martins Montalvão e Silva, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Fernando Dias Rodrigues, professor auxiliar da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Carlos António Pancada Guedes Soares, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Motricidade Humana (Ciências do Comportamento Motor) da Faculdade de Motricidade Humana requeridas pelo licenciado João Gabriel Passarinho Franco Preto:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor António Gabriel da Silva St'Aubyn, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Kelo Marçal Correia da Silva, professor catedrático da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Francisco Manuel dos Santos Sobral Leal, professor catedrático da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António José Ramos de Paula Brito, professor associado da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria Luísa de Vargas Bulcão de Melo Barreiros, professora associada da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Corália Maria Fortuna de Brito Vicente, professora auxiliar do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico requeridas pela licenciada Natália Maria da Silva Madeira Rosa Marques dos Santos:

Presidente — Doutor Júlio Martins Montalvão e Silva, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Manuel Alves de Bacelar Vaz Guedes, professor associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Carlos Manuel do Amaral Alegria, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

9-7-90. — O Vice-Reitor, *J. D. Lopes da Silva*.

Por despacho reitoral de 3-7-90:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Mário Alexandre Teles de Figueiredo:

Presidente — Doutor José Manuel Fonseca de Moura, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Manuel Nunes Leitão, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Manuel Melo de Sousa Pereira, professor auxiliar da Universidade de Aveiro.

Por despachos reitorais de 6-7-90:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado João António Esteves Ramos:

Presidente — Doutora Maria da Graça Martins da Silva Carvalho, professora associada do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Ramiro Joaquim de Jesus Neves, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís Carlos Carrilho Gonçalves, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Paulo Miguel Gafeira Lalandia Proença:

Presidente — Doutor Carlos Alberto Mota Soares, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Rogério Augusto Fernandes Martins, professor associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Manuel Frederico Oom de Seabra Pereira, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Paulo Miguel Marques Fontes:

Presidente — Doutor Heitor Lobato Girão Pina, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Eduardo Alberto Baptista Maldonado, professor associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutora Maria da Graça Martins da Silva Carvalho, professora associada do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Engenharia Química do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Pedro Manuel Machado Teixeira Gomes:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Igor Tkatchenko, investigador do Centre National de Recherche Scientifique.

Doutor Luís Fernando Gomes de Sousa Lobo, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Alberto Romão Dias, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Carlos José Rodrigues Crispim Romão, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria José Diogo da Silva Calhorda, professora associada do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José do Rosário Ascenso, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Rui José Oliveira Nóbrega Pestana:

Presidente — Doutor José Manuel Dias Ferreira de Jesus, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Paulo Jorge Gonçalves Garcia, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Luís António Fialho Marcelino Ferreira, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Por despachos reitorais de 9-7-90:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Carlos Eduardo Caiado Ferreira:

Presidente — Doutor Mário Nery Rodrigues Nina, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Clito Félix Alves Afonso, professor auxiliar da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor José Leonel Monteiro Fernandes, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado João Francisco dos Santos Fernandes:

Presidente — Engenheiro José Joaquim Delgado Domingos, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Leandro Simões Andrade Campos, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Mário Nery Rodrigues Nina, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

10-7-90. — O Vice-Reitor, *J. D. Lopes da Silva*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 145, de 26-6-90, a p. 6866, o júri da equivalência ao grau de doutor em Ciências Veterinárias (Microbiologia) da Faculdade de Medicina Veterinária requerida pelo licenciado Luís Manuel Morgado Tavares, novamente se publica o seguinte:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Joaquim António Machado Caetano, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José António Carmona Abreu Lopes, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Mário Rodrigues Ribeiro, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

9-7-90. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Sociais

Por despacho de 3-5-90 do presidente dos Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

António Jerónimo Ribeiro de Lacerda Cabral, chefe de secção da carreira administrativa do quadro da ARS — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, para realização do estágio de ingresso na carreira de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal dos SSUTAD. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

11-6-90. — O Vice-Presidente, *Orlando Henriques de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Por despacho de 26-2-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Maria Cristina Flores — autorizado o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três anos, com início em 7-90, para desempenhar as funções correspondentes a auxiliar de manutenção de 2.ª classe na Escola Superior Agrária deste Instituto, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 38 000\$. (Visto, TC, 19-7. São devidos emolumentos.)

4-7-90. — A Administradora, *Maria de Lourdes Fidalgo Machado Fernandes de Sousa*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Por despacho de 6-3-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido por subdelegação:

Maria da Piedade Garrido Bispo — contratada a termo certo, pelo período de três anos, como auxiliar administrativa de 2.ª classe, com início em 27-6-90, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, com o vencimento mensal ilíquido de 39 000\$. (Visto, TC, 27-6-90. São devidos emolumentos.)

3-7-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso. — Para cumprimento do estabelecido no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que será afixada nos átrios do Instituto Politécnico do Porto e Instituto Superior de Engenharia do Porto, no dia da publicação deste aviso no *DR*, a lista da classificação final dos candidatos ao seguinte concurso externo de ingresso, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 21, de 25-1-90:

Auxiliar administrativo de 2.ª classe.

5-7-90. — O Presidente do Instituto Politécnico, *Luís J. S. Soares*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Edital. — Luís de Jesus Santos Soares, professor catedrático e presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto, faz saber, nos termos dos arts. 4.º, 15.º e 16.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7:

1 — Está aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data de publicação do presente edital no *DR*, concurso documental com vista ao recrutamento de assistentes para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto para as áreas científicas de Matemática, Economia, Contabilidade e Direito.

2 — Ao referido concurso serão admitidos candidatos com curso superior adequado e informação final de *Bom*, ou com informação inferior, desde que disponham de currículo científico ou profissional relevante.

3 — Dos requerimentos de admissão ao concurso, dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, data e local de nascimento, residência, número de telefone, estado civil, grau académico e respectiva informação final.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes elementos:

- a) Certidão de registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- d) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo art. 4.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae* e outros elementos susceptíveis de serem apreciados;
- f) Certificado do registo criminal.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c), d) e f) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das alíneas.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 150\$, a inutilizar pelo requerente.

6 — O conteúdo funcional das funções a exercer é o constante do art. 3.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.

7 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

- a) Adequação do curso superior à área científica a que se candidata;
- b) Classificação final do curso;
- c) Cursos de pós-graduação e respectiva classificação;
- d) Outras acções de formação;
- e) Experiência no ensino superior, preferentemente na área científica onde se candidata;
- f) Experiência profissional, técnica e científica;
- g) Realização de trabalhos técnicos ou de investigação.

8 — Os documentos de candidatura deverão ser entregues ou enviados pelo correio registado, dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto, Rua do Dr. Roberto Frias, 4200 Porto.

5-7-90. — O Presidente do Instituto Politécnico, *Luís J. S. Soares*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo de 11-6-90, proferido por subdelegação:

Maria Zulmira Rodrigues Marinho, primeiro-oficial do Instituto do Emprego e Formação Profissional — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, para a Escola Superior Agrária deste Instituto, com efeitos a partir de 11-6-90. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

28-6-90. — A Administradora, *Maria Antonieta Vieira Lisboa Carneiro*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Por despacho de 19-1-90 do presidente do conselho científico do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, proferido por subdelegação:

Ana Maria Ferreira Pina — contratada como assistente além do quadro deste Instituto, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho de autorização.

Por despacho de 20-1-90 do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, proferido por subdelegação:

Raul Manuel Gonçalves Lopes — contratado como assistente além do quadro deste Instituto, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho de autorização.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

4-7-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 6-7-90 do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga de chefe de repartição do quadro do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, criado pela Port. 184/89, de 3-2, rectificada por declaração publicada no *DR*, 1.ª, 75, (supl.), de 31-3-89.

2 — Validade do concurso — o prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento da vaga em referência no número anterior.

3 — Conteúdo funcional — compete ao chefe de repartição coordenar, orientar, dirigir e controlar as actividades desenvolvidas no âmbito de uma repartição, designadamente nas áreas de alunos, contabilidade e pessoal.

4 — Local de trabalho, vencimento e outras condições de trabalho: 4.1 — O local de trabalho é no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Avenida das Forças Armadas, 1600 Lisboa.

4.2 — O vencimento é o correspondente ao respectivo escalão e índice, de acordo com as regras estabelecidas no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

4.3 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários públicos.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais — os constantes dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.2 — Requisitos especiais — os previstos no n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — Métodos de selecção a utilizar:

6.1 — Avaliação curricular — nesta avaliação serão ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional na área deste concurso;
- c) Experiência e qualificação na correspondente área funcional do lugar a prover;
- d) Classificação de serviço;
- e) Experiência em unidades orgânicas do ensino superior;
- f) Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

6.2 — Entrevista profissional de selecção, através da qual serão avaliados e determinados quer o perfil, quer os elementos e conhecimentos dos candidatos, de natureza geral e específica, relacionados com o desempenho do lugar, suas motivações e, bem assim, a sua disponibilidade, criatividade, ponderação e facilidade de integração na estrutura dos serviços.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado em papel azul de 25 linhas, devidamente marginado, ou em papel branco, liso, de formato A4, neste caso com obediência ao disposto no artigo único do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Identificação do concurso, especificando o *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- c) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito;
- d) Sendo caso, mencionar a situação prevista no n.º 8.1 deste aviso.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca:
 - A existência de vínculo à função pública;
 - A categoria que detém e respectiva carreira;
 - A antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
 - As classificações de serviço obtidas nos últimos três anos;
- b) Declaração passada pelos mesmos serviços, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- e) *Curriculum vitae* detalhado, contemplando, nomeadamente, a situação do candidato relativamente aos factores de avaliação curricular;
- f) Documento comprovativo dos elementos que eventualmente tiverem sido especificados no requerimento de admissão ao concurso como relevantes para apreciação do seu mérito e não constem de qualquer dos documentos mencionados.

8.1 — Os candidatos que pertençam ao quadro do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa são dispensados da apresentação da declaração mencionada na al. b) do n.º 8, bem como dos restantes documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

9 — Os processos de candidatura poderão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, em qualquer dos casos até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, para Secção de Pessoal do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Avenida das Forças Armadas, 1600 Lisboa.

10 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final do concurso serão afixadas, se for caso disso, na vitrine da Secção de Pessoal deste Instituto, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados.

11 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições previstas no Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — Composição do júri:

Presidente — Doutor José Manuel Paquete de Oliveira, professor auxiliar e presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais efectivos:

Licenciado António Alexandre Pereira Borges, professor auxiliar convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado José Maria Duarte, assistente convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais suplentes:

Licenciado João da Silva Baptista, assistente estagiário do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Licenciada Maria José Fialho, técnica superior de 1.ª classe do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

7-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 15 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso, autorizado por despacho de 6-7-90 do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, para a constituição de reservas de recrutamento para duas vagas previsíveis de oficial administrativo principal, da carreira de oficial administrativo, a existir no quadro de pessoal deste Instituto, constante do mapa anexo à Port. 184/89, de 3-2, rectificada pela declaração publicada no DR, 1.ª, 75 (supl.), de 31-3-89.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido pelo prazo de seis meses.

3 — Conteúdo funcional — competem ao oficial administrativo funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos nas áreas de contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, expediente, arquivo e dactilografia.

4 — Local de trabalho, vencimento e outras condições de trabalho:

4.1 — O local de trabalho é no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, situado na Avenida das Forças Armadas, 1600 Lisboa.

4.2 — O vencimento é o correspondente ao respectivo escalão e índice, de acordo com as regras estabelecidas no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

4.3 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da função pública.

5 — Condições de admissão:

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias necessárias para o provimento;
- Ter cumprido os deveres militares;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa, particularmente tuberculose evolutiva ou contagiosa;
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais — ser funcionário, independentemente do serviço ou organismo a que pertence, na categoria de primeiro-oficial, com um mínimo de três anos de serviço ininterrupto classificados de *Bom*.

6 — Método de avaliação:

- Avaliação curricular, na qual serão ponderadas a habilitação académica de base, a classificação de serviço, a formação profissional complementar e a qualidade e experiência profissionais nas áreas de actividade expressas no conteúdo profissional;
- Entrevista profissional de selecção, que terá por fim a determinação e avaliação de elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e experiência profissionais dos candidatos, necessários ao exercício da função.

6.1 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética (simples ou ponderadas) das classificações obtidas em cada uma das operações de selecção.

6.2 — A lista de classificação final do concurso será afixada no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Secção de Pessoal.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Os candidatos deverão entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo do concurso, à Secção de Pessoal do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, sito na Avenida das Forças Armadas, 1600 Lisboa, requerimento, feito em papel azul de 25 linhas, devidamente marginado, ou branco, liso, de formato A4, respeitadas as condições exigidas no Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, e nacionalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.2 — Os requisitos de admissão ao concurso devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos;
- Declaração do serviço ou organismo a que se encontra vinculado, devidamente autenticada, da qual conste a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e respectiva antiguidade, bem como o tempo de serviço na função pública;
- Declaração do serviço de origem em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- Documento comprovativo dos elementos que eventualmente tiverem sido especificados no requerimento de admissão ao concurso como relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Curriculum vitae* detalhado e assinado pelo candidato.

7.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, declará-lo.

7.4 — Os requerimentos devem ainda ser acompanhados de todos os elementos que comprovem a posse dos requisitos neles apontados, designadamente os exigidos no n.º 5.1 (requisitos gerais de admissão), salvo se o candidato declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre uma estampilha fiscal de 150\$.

7.5 — O serviço pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

7.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis no Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Doutor José Manuel Paquete de Oliveira, professor auxiliar e presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria José Fialho Barreto, técnica superior de 1.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Maria Leonor Firmino de Carvalho Nunes de Carvalho, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria do Céu Lopes dos Santos, técnica superior principal.
Licenciada Maria Leonor L. de Araújo Muralha, técnica superior estagiária.

15-6-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12, e dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, publicados no *DR*, 1.ª, 32, de 7-2-90, faz-se público que, por despacho de 6-7-90 do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para provimento dos seguintes lugares do quadro deste Instituto, criado pela Port. 184/89, de 3-2, rectificada por declaração publicada no *DR*, 1.ª, 75 (supl.), de 31-3-89:

Referência 1 — terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo — um lugar;
Referência 2 — auxiliar de manutenção da carreira de auxiliar de manutenção — quatro lugares.

2 — O concurso destina-se a satisfazer o disposto no art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, pelo que, no caso da não apresentação de candidaturas ou não aprovação, serão rescindidos os contratos administrativos de provimento.

3 — Validade do concurso — o concurso destina-se a satisfazer o disposto no art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, pelo que a validade se esgota com o cumprimento de todos os seus trâmites.

4 — Conteúdo funcional:

Referência 1 — compete ao terceiro-oficial executar, a partir de orientações, o processamento administrativo nas áreas de contabilidade, pessoal, economato, património, alunos, doutoramentos, pós-graduações, equivalências estatísticas e dactilografia;

Referência 2 — competem ao auxiliar de manutenção funções de natureza simples, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática, no âmbito da manutenção das instalações e equipamento.

5 — Local de trabalho, vencimento e outras condições de trabalho:

5.1 — O local de trabalho é o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Avenida das Forças Armadas, 1600 Lisboa.

5.2 — O vencimento é o seguinte, de acordo com o anexo 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, rectificado por declaração publicada no *DR*, 1.ª, 299, de 30-12-89:

Referência 1 — terceiro-oficial — escalão 1, índice 160;
Referência 2 — auxiliar administrativo — escalão 1, índice 110.

5.3 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários públicos.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Referência 1 — terceiro-oficial:

- Satisfazer as condições estabelecidas no n.º 4 do art. 6.º e no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Ser contratado ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- Ser possuidor do curso geral do ensino secundário ou equivalente, com conhecimentos práticos de dactilografia.

6.2 — Referência 2 — auxiliar de manutenção:

- Satisfazer as condições estabelecidas no n.º 4 do art. 6.º e no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Ser contratado ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- Ser possuidor do ciclo elementar do ensino primário.

7 — Métodos de selecção a utilizar:

7.1 — Referência 1 — terceiro-oficial:

- Prova prática de dactilografia, que consistirá na execução dactilográfica, de acordo com as normas portuguesas de dactilografia, de um texto, que poderá revestir a forma de ofício, informação, quadro, mapa e ou trabalho estatístico, elaboração a partir de um esboço previamente fornecido;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

7.2 — Referência 2 — auxiliar de manutenção:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Forma — através de requerimento a entregar pessoalmente ou a remeter pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso, à Secção de Pessoal do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Avenida das Forças Armadas, 1600 Lisboa, feito em papel azul de 25 linhas, devidamente marginado, ou em papel branco, liso, de formato A4, neste caso com obediência ao disposto no artigo único do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Identificação do concurso e referência da categoria a que se candidata, especificando o *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- Habilitações literárias;
- Indicação de não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Indicação de possuir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas;
- Sendo caso, mencionar a situação prevista no n.º 9.1 deste aviso.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo da antiguidade e categoria funcional de que o candidato é titular, de acordo com os n.ºs 1 e 3 do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Curriculum vitae*;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

9.1 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas anteriores desde que estes constem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declará-lo nos respectivos requerimentos.

10 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e da classificação final do concurso serão afixadas na vitrina da Secção de Pessoal deste Instituto, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados.

11 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis no Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — O júri do concurso terá a seguinte composição para as referências 1 e 2:

Presidente — Doutor José Manuel Paquete de Oliveira, professor auxiliar e presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais efectivos:

Carmelita Marcelina Marques Jorge da Cunha, chefe de secção do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Margarida Nogueira Trindade dos Santos Coutinho, oficial administrativo principal do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Leonor de Carvalho Nunes de Carvalho, técnica superior de 2.ª classe do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

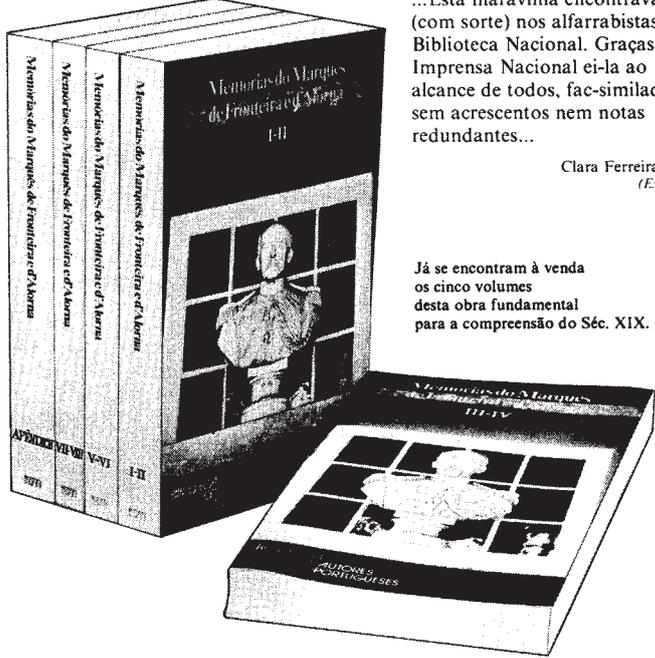
Licenciada Maria José Fialho Barreto, técnica superior de 1.ª classe do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

15-6-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

LIVROS
DA
IMPRESA
NACIONAL

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA



...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 310\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex